



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

TRÁFICO DE SERES HUMANOS UMA PERSPECTIVA GERAL SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES

DISSERTAÇÃO ESCRITA POR
Vera Lúcia Silva Fernandes

**MESTRADO EM PSIQUIATRIA SOCIAL E
CULTURAL - FACULDADE DE MEDICINA,
UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PORTUGAL**

**SOB ORIENTAÇÃO DE PROFESSOR
DOUTOR PEDRO GÓIS E PROFESSOR
DOUTOR MANUEL QUARTILHO**

2015-2016

RESUMO

Sob égide da máxima *prevenir o tráfico, condenar os ofensores e proteger as vítimas*, o fenómeno do tráfico de seres humanos tem sido perspetivado como um problema global que requer uma solução global. O reconhecimento crescente da multiplicidade de padrões, propósitos e atores envolvidos contribuiu para uma, igualmente crescente, consciencialização da sua complexidade, estando esta na base da pressão internacional que suplica aos Estados uma atuação premente na luta contra este crime. Todavia, se é certo que a atenção para esta questão proliferou, assim como as suas definições, abordagens e interpretações, também é certo que novos desafios surgiram. Apesar da controvérsia em torno das várias facetas do fenómeno, bem como da sua delimitação conceptual, os diferentes focos teóricos vieram permitir um entendimento mais abrangente, chamando à atenção para novas dimensões que devem ser incluídas no momento da elaboração de respostas estratégicas de prevenção e combate ao crime.

No sentido de aprofundar o conhecimento teórico, a presente dissertação acolheu o desejo de condensar a informação mais relevante narrada pela literatura científica sobre a temática da exploração sexual de mulheres vítimas de tráfico humano. Fê-lo através do enquadramento das questões históricas e teóricas que sustentam esta realidade, da abordagem à dinâmica organizacional da rede, onde consta a análise dos seus componentes processuais (recrutamento, transporte, exploração), bem como o perfil dos principais atores envolvidos. Foi, ainda, alvo de um circunstanciado estudo o impacto da vitimação na saúde física, social e, sobretudo, mental destas mulheres, que

constatou que ansiedade, depressão e PTSD são as patologias mentais mais reportadas pela evidência empírica. Por último, tentou-se desconstruir o processo de reintegração social segundo os principais contextos a ter em conta, designadamente educativo e formativo, económico, psicossocial, familiar e comunitário.

Concluiu-se, em traços gerais, que a intervenção com vítimas de tráfico deve orientar-se no sentido da reconstrução da sua identidade, tratando-se esta de uma questão essencial, visto que estas mulheres, subordinadas a práticas brutais, foram, frequentemente, tratadas como objetos, acabando, muitas das vezes, por perder o sentido positivo do *self*, percecionando-se, elas mesmas, como propriedade de outrem. Como tal, assume-se primordial restabelecer a autoestima, construir novas narrativas que não incluam a vitimação como um fardo imorredouro na vida destas mulheres e repor competências pessoais adormecidas, rumando sempre no sentido da reintegração social. Neste ponto, a mobilização de uma rede social de apoio sólida revela-se um fator de suprema relevância no processo de recuperação. De igual modo, a sociedade precisa de estar preparada para acolher as suas vítimas. Opções de integração baseadas nos interesses e necessidades das vítimas, articuladas com os da comunidade, são essenciais para o sucesso do processo de reintegração, que se encontra, também, dependente dos serviços disponíveis e da sua qualidade. Não obstante a proliferação de estruturas de apoio, assistência e proteção, a evidência empírica tem vindo a denunciar a escassez de recursos, assim como tem apontado para a urgente necessidade de avaliar quer os serviços quer o processo de reintegração, bem como investigar, de modo mais profundo, as verdadeiras necessidades das vítimas. Com efeito, entende-se que as principais estratégias a seguir, em virtude de um sólido e completo apoio às vítimas, devem-se pautar pela multidisciplinaridade, articulação, cooperação e agilidade comunicativa

entre os vários serviços e entidades nacionais e internacionais, quer sejam governamentais ou não governamentais.

palavras-chave: tráfico humano; tráfico sexual; vitimização; consequências na saúde; reintegração social

ABSTRACT

Informed by the motto *prevent traffic, condemn offenders and protect victims*, the human trafficking phenomenon has been conceptualized as a global problem that requires a global solution. The growing acknowledgment of the multiplicity of patterns, purposes and actors involved has contributed to one, equally growing, awareness of its complexity, which became the ground for international pressure that demands governments to act urgently against this crime. However, and even though the focus on this subject has undoubtedly proliferated, as well as its definitions, approaches and interpretations, it is also certain that new challenges arose. In spite of the controversy surrounding several aspects of the phenomenon, as well as its conceptual delimitation, the different theoretical focuses have permitted a broader understanding, drawing attention to new dimensions that should be included in preventive and reactive responses to this crime.

In an effort to achieve a deeper theoretical understanding, the present thesis intends to synthesize the most relevant information narrated by scientific literature on sexual exploration of women victim of human traffic. The data analysis was based on the historical and theoretical framework that sustains the phenomenon; the organizational dynamics of the traffic network, which includes the examination of its processual components (recruitment, transportation, exploration); and the profile of the main actors involved. A detailed study on the impact of victimization on the physical, social and, especially, mental health of these women was also conducted. Findings suggest that anxiety, depression and PTSD are the most reported mental pathologies by

empirical evidence. Finally, an attempt was made to deconstruct the social reintegration process, informed the main contexts that should be taken into consideration, particularly the following: educational and formative, economical, psychosocial, familiar and communitarian.

Broadly speaking, the literature suggests that the intervention with victims of human traffic should be essentially oriented to identity reconstruction, since these women, subjected to brutal practices, were, frequently, treated as objects, which often resulted in the loss of their self-positive sense, perceiving themselves as others property. As such, it is imperative to restore their self-esteem, construct new narratives that don't include victimization as an eternal burden in these women's lives and awake dormant personal skills, always aiming towards social reintegration. When it comes to the recovery process, the mobilization of a solid and supportive social network is a vital factor. Likewise, the community needs to be prepared to harbor its victims. As literature suggests, options of integration based on the articulation between the interests and needs of both the victims and the community are essential for the success of the reintegration process, which is also dependent on available services and their quality. Regardless of the proliferation of structures of support, assistance and protection, the empirical evidence has been denouncing the scarcity of resources, as well as the urgent need to evaluate the services and the process of reintegration, and the obligation to investigate, in a more detailed way, the real needs of the victims. Indeed, it is understood that the main strategies to follow, in order to accomplish a solid and holistic support of the victims, should be multidisciplinary, and guided by the articulation, cooperation and communicational agility between the multiple services available and the national and international entities, whether governmental or non-governmental.

keywords: human trafficking; sex trafficking; victimization; health consequences; social reintegration

ÍNDICE

| | |
|---|-----|
| RESUMO | II |
| ABSTRACT | V |
| ÍNDICE..... | VII |
| LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS | IX |
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
| i Enquadramento e objetivos do projeto de investigação | 10 |
| ii Organização do projeto de investigação | 11 |
| CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO HISTÓRICO, CONCEPTUAL E LEGISLATIVO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS | 16 |
| 1.1 Tráfico humano como prática escravagista do tempo moderno..... | 16 |
| 1.2 Delimitação conceptual | 18 |
| 1.2.1 Tráfico de seres humanos e auxílio à imigração clandestina | 19 |
| 1.2.2 Tráfico de seres humanos, prostituição e lenocínio | 23 |
| 1.3 Diplomas legais internacionais | 24 |
| 1.4 Enquadramento legal e reposta portuguesa | 29 |
| CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO TEÓRICO DAS QUESTÕES DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS..... | 36 |
| 2.1 Globalização, fluxos migratórios e tráfico | 36 |
| 2.2 Redes de criminalidade organizada promovida pelas estruturas de um mundo globalizado | 38 |
| 2.3 Feminização dos fluxos migratórios e do tráfico sexual como um resultado de um complexo de vulnerabilidades | 39 |
| 2.4 Práticas prostitutivas, políticas de intervenção e tráfico sexual | 41 |
| 2.5 Pânico moral e a conveniente instrumentalização dos direitos humanos | 48 |
| CAPÍTULO III - DINÂMICA ORGANIZACIONAL DA REDE DE TRÁFICO..... | 50 |
| 3.1 Fases processuais do tráfico | 50 |
| 3.1.1 Recrutamento (<i>1ª Fase</i>)..... | 50 |
| 3.1.2 Transporte (<i>2ª Fase</i>)..... | 53 |
| 3.1.3 Exploração (<i>3ª Fase</i>)..... | 54 |

| | |
|---|-----|
| 3.2 Rotas do tráfico | 56 |
| 3.3 Perfil dos principais atores | 59 |
| 3.3.1 Perfil dos traficantes..... | 59 |
| 3.3.1.1 Fatores motivadores..... | 61 |
| 3.3.2 Perfil das vítimas..... | 63 |
| 3.3.2.1 Fatores de vulnerabilidade..... | 64 |
| 3.3.2.2 Fatores de perpetuação em situação de exploração | 68 |
| 3.4 A realidade portuguesa | 70 |
| | |
| CAPÍTULO IV – IMPACTO DA VITIMAÇÃO | 72 |
| 4.1 Consequências na saúde das vítimas..... | 72 |
| 4.1.1 Consequências na saúde física | 74 |
| 4.1.2 Consequências na saúde mental..... | 76 |
| 4.2 Estigma e marginalização social..... | 83 |
| | |
| CAPÍTULO V – INTERVENÇÃO COM VÍTIMAS | 88 |
| 5.1 Identificação e sinalização das vítimas | 88 |
| 5.2 Medidas de proteção e assistência | 89 |
| 5.3 Necessidades das vítimas..... | 91 |
| 5.4 Modelos de intervenção psicoterapêuticos | 93 |
| | |
| CAPÍTULO VI – PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – COMPLEXIDADE E DESAFIOS | 97 |
| 6.1 Fragmentação do processo de reintegração social – Desconstrução dos seus principais níveis | 99 |
| 6.1.1 Dimensões da reintegração – Do micro ao macro | 99 |
| 6.1.1.1 Contexto educacional e formativo | 99 |
| 6.1.1.2 Contexto económico | 100 |
| 6.1.1.3 Contexto psicossocial | 101 |
| 6.1.1.4 Contexto familiar | 102 |
| 6.1.1.5 Contexto comunitário | 105 |
| | |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES FUTURAS | 105 |
| | |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 112 |

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|-------------------|---|
| CAP | Centro de Acolhimento e Proteção |
| DSM-V | <i>Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 5th edition</i> (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª edição) |
| GRETA | Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos |
| I PNCTSH | I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos |
| IEEI | Instituto dos Estudos Estratégicos e Internacionais |
| II PNCTSH | II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos |
| III PNCTSH | III Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos |
| ONG | Organização Não Governamental |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| OPC | Órgão(s) de Polícia Criminal |
| OSCE | Organização para a Segurança e Cooperação na Europa |
| OTSH | Observatório do Tráfico de Seres Humanos |
| PRA | <i>Prostitution Reform Act</i> (Lei de Reforma da Prostituição) |
| PTSD | <i>PostTraumatic Stress Disorder</i> (Perturbação de Stress Pós-Traumático) |
| RAPVT | Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico |
| SAT | Teoria da Ação Situacional |
| UNODC | <i>United Nations Office on Drugs and Crime</i> (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) |
| VIH/SIDA | Vírus da Imunodeficiência Humana/ Síndrome da Imunodeficiência Adquirida |
| WHO | <i>World Health Organization</i> (Organização Mundial de Saúde) |

INTRODUÇÃO

i ENQUADRAMENTO E OBJECTIVOS DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO

A exploração sexual de mulheres vítimas de tráfico de seres humanos tem-se revelado, ao longo dos tempos, um fenómeno tão complexo como preocupante, quer pela perversidade inerente e consequentes efeitos, em especial na vida das vítimas que caíram na sua teia, quer pela realidade oculta que se desenrola nas margens da sociedade e que dificulta a denúncia de um sistema labiríntico e altamente organizado.

Dada a viabilidade e lucro deste obscuro negócio, o tráfico de seres humanos é, atualmente, uma realidade com impacto económico análogo ao tráfico de droga e armas, movimentando, todos os anos, segundo dados da Organização das Nações Unidas, cerca de 24 mil milhões de euros e vitimizando mais de 2,4 milhões de pessoas por ano. É precisamente este contexto de crescente procura, aliado à falta de volição política e recursos materiais, à corrupção de organismos de Estado no controlo de fronteiras e na aplicação de políticas, bem como a exiguidade de legislação adequada e cooperação nacional e internacional e a relutância das vítimas em cooperar com as autoridades que faz com que esta seja uma atividade com um reduzido risco de deteção e altamente lucrativa, escorando a sua perpetuação.

Com efeito, o desenvolvimento de trabalhos que centrem a sua análise nesta problemática são primordiais para a compreensão do fenómeno, bem como pela capacidade que deles poderá advir no que diz respeito ao despertar de consciências, quer

dos Estados, imprensa e/ou sociedade civil. Falar em tráfico humano de forma objetiva e crua tornou-se premente para a sua denúncia e combate.

Tratando-se de um artigo de revisão, o objetivo cardeal desta dissertação visa, através de uma extensa análise à literatura existente, descrever, aprofundar, analisar, sistematizar, refletir e discutir o conhecimento teórico sobre o fenómeno do tráfico humano, matéria ainda pouco explorada no nosso país, com particular enfoque na questão da exploração sexual de mulheres, que, de acordo com o *Global Report on Trafficking in Persons – 2012*, da *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), sustenta mais de metade dos casos de tráfico humano. Mais, tratando-se este de um evento traumático, interessa, especialmente, compreender quais as repercussões na saúde física, social e, sobretudo, mental destas mulheres, assim como dissecar as principais necessidades das vítimas, bem como as várias dimensões que constituem, posteriormente, o seu processo de reintegração social.

Pretende, ainda, com base na informação conquistada, traçar uma análise, sob o ponto de vista crítico, do plano estratégico de políticas apoio às vítimas e combate ao crime de tráfico, de modo a tecer recomendações futuras. Espera-se, no final, conseguir denunciar os possíveis hiatos nas políticas implementadas e indicar um conjunto de medidas que se assumam de suprema relevância na supressão desta perturbadora realidade, tentando sempre integrar a componente mais humanista, preocupada com as questões da vitimação

*

ii. ORGANIZAÇÃO DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO

A presente dissertação encontra-se dividida em seis capítulos principais.

O **Capítulo I** será dedicado ao enquadramento histórico, conceptual e legislativo das questões de tráfico humano. Através de uma perspetiva histórica, será, inicialmente, discutida a frequente analogia entre tráfico de seres humanos e práticas de escravatura moderna. Posteriormente, veremos que, apesar das significativas evoluções políticas e legislativas, a controvérsia em volta do conceito de tráfico humano é ainda muito comum (sendo este, em virtude das similitudes e sobreposições várias, associado a outras práticas, como auxílio à imigração clandestina, prostituição e lenocínio), o que constitui um sério entrave ao nível da identificação e intervenção sobre o problema. Destarte, preconizando a uniformização, o Protocolo de Palermo, considerado o diploma legal que reúne maior consenso internacional relativamente às questões do tráfico, avança com a primeira definição clara do termo que nem assim se eximiu de críticas. Todavia, este protocolo peca por se recolher em absoluto silêncio relativamente a algumas matérias, não avançando, por exemplo, com propostas objetivas de reabilitação e reintegração das vítimas, deixando, com efeito, algumas pontas soltas, que tentam ser atadas por outros certificados suplementares. Assim, de seguida e de modo sumário, serão referenciados os principais diplomas legais, complementares ao susodito protocolo, com maior reconhecimento e relevância internacional no âmbito do tráfico de seres humanos, especialmente ligados à exploração sexual de mulheres, bem como a evolução legislativa do crime no ordenamento jurídico português.

O **Capítulo II** apresentará o enquadramento teórico das questões de tráfico. Se é inegável que a globalização lançou os alicerces que permitiram o desenvolvimento do tráfico, ao favorecer uma crescente competição liberal de economias e mercados, contribuindo para um agravamento das desigualdades económicas que estimularam um aumento dos fluxos migratórios e, conseqüentemente, da criminalidade, oportunamente, associada a estes movimentos, também é indubitável que uma análise que toma por base

apenas um fator causal de tão complexo assunto é insuficiente para a sua compreensão cabal. Com um estudo mais detalhado e minucioso compreenderemos que a concetualização do tráfico humano está, pois, muito dependente da perspetiva teórica adotada, que poderá ser mais centrada na questão da migração, prostituição, do crime ou dos direitos humanos, e que acaba por ditar, forçosamente, a direção da análise. Consciente disso, o presente trabalho propõe-se a examinar o fenómeno do tráfico sob a lente das referidas abordagens.

No **Capítulo III** será exposta a dinâmica organizacional da rede de tráfico, começando por uma breve análise às suas fases processuais, a saber: recrutamento, dando conta dos principais métodos utilizados, sendo o mais comum o recurso à mentira e fraude; transporte, onde, atendendo a uma lógica economicista que equilibra os propósitos de redução do risco de deteção, rentabilização dos trajetos e minimização dos custos, se explica de que modo as vítimas são movimentadas; e exploração, com enfoque nos diferentes tipos de exploração sexual existentes e, sobretudo, nos métodos de controlo utilizados pelos traficantes para a sua concretização. Posto isto, segue-se uma análise ao perfil dos principais atores envolvidos, traficantes e vítimas. Constataremos, assim, que os traficantes, discriminados consoante os papéis que desempenham, ao contrário do vulgar estereótipo difundido, nem sempre são desconhecidos da vítima. Verificaremos, também, à luz das teorias criminológicas, que a perpetuação deste crime é sustentada por um vasto conjunto de fatores e circunstâncias contextuais, para além das motivações pessoais, que devem ser inseridas num quadro teórico que contemple o comportamento humano como resultado de um processo cognitivo que pondera os riscos e os benefícios. Por outro lado, na tentativa de construir um perfil da mulher vítima, surgem certos apanágios individuais e contextos situacionais onde esta se insere que suscitam o interesse dos traficantes, tornando-as

alvos desejáveis, fáceis e vulneráveis, que devemos atentar, bem como os fatores que as impelem a permanecer na situação de exploração. Concluiremos este capítulo com uma breve análise às singularidades da exploração sexual de mulheres vítimas de tráfico no contexto português.

No **Capítulo IV** serão descritas as principais consequências na saúde física, mental e social das vítimas. A situação de tráfico, enquanto evento traumático, constitui um episódio com impacto altamente negativo, capaz de destruir física, cognitiva e emocionalmente as vítimas, bem como moldar, profundamente, a forma como estas se percebem e se relacionam consigo e com os outros. Ansiedade, depressão e perturbação de *stress* pós-traumático são apontadas como as principais patologias mentais resultantes da experiência de tráfico, evidenciando, deste modo, a importância de um acompanhamento psicoterapêutico especializado. Mais, o presente capítulo analisa, sob a luz teórica de Goffman, os vários tipos de estigmas sociais que resultam da experiência de tráfico e que podem conduzir à total marginalização das vítimas.

Neste sentido, o **Capítulo V** é dedicado, inteiramente, à matéria da intervenção com vítimas. Após vários anos registados pela prevalência de medidas orientadas para a repressão do crime, foi reconhecida, mais recentemente, a necessidade de transitar para um paradigma mais holístico e humanista que reconhecesse, em pleno, os direitos das vítimas, o que acabou por incentivar a promoção de medidas específicas dirigidas à sua proteção e assistência. Posto isto, tornou-se ponto assente que, depois da identificação e sinalização de um caso de tráfico, a intervenção deve ser modelada por uma célere resposta aos problemas de saúde urgentes, bem como garantir o acesso a bens e serviços que permitam suprimir as necessidades básicas da vítima, essenciais ao seu restabelecimento físico e psicológico. Espaço, ainda, para uma breve referência aos modelos de intervenção psicoterapêuticos que têm vindo a ser adotados para as vítimas

de tráfico, sendo, curiosamente, os mesmos utilizados para vítimas de outros tipos de crime, como violência doméstica, tortura ou violação. Embora sejam escassas as menções na literatura sobre esta temática, o modelo de intervenção em crise tem surgido como a resposta mais comum numa fase inicial. Seguindo os imperativos éticos e securitários preconizados pelas boas práticas, estratégias como reconstrução da autoestima, autoconfiança, desenvolvimento de capacidades pessoais, reconexão com o *self* e com a sociedade têm sido pontos essenciais neste acompanhamento psicológico, que se revela imprescindível para o processo de recuperação e reintegração.

O **Capítulo VI** pretende, precisamente, dissecar os principais níveis que compõem o processo de reintegração social, designadamente a dimensão educacional e formativa, económica, psicossocial, familiar e comunitária. A reintegração refere-se, assim, ao complexo e contínuo processo de reintrodução na estrutura social e económica que contempla, como objetivo último, a autossuficiência e a sustentabilidade a longo prazo, e que envolve não só o indivíduo, mas, também, o ambiente cultural onde este se insere, devendo, por conseguinte, atender às especificidades da vítima e ao seu perfil psicossocial.

Por último, serão apresentadas as principais considerações finais, bem como recomendações futuras que devem ser atendidas pelos projetos de investigação pósteros.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO HISTÓRICO, CONCEPTUAL E LEGISLATIVO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

1.1 TRÁFICO HUMANO COMO PRÁTICA ESCLAVAGISTA DO TEMPO MODERNO

O tráfico de seres humanos é, frequentemente, perspectivado como um fenómeno atual, impulsionado pela era da globalização e marcado, sobretudo, pelo fim da Guerra Fria. Embora, aparentemente, óbvia, esta explicação causal não é tão linear como se poderá julgar *a priori*. Se, por um lado, é verdade que este fenómeno teve o seu ímpeto com o colapso dos regimes comunistas¹ e com a era da globalização, por outro, não podemos cair num reducionismo indolente que tenta compreender um fenómeno tão complexo atendendo a uma causa singular, embora ela possa ser, na maioria das vezes, a instigadora de outras.

O tráfico de seres humanos tem sido conceptualizado como um fenómeno com profundas raízes históricas, frequentemente associado à escravidão, havendo, com efeito, inúmeros escritos que desvelam a existência iniludível de um mercado ativo de escravos no império greco-romano, onde os beligerantes vencidos se convertiam em mão-de-obra subserviente de práticas agrícolas ou manufaturação, coexistindo, de modo

¹ O colapso dos regimes comunistas nos estados da europa leste e central, juntamente com o conflito da Jugoslávia, produziram uma onda de migração para a europa ocidental inigualável desde a segunda grande guerra. Com efeito, o número de mulheres traficadas dentro da europa escalou exponencialmente, deslocando uma maior atenção para o fenómeno (Goodey, 2003; Hughes, 2008; Vocks & Nijboer, 2000).

paralelo, o comércio de mulheres e raparigas jovens com finalidades de exploração sexual (Miers, 2003).

Com o transitar do tempo, as práticas escravagistas foram-se solidificando pelos vários séculos da história. Por altura da Idade Média assistíamos, impávidos, ao seu brutal florescimento. Aqui, portugueses e espanhóis apresentaram o seu grande contributo, ou não tivessem sido estes dois povos a inaugurar a era dos descobrimentos, assumindo, desde início, um importante papel na exploração do comércio transatlântico de escravos (sendo a maioria oriundo de África, conhecido como o tráfico negreiro), viabilizado através do estabelecimento de rotas intercontinentais que estabeleciam, especialmente, a parceria entre três continentes, Europa, África e América (o designado comércio triangular) e que permitiram intensivas trocas de bens, pessoas e capitais.

Com a ascensão do liberalismo europeu, a escravatura passou a ser considerada moralmente controversa, despertando as consciências mais humanistas, que se figuraram num vasto conjunto de movimentos sociais, políticos e até legislativos, ansiando a sua abolição.

Apesar de extinta, em 1981, parece, ainda, existir, no mundo contemporâneo, resquícios indeléveis de práticas de escravatura pretéritas que assumem particularidades muito semelhantes ao tráfico de seres humanos. Se considerarmos a escravatura como um direito de propriedade² de um determinado ser humano sobre outro, então chegaremos à conclusão que nem com a sua abolição formal esta prática deixou de cessar. Facto revelador de tal acontecimento repercute-se naquilo que é a finalidade basilar do tráfico humano, a exploração. As semelhanças entre estes dois fenómenos são

² A conceção de escravatura enquanto direito de propriedade deve ser considerada, no entanto, demasiado restritiva não se aplicando por isso a todos os contextos históricos e culturais. Por exemplo, a nível histórico podem-se referir os atuais contratos de atletas profissionais, os quais são, regularmente, comprados e vendidos em sociedades de valores e onde existe uma reivindicação legítima desse mesmo direito. A nível cultural temos o exemplo da Índia, em que os escravos (*Dalit*) não são propriedade de uma pessoa, mas têm determinadas obrigações para com toda a sociedade, devendo subserviência às castas superiores (Quirk, 2008).

passíveis de ser encontradas ainda em outros parâmetros, nomeadamente nas rotas do tráfico, que incluem países de origem, transição e destino, constituindo, tal como hoje, um fluxo económico e migratório pujante (Quirk, 2008; Santos et al., 2008).

Posto isto, poder-se-á ou não considerar o tráfico de seres humanos uma prática de escravatura moderna? Embora, alguns autores considerem o tráfico como um modo de escravidão coeva, a verdade é que, ao admitirmos essa conceção, estaríamos, por um lado, a amplificar em demasia o nosso campo de análise, uma vez que o termo escravatura poderia surgir como um guarda-chuva concetual, albergando muitas similitudes com outras conceções (como por exemplo, o trabalho forçado para o Estado, tráfico de seres humanos ou o trabalho infantil), como, por outro lado, a restringi-lo, visto que o tráfico de pessoas apresenta, em si, determinadas especificidades que não se coadunam com a escravatura. No entanto, com definições cada vez mais amplas no conceito de tráfico de seres humanos, a hipótese de escravatura tem vindo a ser incluída nas mesmas (Quirk, 2008).

1.2 DELIMITAÇÃO CONCEPTUAL

A discussão sobre definições taxativas no âmbito do tráfico humano surgiu, somente, na segunda metade da década de 90, e, no entanto, mais de vinte anos depois, a confusão entre os conceitos perpetua-se. Contribuindo para esta babel terminológica está o facto de diferentes instituições governamentais e órgãos de comunicação social utilizarem termos descritivos distintos para designarem o mesmo fenómeno (ex: *human trafficking, trade of human beings, illegal immigrant smuggling, alien smuggling, etc.*) (Lobasz, 2009; Salt, 2000; Troshynski, 2012).

O termo tráfico humano carrega em si o peso morto da vaguidade, envolto por definições pouco claras e inequívocas associadas aos obsoletos códigos legais (Schauer

& Wheaton, 2006). A delimitação deste conceito não reúne, na maioria das vezes, a anuência coletiva dos autores, ficando, este, dependente da perspectiva teórica que cada um adota, que poderá ser mais centrada na questão da migração, da prostituição, do crime, do trabalho ou dos direitos humanos (Derks, 2000).

A confusão entre os vários conceitos (e.g. tráfico humano, prostituição, lenocínio, imigração ilegal) tem fomentado discursos discriminatórios a respeito das vítimas, repercutindo-se, em alguns casos, na sua perseguição criminal. A verdade é que, apesar dos esforços realizados, persiste ainda a necessidade de identificar as vítimas de tráfico como verdadeiras vítimas. Apesar das recomendações nesse sentido, estas cidadãs continuam a ser, constantemente, deportadas para os seus países de origem, e não poucas vezes acusadas pelo crime de permanência ilegal, fazendo prescrever o estatuto de vítima (Kartushch, 2001). Por outro lado, a coexistência do crime de tráfico com outros ilícitos, como fraude, extorsão, falsificação de documentos, rapto, ofensas à integridade física, entre outros, têm contribuído para intensificar esta indefinição e permitir que os responsáveis sejam julgados por outros crimes mais fáceis de provar em tribunal e com molduras penais menos severas (Couto, 2012).

1.2.1 TRÁFICO DE SERES HUMANOS E AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO CLANDESTINA

O termo de tráfico de seres humanos, é, errónea e comumente, ladeado como sinónimo de introdução clandestina de migrantes (*human smuggling*), também conhecido como apoio à imigração ilegal. A distinção entre os conceitos, importante a ser tecida pelas repercussões políticas e legais que acarreta posteriormente, sobretudo no desenho de estratégias de combate ao fenómeno (Salt, 2000; Väyrynen, 2003), foi bem expressa por Graycar (1999), que aclarou que o *smuggling* está relacionado com a forma como uma pessoa entra num país e com o envolvimento de uma terceira parte que a

auxilia no acesso ao mesmo, enquanto o tráfico envolve não só a forma como o migrante se introduz no país estrangeiro, mas, também, as suas condições de trabalho.

Tabela 1 – Principais diferenças entre auxílio à imigração ilegal e tráfico de seres humanos

| | Auxílio à imigração ilegal (<i>smuggling</i>) | Tráfico de seres humanos |
|--------------------------|---|---|
| Carácter | Internacional | Nacional ou internacional |
| Tipo de crime | Crime contra o Estado | Crime contra pessoas |
| Posição da vítima | Implica o consentimento dos indivíduos que são auxiliados | Contempla ameaças, fraude, coerção ou uso de força |
| Objetivo | Vantagem material, sem propósito de exploração | Exploração da vítima, com vista à obtenção de lucro |

Com efeito, o Protocolo Adicional Contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea das Nações Unidas (2000a) define, segundo o artigo 3.º, alínea a), o *smuggling* de migrantes como o “*facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material*”. Deste modo, o *smuggling* surge associado às políticas de migração, tratando-se, no fundo, de um contrato mútuo entre duas partes, a pessoa que aceita guiar e transportar a outra entre fronteiras de forma ilegal (*smuggler*) e a que se propõe voluntariamente³ a tal (*smuggled*) (Väyrynen, 2003). Difere, portanto, da situação de tráfico que preconiza a existência de engano, fraude, coerção, força ou exploração por

³ A voluntariedade assume-se, aqui, como conceito-chave. Todavia, importa referir a enorme dificuldade em objetivar o termo, pelo que, muitas das vezes, este ato, aparentemente voluntário, é reflexo das condições adversas de pobreza ou de questões sociais e políticas que o tornam quase forçado. Ademais, subsiste, ainda, a questão da escassez de informações com a qual os migrantes se debatem.

parte do traficante sobre a pessoa traficada. Aliás, é precisamente o quesito da exploração o propósito fundamental do tráfico (Lobasz, 2009; Salt, 2000; Ostrovski et al., 2011; Troshynski, 2012). Assim, tal como sugere Väyrynen (2003), o *smuggling*, sustentado pela fraca legislação, ineficácia do controlo de fronteiras, corrupção de entidades policiais e pelo crescente poder dos grupos de crime organizado, trata-se de um caso especial de imigração ilegal que viola os direitos do Estado, enquanto o tráfico humano viola os direitos humanos. Não obstante, persiste, todavia, a dificuldade, em termos práticos, em separar estes dois conceitos, pelo que tráfico e *smuggling* estão, muitas vezes, interrelacionados e sobrepostos. Uma situação de *smuggling* poderá converter-se, na chegada ao país de destino, num caso de tráfico, isto ocorre quando os migrantes se veem envolvidos em situações de exploração (Chibba, 2013; Goodey, 2003; Logan et al., 2009; Santos et al., 2008; Schauer & Wheaton, 2006; Surtees, 2008). Salientar, ainda, que as vítimas de tráfico, contrariamente ao que o senso comum poderá pensar, não têm, necessariamente, de ser migrantes, podendo ser residentes nacionais traficados dentro do próprio país ou até turistas (Jones et al., 2007; Logan et al., 2009; Raymond & Hughes, 2001; Troshynski, 2012), contrariamente ao *smuggling* onde a questão da transnacionalidade se assume como requisito obrigatório.

De acordo com o artigo 3.º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Prevenção Contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, vulgarmente conhecido como Protocolo Contra o Tráfico de Pessoas, vulgo Protocolo de Palermo, podemos definir o tráfico humano como:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de

exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão ou extração de órgãos” (Nações Unidas, 2000b)

A alínea b) do referido artigo entende, ainda, que o consentimento dado pelas vítimas, tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a), deve ser considerado irrelevante no caso de ter sido empregue qualquer um dos meios referenciados anteriormente. Deste modo, são eliminados os problemas relacionados com o consentimento e todas as vítimas são iguais perante a lei (Hodge, & Lietz, 2007).

Embora esta seja a definição amplamente aceite, ela não se exime de críticas, uma vez que a explanação do conceito surge de forma demasiado imprecisa e controversa, passível de dar azo a infundas interpretações. Em grande medida porque deixa em aberto o entendimento sobre os elementos da coerção e exploração (Chibba, 2013; Kim, 2007; Munro, 2005). Ainda de referir que este Protocolo não apresenta uma definição de vítima, esta só viria a surgir, pela primeira vez, em 2005, na Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos como sendo “*qualquer pessoa física sujeita ao tráfico de seres humanos*”, desvelando, assim, a crescente preocupação dada ao estatuto da vítima nos últimos anos.

Ainda sob alçada do artigo susodito, o Protocolo define três elementos basilares que constituem o tráfico de seres humanos:

- 1) Ação ou Ato, deve incluir um dos seguintes componentes: recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de outrem;
- 2) Meios, deve constar, pelo menos, um dos seguintes itens: uso de força, ameaça, coação, sequestro, fraude, engano, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, concessão ou receção de benefícios⁴.

⁴ Chibba (2013) sugere, ainda, a necessidade de introduzir um novo elemento-chave, o *Processo*, que seria justificado pelos novos desafios resultantes da globalização e das céleres e reestruturantes alterações nas economias mundiais, bem como dos desenvolvimentos tecnológicos, particularmente da *Internet*.

- 3) Propósito, sublinha a necessidade de um elemento subjetivo exigível ao agente, a intenção de explorar a vítima, não exigindo, com efeito, a sua concretização para que ocorra a consumação do crime de tráfico de seres humanos (Chibba, 2013; UNODC, 2009; UNODC, 2015).

Relativamente ao conceito de exploração, é largamente discutido que este é vago, polémico e ambíguo, carecendo, assim, de uma definição legislativa consensual (UNODC, 2015). O dicionário comum destaca-lhe dois significados distintos. O primeiro refere-se à exploração como uma forma de usar ou retirar benefício de alguma coisa ou situação, por exemplo, um recurso natural da terra. O segundo centra-se nas relações interpessoais, sendo este uma forma pejorativa de obter vantagem sobre alguém em benefício próprio (UNODC, 2015). É precisamente neste segundo sentido que devemos entendê-lo quando o conjugamos com o tráfico de seres humanos. Em virtude da sua polissemia, o Protocolo de Tráfico de Pessoas optou por não definir o termo, antes apresenta uma lista onde constam os diferentes tipos de exploração (UNODC, 2009). Assim, entende que podem ser considerados casos de exploração os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, servidão, remoção de órgãos e exploração de prostituição dos outros⁵ ou outras formas de exploração sexual. Para esta dissertação interessa-nos, sobretudo, este último.

1.2.2 TRÁFICO DE SERES HUMANOS, PROSTITUIÇÃO E LENOCÍNIO

Embora, frequentemente, associados, prostituição e tráfico constituem fenómenos distintos. A prostituição, prática que consiste na venda de favores sexuais em troca de dinheiro, produtos ou privilégios, na qual a mulher é tida como o principal

⁵ O termo exploração da prostituição de outros surgiu, pela primeira vez, na *1949 Convention for the Suppression of Traffick in Persons and Explotation of the Prostitution of Others* e pretendeu direcionar o foco criminal para a pessoa que, sub-repticiamente, obtém vantagem sobre a outra, afastando esta responsabilidade da vítima que se prostitui (UNODC, 2015).

ator (Schauer & Wheaton, 2006), distingue-se do tráfico por uma série de características. Em primeiro lugar, e tal como já foi referido, o elemento nuclear que define o tráfico não é a natureza do trabalho realizado, mas a existência de coerção, isto significa que releva para estes casos as condições em que certa atividade é realizada e não a atividade *per se* (Doezema, 1999). Em segundo lugar, a pessoa que se prostituiu tem, ao contrário da vítima de tráfico, uma série de liberdades, sobre o seu corpo, rendimentos, movimentos, duração da atividade. Em casos de tráfico está sempre implícita uma relação de subserviência.

A questão carrega sérias dúvidas quando a prostituição não é tão facilmente entendida como uma escolha profissional voluntária, mas como um exercício que está, à semelhança do tráfico, sujeito à coação por parte de um proxeneta, prática classificada de lenocínio e punida pelo nosso ordenamento jurídico sob alçada do artigo 169º do Código Penal. Assim, concluiu-se que ainda que possam existir casos em que a prostituição seja forçada, isto não pressupõe, fatalmente, que tal situação se trate de um caso de tráfico com finalidades de exploração sexual.

1.3 DIPOLMAS LEGAIS INTERNACIONAIS

Ao longo das últimas décadas, o debate político em torno das questões de tráfico de seres humanos tem-se mantido bastante aceso. Questões associadas aos mercados do sexo (cada vez mais globalizados) e aos movimentos migratórios têm integrado o catálogo de preocupações primárias por parte dos Estados em virtude dos severos problemas sociais e socioeconómicos que desencadeiam. Nesse sentido, vários têm sido os instrumentos legais, elaborados e/ou ratificados, que procuram prevenir e combater este crime através de uma série de princípios elementares que tencionam fomentar a investigação, cooperação e monitorização do fenómeno à escala internacional,

salientado a importância de uma precaviosa articulação de conhecimentos e estratégias interestatais e a necessidade de potencializar os recursos disponíveis.

Destarte, serão, sumariamente, referenciados os diplomas legislativos relativos ao tráfico de seres humanos com ligações a serviços de exploração sexual de mulheres com maior reconhecimento e relevância internacional.

O primeiro instrumento, verdadeiramente, relevante onde foi abordada, de modo objetivo, a questão do tráfico foi o Acordo Internacional para a Repressão do “Tráfico de Escravos Brancos”, assinado, em 1904, em Paris. Seguido, em 1910, pela Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Escravos Brancos que regulamentava a proibição dos bordéis, a abolição da prostituição e a punição dos agentes angariadores (Couto, 2012; Ministério da Justiça, 2003).

Sucederam-se, posteriormente, uma série de convenções assinadas em Genebra. Destaque para a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921) e para a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Adultas (1933) (Ministério da Justiça, 2003).

Outros documentos, como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 1979, e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 2000, embebidos por um espírito protetor dos direitos humanos, assumiram, também, um carácter importante na luta contra o tráfico humano (Couto, 2012; Ministério da Justiça, 2003).

Em meados de 1949, a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem da ONU vem recolocar no centro do debate o tema da prostituição como uma forma de exploração (Ministério da Justiça, 2003).

Em 2000 foi adotada a já referida Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o seu Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, considerado o diploma legal que reúne maior consenso internacional relativamente às questões do tráfico de seres humanos e também o primeiro a avançar com uma definição clara do termo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, 2007). Este diploma legal, responsável pelas bases de ação internacional na prevenção e combate ao fenómeno, colocou em evidência a importância da proteção e da assistência às vítimas, bem como da cooperação entre nações, e assumiu particular influência nas medidas legislativas, políticas e sociais de vários países, incentivando um aumento de produção de textos sobre a matéria (Couto, 2012).

Dez anos após a sua entrada em vigor, foi realizado, no dia 14 de maio de 2013, na Assembleia Geral das Nações Unidas, um encontro de alto nível, para analisar o progresso alcançado até à data e perspetivar estratégias futuras, em conexão com o Plano Global de Ação de Combate ao Tráfico de Pessoas. Com efeito, ficou assente que, atualmente, cerca de 83% dos países têm legislação adequada no combate ao tráfico de pessoas e, numa das áreas com mais fragilidades, a que está relacionada com a justiça, 25% dos países registaram aumentos ao nível de condenações (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, 2013). Todavia, julga-se imprudente relacionar linearmente este aumento de condenações com a eficácia das estratégias adotadas.

Salientam-se, ainda, ao nível europeu: a Decisão-Quadro 2002/629/JAI, do Conselho, de 19 de julho, relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos (futuramente substituída pela Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011), que veio aclarar algumas das orientações do Protocolo de Palermo, nomeadamente a questão do conceito de vítima de tráfico, da irrelevância

do consentimento, entre outros elementos, ulteriormente, adicionados (Couto, 2012; Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, 2007); a Declaração de Bruxelas Contra o Tráfico de Seres Humanos (2002) e a formação de um Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos (GRETA) da Comissão Europeia, responsável por elaborar recomendações para serem analisadas e adotadas pelos Estados-Membros da União Europeia (Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, 2007); a Diretiva do Conselho 2004/81/EC, de 29 de Abril de 2004, relativa à autorização de residência emitida a nacionais de países terceiros que sejam vítimas de tráfico de seres humanos ou tenham sido sujeitos a uma ação para facilitar a imigração ilegal, que cooperem com as autoridades competentes (*ibidem*); e a Convenção contra o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de maio de 2005, no âmbito do Conselho da Europa, instrumento internacional que obriga os Estados signatários a disponibilizarem informações periódicas relativas à sua implementação. A Convenção foi ratificada por Portugal no dia 27 de fevereiro de 2008 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, 2013).

Relativamente à Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), foi lançado, em 2003, o Plano de Ação Contra o Tráfico de Seres Humanos, elencando várias recomendações aos Estados com vista à adoção de novas estratégias contra o tráfico, particularmente na área da proteção, apoio, acolhimento e repatriamento das vítimas e estabelecimento de unidades especiais de combate ao tráfico nos países de origem e de destino (Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, 2007). A 7 de dezembro de 2011 foi promulgada a Declaração Ministerial de Vilnius para o combate a todas as formas de tráfico de seres humanos. Nesta Declaração, os Estados reafirmaram a sua determinação em implementar os Compromissos da OSCE, incluindo o Plano de Ação de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, e a utilizar as estruturas relevantes da OSCE de forma mais enérgica,

invocando ao princípio da cooperação entre a OSCE e outras organizações internacionais e regionais, bem como com a sociedade civil (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, 2013).

Em 2005, é adotada, em Varsóvia, a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, assinada por Portugal a 16 de maio de 2005 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de janeiro, embora o processo de ratificação apenas tivesse sido concluído a 1 de julho de 2008 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, 2007; Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, 2010; Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, 2013). Esta Convenção foi o primeiro documento internacional que dissecou, categoricamente, a definição de vítima de tráfico, tolhendo a possibilidade de cada Estado-Parte decidir sobre quem deverá ou não ter esse estatuto. Nesse sentido, este instrumento legal destaca-se por uma acentuada relevância sobre a questão dos direitos humanos, ao mesmo tempo que lista um conjunto de medidas de apoio às vítimas de tráfico, contemplando assistência psicológica, física, apoio à sua reintegração na sociedade, aconselhamento, informação, bem como alojamento adequado e compensação. Compreende, ainda, medidas de proteção ao nível judicial (segurança, realojamento, alteração da identidade), prevê um período de reflexão⁶, com duração mínima de 30 e máxima de 60 dias, cujo propósito cardeal visa a recuperação física e emocional da vítima, proporcionando-lhe tempo e espaço para que esta tome uma decisão esclarecida, a par da possibilidade de se conceder uma autorização de residência, quer por motivos

⁶ Durante o período de reflexão são asseguradas às vítimas as condições básicas de subsistência, alojamento, segurança e proteção, assistência médica, psicológica e jurídica adequadas, bem com serviços de tradução linguística. Em paralelo, a vítima não poderá ser afastada do país, sendo que, posteriormente a este período, poderá ser autorizada a residência por um prazo de um ano, renovável por períodos iguais no caso de se manter a sua necessidade de proteção. Poderá ainda beneficiar de um programa de segurança ao abrigo da Lei de proteção de testemunhas em processo penal (Lei n.º 93/99, de 14 de julho e Decreto-Lei 190/2003, de 22 de agosto), bem como de um programa de repatriamento assistido.

humanitários, quer por circunstâncias de cooperação com as autoridades judiciais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, 2010; Couto, 2012).

No âmbito das Nações Unidas foi adotado, em 2010, o Plano Global de Ação de Combate ao Tráfico de Pessoas (GA n.º 64/293, de 12 de agosto), que revela um esforço suplementar na articulação de mecanismos de prevenção, cooperação e repressão ao nível mundial (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, 2013).

Por último, como já referido, em 2011, a Decisão-Quadro 2002/629/JAI, do Conselho, de 19 de julho de 2002 é substituída pela Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção de vítimas, pretendendo-se, deste modo, promover uma intervenção abrangente, direcionada para os direitos humanos, vítimas e questões de género. Como aspeto estruturante, esta Diretiva apresenta um conceito mais amplo de tráfico de seres humanos, introduzindo novas formas de exploração, como a mendicidade forçada ou a exploração de atividades criminosas, em especial a prática de pequenos furtos ou roubos, tráfico de droga ou outras atividades similares, em que as componentes da ilicitude e do lucro estejam incluídas. A referida Diretiva foi objeto de transposição para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, que alterou o Código Penal. Importa contudo referir que muitos dos normativos previstos nessa Diretiva já tinham sido atempadamente acolhidos no nosso ordenamento jurídico interno (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, 2013).

1.4 ENQUADRAMENTO LEGAL E RESPOSTA PORTUGUESA

Portugal tem percorrido, ao longo dos últimos anos, um caminho de consolidação e aperfeiçoamento dos seus mecanismos de referência nacional.

O crime surgiu, pela primeira vez, no ordenamento jurídico português com o artigo 217º do Código Penal de 1982 que determinava que:

1 - Quem realizar tráfico de pessoas, aliciando, seduzindo ou desviando alguma, mesmo com o seu consentimento, para a prática, em outro país, da prostituição ou de atos contrários ao pudor ou à moralidade sexual, será punido com prisão de 2 a 8 anos e multa até 200 dias.

2 - Se o agente praticar as condutas referidas no número anterior com intenção lucrativa, profissionalmente ou utilizar violência ou ameaça grave, será a pena agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

3 - Se a vítima for cônjuge, ascendente, descendente, filho adotivo, enteado ou tutelado do agente, ou lhe foi entregue em vista da sua educação, direção, assistência, guarda ou cuidado, será a pena agravada de metade, nos seus limites mínimo e máximo.

(Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro)

O crime de tráfico humano elencava, assim, na Secção II – Dos Crimes Sexuais, sob Título III – Dos Crimes Contra Valores e Interesses da Vida em Sociedade, prevendo os bens comuns a toda a comunidade como objeto nevrálgicamente afetado, ao invés dos interesses individuais das vítimas.

Contrariamente ao que hoje entendemos, o artigo 217º não contempla a possibilidade de existência de tráfico humano dentro das fronteiras nacionais, remetendo tal situação para os artigos 215º e 216º referentes ao lenocínio e lenocínio agravado, respetivamente. É, precisamente, a partir deste momento que se passa a punir a exploração da prostituição e não a prática de prostituição em si mesma (Santos et al., 2008).

A 15 de Março de 1995, é introduzida uma alteração ao Código Penal, pelo Decreto-Lei 48/95, que desloca o crime de tráfico de pessoas para o título Crimes Contra as Pessoas do capítulo Dos Crimes Contra A Liberdade e Autodeterminação Sexual. Com efeito, o crime passa a estar previsto no artigo 169º, estabelecendo que:

Quem, por meio de violência, ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, levar outra pessoa à prática em país estrangeiro da prostituição ou de atos sexuais de relevo, explorando a sua situação de abandono ou de necessidade, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

(Decreto-Lei 48/95, de 15 de março)

Esta alteração não veio a trazer alterações relativamente ao espaço geográfico onde o crime é cometido, no entanto, curiosamente, faz cair a questão do consentimento da vítima, existente na antiga versão. A explicação para esta situação vem, justamente, na sequência do que já foi referido sobre a prática de prostituição não ser criminalizada.

A reforma de 1998, introduzida pela Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, não trouxe, praticamente, alterações. Só no ano de 2001, em virtude da promulgação do Protocolo de Palermo, se veio a alterar, pela Lei n.º 99/2001, de 25 de agosto, os artigos 169º e 170º do código penal, relativos ao tráfico de pessoas e lenocínio, respetivamente. As alterações mais significativas concernentes ao crime de tráfico referem-se à introdução de novos elementos, como o abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho da vítima e o aproveitamento de situações de especial vulnerabilidade.

Com a revisão de 2007, o crime previsto no artigo 160º, passou a integrar o capítulo dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal, sob a Lei n.º 59/2007, 4 de setembro.

1 - Quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extração de órgãos:

- a) Por meio de violência, rapto ou ameaça grave;
- b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;
- c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;
- d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou
- e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima; é punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 - A mesma pena é aplicada a quem, por qualquer meio, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extração de órgãos.

3 - No caso previsto no número anterior, se o agente utilizar qualquer dos meios previstos nas alíneas do n.º 1 ou atuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de três a doze anos.

4 - Quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adoção, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

5 - Quem, tendo conhecimento da prática de crime previsto nos números 1 e 2, utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

6 - Quem retiver, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima de crime previsto nos números 1 e 2 é punido com pena de prisão até três anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

(Lei n.º 59/2007, 4 de setembro)

Esta reforma progressista introduziu no ordenamento jurídico português algumas alterações bastante inovadoras. Para além de voltar a incluir as questões do consentimento da vítima, considerando-o, desta vez, irrelevante, criminalizou, pela primeira vez, outras finalidades do tráfico humano para além da exploração sexual, como o tráfico laboral ou de órgãos, contemplando, ainda, um agravamento da moldura penal no caso de a vítima ser menor. Ademais, o pressuposto de mobilidade transfronteiriça não é, agora, exigido, podendo este crime ocorrer dentro do próprio país. Além de que, passou a prever a responsabilidade penal de pessoas coletivas e a criminalizar aqueles que, conscientemente, utilizam os serviços de pessoas traficadas.

Por último, em 2013 surgem novas alterações, pela Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, que acrescentam a mendicidade, escravidão e exploração de outras atividades criminosas ao rol de finalidades do tráfico humano, bem como preveem um agravamento de um terço, nos limites mínimos e máximos, da moldura penal a quem: tiver colocado em perigo a vida da vítima; agir com especial violência; causar danos particularmente graves ou o suicídio da vítima; seja funcionário no exercício das suas funções; estiver envolvido no quadro de uma associação criminosa.

*

Sem prejuízo da legislação específica sobre o crime, outras leis confessaram-se fundamentais nesta matéria, nomeadamente aquelas que se destinavam a regular aspetos migratórios. Destaque para a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada e permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, o Decreto-Lei n.º 368/ 2007, de 5 de novembro, que define o regime especial de concessão de autorização de residência para vítimas de tráfico ou de ações de auxílio

à imigração ilegal e a Diretiva 2004/81/EC, de 29 de abril, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objeto de uma ação de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes (Couto, 2012; Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, 2010).

Não obstante as significativas evoluções políticas e legislativas já enunciadas, só em meados de 2007 viria a ser aprovado, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, de 22 de junho, o primeiro instrumento de referência nacional especificamente orientado para combater de forma integrada o flagelo do tráfico humano com o I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (I PNCTSH), que vigorou entre os anos 2007 a 2010. Enquadrando-se nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, mais concretamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, este Plano pretendeu reforçar o conhecimento acerca do fenómeno, bem como a ação pedagógica e preventiva junto dos diversos intervenientes, a proteção e assistência às vítimas e o sancionamento dos traficantes, ao mesmo tempo que pretendeu reforçar a imprescindibilidade de uma atuação articulada de todas as entidades envolvidas. Como tal, foram traçadas quatro grandes áreas estratégicas de ação: 1) conhecer e disseminar informação; 2) prevenir, sensibilizar e formar; 3) proteger, apoiar e integrar, 4) investigar criminalmente e reprimir.

Na sequência deste Plano foi criada a primeira casa-abrigo no país, designada de Centro de Acolhimento e Proteção (CAP), dirigida, exclusivamente, para apoiar mulheres vítimas de tráfico e seus filhos menores e dar resposta às suas necessidades de integração. O apoio, aqui, prestado é, suficientemente, abrangente e contempla, entre outros, as dimensões da proteção e segurança, do apoio médico, jurídico e psicológico,

da tradução e do acesso a programas oficiais. De igual modo, foi, também, criado o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), cujo principal objetivo assenta na recolha de dados e na produção de estatísticas que apoiem a tomada de decisões, quer em termos de prevenção e de apoio às vítimas, quer em termos de repressão.

Com objetivo de dar continuidade à ação desenvolvida pelo seu plano antecessor, foi aprovado, em 2010, o II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (II PNCTSH), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro, com entrada em vigor só no ano seguinte até 2013. Embora apresente novos domínios, sobretudo relacionados com a investigação, formação e envolvimento ativo dos vários intervenientes, o Plano continua a apostar na harmonização entre a vertente repressiva do combate ao crime, fundida com estratégias de prevenção, apoio e inclusão às vítimas, assim contempla, à semelhança do anterior, quatro áreas estratégicas: 1) conhecer, sensibilizar, prevenir; 2) educar e formar; 3) proteger e assistir; 4) investigar criminalmente e cooperar.

Destaque, ainda, para a recente implementação da Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT), cujo propósito major reside na prevenção, proteção e reintegração das vítimas, aliada à cooperação e partilha de informações pertinentes (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, 2013).

Atualmente, encontra-se em vigor, desde 2014 até 2017, o III Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (III PNCTSH), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, dividido, agora, em cinco áreas estratégicas (fragmentadas num total de 53 medidas): 1) prevenir, sensibilizar, conhecer e investigar; 2) educar, formar e qualificar; 3) proteger, intervir e capacitar; 4) investigar criminalmente; 5) cooperar (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, 2013).

Por último, importa referir, ainda, o Projeto CAIM (Cooperação, Ação, Investigação, Mundivisão), um projeto-piloto em Portugal, cujo objetivo se prendeu com a adoção de uma estratégia coordenada de responsabilidade partilhada no combate ao tráfico e no apoio e proteção às vítimas do crime, impulsionando o atualmente modelo de referenciação nacional, a legislação em vigor e as medidas de política (Associação para o Planeamento Familiar , 2016), bem como a importância de alguns instrumentos, como os Planos Nacionais para a Igualdade, Contra a Violência Doméstica, de Ação para a Inclusão e do Plano para a Integração dos Imigrantes, que, embora não sejam específicos na matéria, têm funcionado como um elemento de referência para a promoção de direitos humanos, contemplando, inclusive, algumas medidas direcionadas à prevenção e combate ao tráfico (Couto, 2012).

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO TEÓRICO DAS QUESTÕES DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Como já referido, a conceptualização do tráfico de seres humanos está dependente da perspetiva teórica adotada, que poderá ser mais centrada na questão da migração, da prostituição, do crime, como crime organizado, ou dos direitos humanos, moldando, impreterivelmente, a direção da análise do fenómeno.

2.1 GLOBALIZAÇÃO, FLUXOS MIGRATÓRIOS E TRÁFICO

A globalização neoliberal é, recorrentemente, decretada réu do desenvolvimento das sociedades contemporâneas e apontada como causa indissociável do emergir do tráfico de pessoas e da sua expansão por todo o mundo (Marshall, 2001; Santos et al., 2008; Schauer & Wheaton, 2006; Winterdyk & Reichel, 2010).

Segundo Nunes (2003), a globalização traduz-se, essencialmente, pela criação de um mercado mundial unificado, em virtude dos desenvolvimentos operados nos sistemas de transportes e nas tecnologias da informação, criando, assim, as condições necessárias para a ocorrência de mutações económicas, sociais, culturais e políticas à escala global. No catálogo das transformações com maiores repercussões ao nível macro, listam exemplos como a intensiva liberalização das trocas, nomeadamente através de uma quebra de fronteiras, que permite a livre circulação de pessoas, bens e serviços (e.g. o Acordo e Convenção de Schengen), bem como a uma diminuição do poder estatal, cada vez mais incapaz de promover um acesso equitativo de

oportunidades, e as políticas de mercantilização da economia, que substituíram os modelos tradicionais de produção, fomentando a massificação do consumo através de um aumento significativo de empresas transnacionais que investem nos mais diferentes locais do globo terrestre (Santos et al., 2008). A globalização favoreceu, assim, a crescente competição das economias e dos mercados, contribuindo para um agravamento das desigualdades económicas, particularmente sentidas nos países mais frágeis do ponto de vista político-económico, estimulando, com efeito, um aumento dos processos migratórios e, conseqüentemente, da criminalidade associada a estes movimentos (Marshall, 2001; Santos et al., 2008),

Apesar dos inegáveis avanços proporcionados por este processo de unificação mundial, a verdade é que a globalização passou, também, a ser motivo de muitas preocupações por parte dos Estados, entre as quais se destaca a questão da imigração ilegal, que surge como um dos problemas mais complexos que o mundo ocidental enfrenta, situação essa que tem conduzido a um crescente endurecimento das políticas de controlo e das medidas de regulamentação dos fluxos migratórios (Weitzer, 2007).

Contrariamente ao expectável, os controlos fronteiriços restritos, resultantes das rígidas políticas migratórias, parecem estar, paradoxalmente, a promover um aumento da vulnerabilidade dos imigrantes face à situação de exploração, que, mercê das limitadas oportunidades migratórias legais, são coagidos a recorrerem a processos de mobilidade furtivos para entrarem nos países de destino (Goodey, 2003; Kim, 2007; Marshall, 2001; Salt, 2000; Väyrynen, 2003). Conseqüentemente, este processo arrasta consigo o medo de deportação, que surge como um dos fatores explicativos da permanência em situação de tráfico (Kim, 2007). Uma das soluções apresentadas por Marshall (2001) para contornar este problema seria a existência de mecanismos que não

contemplassem um contacto direto dos migrantes com as autoridades, de modo a encorajar a reportação de casos de exploração.

2.2 REDES DE CRIMINALIDADE ORGANIZADA PROMOVIDAS PELAS ESTRUTURAS DE UM MUNDO GLOBALIZADO

Como refere Marshall (2001), a reflexão crítica sobre a eficácia efetiva das severas políticas de migração deve ser realizada com a maior das prudências. Será que este apertado controlo reduz, efectivamente, a migração ilegal ou, pelo contrário, transforma a sua natureza, encorajando-a a mover-se para uma forma mais organizada? De facto, e como referido anteriormente, quanto mais rígidas as leis contra a entrada de migrantes ilegais, mais sinistras parecem ser as formas de criminalidade utilizadas para contornar essas mesmas barreiras, dando ensejo ideal ao desenvolvimento de atividades criminosas, muitas vezes, estruturadas por redes de crime organizado. Estas redes, cuja presença depende, naturalmente, da existência de mercados ilegais onde a procura e a oferta é, substancialmente, alta, são seduzidas pelos grandes lucros e pelo reduzido risco inerente à prática, que está associada à insuficiente regulamentação, em virtude da corrupção das autoridades policiais e fronteiriças, bem como à fraca perseguição criminal dos ofensores (Aronowitz et al., 2010; Marshall, 2001; Salt, 2000; Väyrynen, 2003).

Do ponto de vista criminológico, e segundo a teoria das atividades de rotina, este comprometimento no controlo é um dos grandes responsáveis pela ocorrência do crime, a par da convergência espaço-temporal da motivação individual do ofensor e da vítima que, mercê da sua situação de vulnerabilidade, se torna um alvo adequado. Assim, esta teoria preconiza que o guardião eficaz é instrumental em controlar ou erradicar atividades criminosas (Aronowitz et al., 2010). No entanto, esta conclusão parece nascer de um raciocínio demasiado rudimentar, devendo, em todo o caso, analisar-se a

possibilidade da existência de um deslocamento do crime em virtude deste apertado controlo.

Não obstante, a perspectiva do tráfico enquanto mero produto do crime organizado apresenta, *per se*, várias limitações, desde logo porque a evidência empírica tem vindo a revelar que uma parcela bastante significativa das vítimas é recrutada por membros familiares ou conhecidos das vítimas que não têm qualquer envolvimento em organizações criminosas, limitando, por conseguinte, o tráfico a uma atividade menos estruturada e mais rudimentar.

2.3 FEMINIZAÇÃO DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS E DO TRÁFICO SEXUAL COMO UM RESULTADO DE UM COMPLEXO DE VULNERABILIDADES

Se há um ponto assente no estudo sobre o tráfico de seres humanos é o de que as suas vítimas são caracterizadas por múltiplas vulnerabilidades (e.g. Dewan, 2014; Ekberg, 2004; Goodey, 2003; Kim, 2007; Logan, et al., 2009; Schloenhardt, & Loong, 2011; Vocks, & Nijboer, 2000). É, precisamente, por referência a esta linha de pensamento que o paradigma da interseccionalidade, teorizado por Kimberlé Crenshaw nos anos 90, analisa o crime de tráfico humano relacionando-o, estritamente, com as desigualdades socialmente determinadas. Este paradigma desvela uma relação de interação e interdependência múltipla e, muitas vezes, simultânea entre identidades sociais, potencialmente vulnerabilizantes, que concorrem para a opressão discriminatória, tais como género, raça, etnia, classe, idade, orientação sexual, estatuto socioeconómico, capacidade física e intelectual, contexto social e cultural, analisando as suas contribuições para a desigualdade social (Neves, 2010, 2011). Assim, pressupõe que as intersecções das várias categorias de identificação social situam as mulheres oriundas de países mais pobres e com menos oportunidades académicas e profissionais como, estruturalmente, mais propensas para a exploração.

De facto, as mulheres, enquanto categoria social, estão, historicamente, enquadradas num contexto sociocultural dominado por uma ideologia patriarcal que as tem relegado, ao longo dos anos, a papéis sociais mais passivos e circunscritos à esfera doméstica e familiar (Amâncio 1998; Hérítier 1996; Nogueira 2001 *cit in* Dias & Machado, 2008; Nicolson, 1996), motivo pelo qual estas não têm tido tantas oportunidades de desenvolvimento educacional e profissional como os homens. No entanto, com a emergência da era industrial, o mercado laboral internacional passou, crescentemente, a solicitar mão-de-obra, mesmo que pouco qualificada, acabando por justificar a sua gradual presença nos fluxos migratórios, tornando-as mais vulneráveis à discriminação (Crenshaw, 1991) e à exploração. Com efeito, mulheres e raparigas constituem o grupo social mais afetado para a exploração sexual, situação que pode ser explicada pela maior procura destes serviços por parte de homens, reforçando, uma vez mais, a presença das assimetrias de género, características de uma cultura assente na dominação masculina sobre a feminina (Kempadoo, 1998).

De facto, havemos, ao longo da história, presenciado uma série de pensamentos e discursos culturais inveterados nas sociedades que reproduziram, insistentemente, um aparente império masculino. O próprio discurso médico apelou, em tempos, neste sentido de diferenciação e subalternidade. Lembremo-nos, por exemplo, da questão da histeria, uma doença, fundamentalmente, feminina que desvelava, acreditavam os antigos, um transtorno psíquico que estaria relacionado com o órgão reprodutor feminino, denunciando, deste modo, uma tal vulnerabilidade intrínseca ao sexo feminino. Vinculadas a esta obsoleta conceção estão as ideias de que homens e mulheres possuem uma natureza sexual e psicológica diferente, que a supremacia é uma característica inerente ao homem, sendo, por conseguinte, a superioridade masculina e a inferioridade feminina dados naturais (Bem 1993 *cit in* Dias & Machado, 2008). Com

efeito, partindo desta concepção de patriarcado, e tal como a perspectiva interaccionista do género sugere, a violência contra a mulher, surge, portanto, como um mecanismo compensatório para o exercício do controlo e da construção da própria masculinidade entre os homens, que sentem que a sua autoridade e virilidade em perigo (Dias & Machado, 2008). De igual modo, a análise dos estudos interculturais corrobora, também, a ideia de que a violência contra a mulher se foca, essencialmente, nas desigualdades de género e poder ao epilogar que a violência contra a mulher é maior e ao verificar mais desigualdade económica, mais autoridade masculina e menos poder feminino. Ademais, a análise intercultural tem enfatizado que uma maior igualdade de género, quer no contexto conjugal, quer no contexto social mais alargado, é um dos fatores associados ao decréscimo das taxas de violência contra a mulher, simultaneamente com fatores como maior autonomia financeira, existência de sanções contra a violência e de estruturas que facilitem a saída da mulher de relações abusivas (Campbell, 1999; Levinson 1989 *cit in* Dias & Machado, 2008).

2.4 PRÁTICAS PROSTITUTIVAS, POLÍTICAS DE INTERVENÇÃO E TRÁFICO SEXUAL

Tradicionalmente, o tráfico de seres humanos com finalidades de exploração sexual de mulheres tem sido associado à prostituição. A prostituição, enquanto fenómeno presente nas sociedades desde a antiguidade clássica, constituiu elemento nevrálgico de controversos debates, ao longo da história, em torno das questões do género e dos discursos sobre a sexualidade. Encarada, maioritariamente, pelas sociedades ocidentais, como prática moralmente desviante e censurável, o certo é que, mesmo sob o cauto domínio do ascetismo cristão, as práticas prostitutivas manifestaram-se, sempre, como acontecimentos comuns na Europa ao longo da idade

média até, aparentemente, meados do século XIX (Garton, 2009). Numa época, considerada pelos historiadores, notável pela austeridade, repressão e puritanismo sexual excessivo, as ideias vitorianas disseminadas no século susodito, negaram a hipótese de que a mulher possuísse sentimentos sexuais e enalteceram o falacioso pensamento de que os homens estariam repletos de desejos sexuais, sendo, por isso, percebidos como perigosos, não só para as mulheres, mas também para si próprios. Como tal, ao negarem as relações sexuais aos seus maridos, exceto para fins de reprodução, as mulheres estariam a ajudá-los a controlar a sua natureza primitiva (Caplan, 1987; Seidman, 1990). Ainda assim, curiosamente, a prostituição cresceu nas ruas esconsas e as doenças venéreas proliferaram. Se o casamento idílico era restritivo, então a prostituição seria um mal necessário, oscilando, concomitantemente, entre o ideal perverso e o socialmente útil, na medida em que evitava que as pulsões sexuais masculinas fossem dirigidas às mulheres ditas honradas. Vivia-se, por conseguinte, numa época, considerada por muitos, de grande hipocrisia, onde se pregava a virtude mas se praticava o vício (Garton, 2009).

Num vaivém de movimentos dicotómicos que ora pretendiam censurar e abolir a prostituição, ora regulamentá-la, aprovando-se, inclusivamente, leis orientadas para o controlo de doenças infectocontagiosas e de defesa da saúde pública, às quais Josephine Butler, perentoriamente, se rebelou⁷, os discursos sobre a prostituição foram cravando a sua importância nas agendas internacionais (Couto, 2012).

Na viragem do século XIX para o século XX, a maioria dos regimes baseados na regulamentação da prostituição, existentes no mundo ocidental, tinham dado prioridade aos esforços internacionais que visavam combater o comércio de escravos brancos

⁷ A campanha da feminista de Josephine Butler começou com tentativas de revogação da *Contagious Diseases Acts in Britain*, alegando que a regulação da prostituição seria uma licença oficial a favor do vício masculino.

(*white slave trade*), temática contra a qual Butler também se teria insurgido, impulsionando conferências internacionais que se debruçaram sobre os ideias de prevenção e criando instrumentos legislativos internacionais dos quais a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem de 1949 é resultado (Doezema, 1998). A partir desta altura, o interesse internacional sobre questões de prostituição e tráfico pareceu desvanecer até meados dos anos 80, altura em que surge um manifesto interesse sobre a problemática visada, estimulada pelos movimentos feministas liberais que colocavam, de novo, o tema da prostituição em voga (Doezema, 1998, 1999). De modo avesso ao feminismo radical, estes movimentos vêm defender que a prostituição nem sempre oprime e objetifica as mulheres, considerando a existência de casos em que esta escolha é realizada voluntariamente (Santos et al, 2008).

A verdade é que a prostituição se tem assumido, cada vez mais, no mundo contemporâneo, como uma indústria em crescente expansão, dominada pela ideologia de uma economia de mercado livre, enfatizando, para muitos, a mulher como mera mercadoria (Ekberg, 2004). Segundo Anderson & Davidson (2003) esta rápida expansão é consentida por três motivos: o mercado é pobremente regulado; largamente estigmatizado e parcialmente criminalizado. Contudo, os fatores que promovem esta expansão global da exploração sexual são de tal forma complexos que não permitem conclusões lineares, não devendo porém, tal como refere Raymond (2004), esta complexidade constituir justificativa para a inação.

O grande busfílis da questão inerente à prostituição reside no duelo que equilibra noções de coação, livre-arbítrio e consentimento: Poderá ou não a mulher escolher prostituir-se? É, precisamente, através da lente pela qual se observa esta problemática, que poderá ser mais centrada na criminalização da prostituição ou na sua legalização,

que irão ser desenvolvidas abordagens e estratégias que almejam conter o tráfico sexual (Derks, 2000), que, segundo a Victims of Trafficking and Violence Protection Act (2000), deve ser entendido como o recrutamento, asilo, transporte, fornecimento ou obtenção de uma pessoa com o propósito do comércio sexual.

Persistem, essencialmente, três grandes abordagens relativamente à questão da regulamentação do trabalho sexual, e que se adaptam aos particulares contextos sociopolíticos e étnicos:

- i) perspectiva proibicionista - proíbe a prostituição e penaliza prostitutas e proxenetas, mas não necessariamente os clientes;
- ii) perspectiva regulacionista - procura regular mais do que proibir ou abolir a prática de prostituição, por exemplo, através da legalização; e
- iii) perspectiva abolicionista - pretende abolir a prostituição, penalizando os clientes e proxenetas mas não as prostitutas (Scoular, 2010).

A favor da legalização da prostituição constam argumentos que defendem que a normalização da prática, para além de desenvolver a política económica, irá restringir o abuso dos homens contra as mulheres, controlar e regular uma indústria clandestina, aumentar os rendimentos e promover a saúde e a proteção dos trabalhadores (Raymond, 2004). Para alguns, designadamente para ativistas defensores dos direitos dos trabalhadores na indústria do sexo, o tráfico sexual é fundado e suportado pelo carácter ilegal da prática da prostituição. Assim, entendem que a proibição da prostituição está na origem de um mercado esconso e lucrativo que propicia o tráfico. Com efeito, uma das formas de solucionar este problema seria legalizar a prostituição e garantir a estas mulheres os seus direitos básicos (direito à autodeterminação, ausência de violência no local de trabalho, ordenado justo, direito ao serviço de saúde, direito de poder deixar o

trabalho ou o empregador, acesso a remédios legais e tratamento justo e equitativo perante a lei) (Derks, 2000; Doezema 1998 *cit in* Schauer & Wheaton, 2006.).

De acordo com esta corrente de pensamento, destacam-se as políticas liberais da Holanda e Nova Zelândia, que, no entanto, não se eximiram dos mais acutilantes julgamentos.

Uma revisão da *Prostitution Reform Act* (PRA)⁸, a lei nova zelandesa que descriminalizou a prostituição no país, em 2003, revela que apesar do Comité ter concluído que a indústria não se expandiu em tamanho, como os opositores à descriminalização tanto profetizavam (Prostitution Law Review Committee, 2008; Weitzer, 2013), e de mais de 90% dos trabalhadores sentiram os seus direitos legais defendidos pela PRA, a maior parte dos trabalhadores da indústria do sexo entrevistados alegou que esta pouco ou nada poderia fazer em relação à violência perpetrada. Muitos trabalhadores continuavam vulneráveis à exploração, sendo, inclusivamente, forçados pelos clientes a práticas contra a sua vontade. A desconfiança do trabalho das autoridades policiais, bem como o persistente estigma social, foram evocados como fundamento que tolhia a denúncia da violência e dos crimes sofridos (Prostitution Law Review Committee, 2008).

Também a política holandesa tem sofrido sérias censuras. Não é novidade que o *Red Light District* tem sido, perniciosamente, associado a atividades criminais, como o tráfico de drogas, fraude, lavagem de dinheiro e tráfico de seres humanos⁹. O governo demonstrou-se inábil de orientar e providenciar apoio e formação às autoridades locais

⁸ O propósito da PRA debateu-se com a descriminalização a prostituição (embora a proíba a menores de 18 anos) e criação uma rede de trabalho que salvaguardasse os direitos humanos dos trabalhadores na indústria do sexo e os protegesse da exploração, ao mesmo tempo que promovia o bem-estar, a saúde e segurança, apresentando-se um condutor da saúde pública (Prostitution Law Review Committee, 2008)

⁹ Com base em entrevistas realizadas a 202 indivíduos, a *Scharlaken Koord*⁹ (Wijk et al. 2010 *cit in* Spapens & Rijken, 2014) estima que 8% do número total de prostitutas que trabalham em Amesterdão são vítimas de tráfico sexual. Em contrapartida, a polícia amesterdanesa admite a possibilidade desta percentagem de se situar entre os 30-40%. Aterradoramente, os serviços de saúde acreditam que 90% dos indivíduos trabalham involuntariamente (Spapens & Rijken, 2014).

nos seus novos papéis como inspetores no setor da prostituição, que revelaram não ter as competências necessárias para identificar e atuar adequadamente em casos de tráfico humano. É desta gritante necessidade, de prevenir e combater o crime sério e organizado, que, em 2008, foi implementado o projeto *Emergo* (Spapens & Rijken, 2014).

Embebida por uma filosofia dissonante, a Suécia, que orgulhosamente se declarou trabalhar para a criação de uma sociedade onde a igualdade de género fosse norma, reconhece, contrariamente à Nova Zelândia (Prostitution Law Review Committee, 2008), a inseparabilidade dos fenómenos de prostituição e tráfico, encarando-os como práticas nefastas que não podem, nem devem ser separadas. Assim, entende que devem ser colocadas em prática medidas contra a prostituição. Com efeito, em Janeiro de 1999, surgiu a primeira tentativa do país em expor aquilo que acredita ser a raiz da prostituição e do tráfico de seres humanos: a procura (Ekberg, 2003). Na mesma linha, também Raymond (2004) sugere que a procura masculina é o principal fator, mas não o único, na expansão mundial da indústria do sexo, responsável pela sustentação da exploração. A autora alega, assim, que o “comprador” tem escapado impunemente a uma análise mais minuciosa e tem sido, frequentemente, desresponsabilizado pelas suas ações, principalmente pela falta de interesse que manifesta em discernir sobre noções como prostituição forçada ou voluntária, tráfico e prostituição.

Em conjunto com a educação pública, campanhas de alerta e apoio à vítima, a inovadora lei sueca proíbe a troca de serviços sexuais, criminalizando os compradores. Com a sua entrada em vigor, o risco de punição dos compradores aumentou significativamente, o que originou uma acentuada queda na procura e, consequentemente, na compra, tornando os mercados da prostituição menos lucrativos e

impelindo os traficantes a escolherem outros destinos. O governo tem, também, investido na assistência a mulheres vítimas de violência, providenciando abrigos, aconselhamento e formações. Esta lei, que revela um carácter assaz preventivo e totalmente consonante com uma política de tolerância zero, pode ser vista como um incentivo à evasão da prostituição e como uma solução a um já longo pedido de auxílio por parte das vítimas (Ekberg, 2003).

Evidenciando uma iniludível oposição às políticas liberais, há quem defenda que a legalização parece aumentar tanto a procura como a oferta (desvelando uma relação interativa causa-efeito) e conceder uma maior permissão e leniência moral e social da prática de prostituição de mulheres e crianças, disseminando, segundo Raymond (2004), um modelo de sexualidade masculina baseado na exploração sexual de mulheres (Ekberg, 2004; Hughes, 2008; Raymond, 2004; Spapens & Rijken, 2014). Na mesma linha de pensamento, também Aghatise (2004) entende que é impossível combater o tráfico onde a prostituição é legal. Spapens e Rijken (2014) entendem que a legalização da prostituição não conseguiu pôr termo ao tráfico; primeiro, porque pecou pela inexistência de medidas específicas para travar uma verdadeira luta contra o tráfico humano, segundo, porque concedeu aos traficantes uma conveniente oportunidade de trabalharem num contexto onde as regras eram mais brandas. Há, inclusive, quem enfatize a ineficácia quer da criminalização, quer da legalização da prostituição no combate ao tráfico, avançando com soluções criativas, como Lee e Persson (2013), que sugerem uma política alternativa híbrida capaz de conjugar a regulamentação legal de bordéis combinando com severas sanções para os clientes que procuram os serviços fora dos locais específicos.

Independentemente da orientação adotada, a favor ou contra a legalização ou descriminalização da prostituição, uma coisa parece, unanimemente, certa, a erradicação

desta prática é impossível de ser realizada. Todavia, esta desconcertante certeza não deverá, nunca, ser fundamento para a inércia dos Estados. A intervenção nestes casos é fulcral, a assistência a estas mulheres imprescindível e a sua perseguição criminal pouco profícua. As medidas repressivas contra a exploração sexual continuam a ser um ponto nevrálgico nesta luta. Releva, sobretudo, desconstruir a errónea crença de que a prostituição é a solução última para os casos de pobreza extrema e, neste sentido, a criação de alternativas exequíveis deverá ser um rumo a tomar. A maneira mais eficaz de garantir que as pessoas não entram nesta indústria é certificando-se que estas encontram outras formas de ganhar dinheiro. No entanto, é importante referir que o desejo de abandonar esta atividade não é transversal a todos os envolvidos, pelo que uma abordagem *one size fits all* não se assume adequada (Prostitution Law Review Committee, 2008). Entende-se que é, supremamente, relevante, por um lado, a adoção de medidas preventivas de combate ao tráfico sexual, bem como medidas de proteção e reintegração para aqueles que abandonam situações de prostituição e tráfico, e, por outro, iniciativas com o intuito de assistir a saúde dos que trabalham nesta atividade, campanhas de sensibilização e alerta para questões de risco, como o HIV/SIDA. Destaca-se ainda a importância de se implementar programas educacionais que promovam a igualdade de género, raça e económica (Farley, 2009).

2.5 PÂNICO MORAL E A CONVENIENTE INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

É inequívoca a ligação existente entre tráfico e direitos humanos. A maior parte das práticas associadas ao tráfico (*debt bondage*, trabalho forçado, escravidão, servidão, exploração sexual) são, claramente, proibidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e inconiventes com alguns dos mais importantes direitos defendidos pelo

susodito documento, como o direito à vida, liberdade, segurança, integridade, autodeterminação, trabalho, entre outros. Assim, durante a última década, tem sido, consensualmente, reconhecido, a um nível internacional, a importância de se desenvolver uma abordagem ao tráfico focada nos direitos humanos, isto é, uma estrutura conceptual orientada para lidar com o fenómeno do tráfico, baseando-se nos *standards* dos direitos humanos internacionais e operacionalmente dirigida a promover e proteger as violações desses mesmos direitos. Isto requer, naturalmente, uma análise aos modos como estas transgressões ocorrem durante o ciclo de tráfico, bem como as obrigações estatais que estão sob domínio da lei internacional dos direitos humanos. Esta abordagem procura, ainda, identificar e reparar as condutas discriminatórias e a distribuição iníqua do poder que subjazem ao tráfico e que são responsáveis pela impunidade dos ofensores (United Nations Human Rights, 2014).

Apesar de uma aparente transição de paradigma inerente às questões do tráfico, parecendo este mais voltado, agora, para os aspetos humanitários relacionados com as vítimas, muitos autores, como Berman (2003), Davies e Davies (2008) e Weitzer (2007, 2013), denunciam uma instrumentalização dos direitos humanos, que parecem ser um excelente subterfúgio capaz de legitimar um discurso discriminatório que apela ao estigma social e ao pânico moral com intuito de endurecer as políticas migratórias, bem como abolir o comércio sexual a um nível global. Com efeito, aproveitando-se, dissimuladamente, dos ideais filantrópicos que subjazem à temática dos direitos humanos, muitos discursos, sobretudo na arena política, e leis anti-tráfico têm sido ensaiados, consoante as prioridades dos Estados, a favor da perseguição penal do crime, que se sobrepõe, frequentemente, às necessidades das vítimas.

CAPÍTULO III

DINÂMICA ORGANIZACIONAL DA REDE DE TRÁFICO

3.1 FASES PROCESSUAIS DO TRÁFICO

Uma analogia à ideia de sistema pode ser tecida com a rede que envolve o tráfico de seres humanos, na medida em que também esta é constituída por uma diversidade de elementos/atores devidamente estruturados, seguindo uma hierarquia, cujos papéis distintos lhes são atribuídos. Assim, torna-se possível compreender a importância de cada elemento no funcionamento da totalidade deste sistema, contribuindo para a formação de uma verdadeira teia articulada, de maior ou menor escala. Envolvidos por um ambiente comum, os países em que operam, estas redes são possuidoras de diversos mecanismos e estratégias que possibilitam e facilitam o transporte e o comércio das vítimas. Com efeito, o tráfico de pessoas deve ser entendido como um processo que se desenrola num *continuum*, tendo na sua base vários fundamentos etiológicos, que se desenvolve por uma série de etapas das quais se podem destacar o recrutamento, transporte e exploração.

3.1.1 RECRUTAMENTO (1ª FASE)

Contrariamente ao que o senso comum possa sugerir, poucas mulheres e raparigas escolhem livremente prostituir-se (Farley, 2009; Jones, Sulistyaningsih, & Hull, 1998; Raymond & Hughes, 2001). Segundo Farley e colaboradores (2003), 89% da amostra entrevistada confessou querer evadir-se da prostituição mas não ter

alternativas económicas para sobreviver. Existem, efetivamente, fatores que facilitam e impulsionam a entrada na indústria do sexo. As condições que, indiretamente, constituem um fator facilitador para o recrutamento, tornando estas mulheres vítimas vulneráveis ao fenómeno do tráfico e da exploração, são diversas. A evidência empírica aponta para as condições económicas e políticas no país de origem, como situações de pobreza, desespero económico, ausência de um rendimento sustentável e opressão política, não sendo, todavia, correto afirmar que a pobreza constituiu o fator precipitante único. Também a situação doméstica, a falta de suporte ou a pressão direta e coerção de familiares listam os principais motivos (Raymond, & Hughes, 2001; Van Hook et al., 2006).

Os métodos de recrutamento têm-se desenvolvido e modificado ao longo do *continuum* tempo-espácio (Hodge, & Lietz, 2007; Surtees, 2008), assinalando a peculiar flexibilidade e adaptabilidade do fenómeno às conjunturas vigentes. Hodge e Lietz (2007) identificaram quatro modalidades gerais sobre as quais as estratégias podem ser subsumidas. A primeira, velada pela ilusão de um melhor futuro, através de promessas de emprego (geralmente como empregadas de mesa, domésticas, *babysitters* ou modelos) ou um casamento promissor, propõe-se, aparentemente, a oferecer melhores condições de vida num país estrangeiro (Aronowitz et al., 2010; Galiana, 2000; Goodey, 2003; Hodge, & Lietz, 2007; Kim, 2007; Lobasz, 2009; Logan et al., 2009; Vocks, & Nijboer, 2000). A segunda, passa pela aproximação e abordagem a prostitutas, mulheres que trabalham em clubes noturnos ou outro tipo de serviços dentro da indústria do sexo, prometendo-lhes ganhos maiores num trabalho análogo. Da amostra de Vocks e Nijboer (2000) uma larga percentagem de mulheres já tinha trabalhado como prostituta e mais de 50% sabia que iam ter de trabalhar na indústria do sexo. As mulheres que recaem nesta categoria têm conhecimento acerca do tipo de trabalho que lhes é requerido, ao

contrário do que acontece com o grupo anterior, mas nada sabem sobre as condições laborais em que vão ser forçadas a trabalhar (Doezema, 2000; Goodey, 2003; Hodge, & Lietz, 2007). Ainda que alguém consinta trabalhar na prostituição, tal não significa sujeitar-se a condições semelhantes às da escravatura moderna (Vocks, & Nijboer, 2000). A terceira modalidade, e menos comum, é o rapto. Neste caso, para transportar as suas vítimas os traficantes necessitam, geralmente, de corromper elementos policiais (Hodge, & Lietz, 2007; Kim, 2007; Lobasz, 2009; Vocks, & Nijboer, 2000). Por último, subsistem as situações mais raras, de recrutas que se aproximam de famílias carecidas e que se aproveitam da sua inerente fragilidade para proporem uma troca traiçoeira, logrando-lhes que o dinheiro adquirido servirá para ajudar a família (Flamm, 2003; Hodge, & Lietz, 2007; Kim, 2007).

Em suma, as formas de recrutamento revestem-se, fundamentalmente, de um misto de persuasão e engano. Na maior parte dos casos são as falsas promessas de emprego, aliciantes do ponto de vista económico e social, a estratégia mais utilizada (Hughes, 2002; Vocks, & Nijboer, 2000). As expectativas da vítima face a uma vida melhor foi uma técnica particularmente visível nas antigas repúblicas da União Soviética, onde se seduziam as mulheres à imigração através do *“glamour ocidental aliado a uma lógica consumista, de liberdade e de autodeterminação sexual divulgado pelos media”* (Santos et al., 2008, p.20). No entanto, existem muitas outras estratégias, não tão subtis, como o são o caso da violência, rapto, ameaça, chantagem ou uso de drogas (Santos et al., 2008). A verdade é que, seja qual for o método empregue, os traficantes, tendencialmente, procuram alvos vulneráveis, pelo que estes tendem a ser mais fáceis de controlar (Flamm, 2003; Kelly 2004 *cit in* Hodge, & Lietz, 2007). Ademais, facilmente percebemos que se trata de um fenómeno caracterizado por uma

grande versatilidade, capaz de se ajustar às situações mais adversas (Schauer, & Wheaton, 2006).

3.1.2 *TRANSPORTE (2ª FASE)*

O transporte das vítimas contempla três modalidades, via terrestre, aérea, marítima, havendo, também, a hipótese de combinação das susoditas modalidades, restringindo, assim, as hipóteses de as vítimas serem identificadas (Couto, & Machado, 2010; Santos et al., 2008). Com efeito, temos vindo a assistir a uma tendência de diversificação de rotas usadas pelos traficantes que pode ser explicada por diferentes fatores relacionados com a redução do risco de deteção e controlo, rentabilização dos trajetos e minimização de custos (Instituto dos Estudos Estratégicos e Internacionais (IEEI), 2012).

Relativamente à documentação e identificação, existe, frequentemente, um recurso aos meios legais, através da apresentação de vistos de turistas, estudantes ou trabalho provisório que são, posteriormente, apreendidos pelos traficantes. Muitas vezes a vítima faz-se acompanhar pelo próprio intermediário, noutros casos poderá viajar sozinha (uma tendência que se tem vindo a acentuar) ou até com outras vítimas, encontrando-se, posteriormente, com alguém que a espera à chegada. Noutros casos, as vítimas são introduzidas através de rotas controladas por associações criminosas (Couto, & Machado, 2010; Santos et al., 2008).

Após entrarem no país, são movimentadas regularmente, não permanecendo por muito tempo no mesmo local, satisfazendo, por um lado, os clientes, sempre com novas ofertas e dificultando a deteção das mesmas pela polícia ou serviços sociais (Galiana, 2000; Schauer, & Wheaton, 2006). A alta mobilidade surge, assim, como uma evidente

estratégia dos traficantes para evitarem a imputação do crime de tráfico (Vocks, & Nijboer, 2000).

3.1.3 EXPLORAÇÃO (3ª FASE)

O tráfico humano com finalidades sexuais explorativas é concretizado através de diversas formas, como a prostituição, casas de massagem e de convívio, pornografia, *cyber-sex*, trabalho em bordéis, bares, clubes de strip, casas privadas, serviços de acompanhamento de luxo, entre outros (Logan et al., 2009).

É através de uma ampla combinação de estratégias, que obedecem a um padrão de controlo coercivo, que os traficantes procuram criar uma teia de dependências, quebrando emocionalmente as suas vítimas. Neste jogo opressivo, onde o medo é um elemento preponderante para a imposição do seu inquestionável domínio, a hipótese de morte torna-se um cenário real, atingindo as vítimas com a estranha sensação de já não terem controlo sobre si e sobre a sua segurança. Rapidamente compreendem que a obediência cega é a opção mais viável. Assim, para sobreviver, tornam-se subservientes, escravas dos desejos dos seus agressores, perpetuando a sua situação de clausura (Hodge, & Lietz, 2007; Zimmerman et al., 2003).

A evidência empírica avança com uma lista de métodos e estratégias reportados em vários casos de tráfico e que permitem ao traficante aumentar o isolamento da vítima e incutir medo. Estas estratégias, geralmente, variam de acordo com a vítima, tipo de tráfico e etapa do processo, bem como em função do local e as oportunidades proporcionadas pelas circunstâncias (UNODC, 2009).

Um dos procedimentos mais difundido refere-se à apreensão de passaportes e documentos de identidade (Zimmerman et al., 2003). Assim, sem identidade legal num país estrangeiro, onde as barreiras linguísticas e normas culturais e comportamentais se

erguem como obstáculo, as mulheres veem-se entregues à misericórdia dos seus traficantes (Goodey, 2003). Aliado, a esta estratégia os traficantes recorrem, frequentemente, ao *debt bondage*, isto é, as vítimas são obrigadas a pagar os custos referentes à viagem, alimentação, alojamento, roupas e dependências de drogas e álcool (uma adição, na maioria das vezes, estrategicamente imposta pelos agressores como meio de criar dependência). Quando chegam ao país de destino as vítimas são avisadas que contraíram uma dívida e que somente mediante a sua extinção poderão ver a sua liberdade reavida. Para algumas, esta é a primeira vez que se apercebem de que estão a ser sujeitas a alguma espécie de escravidão (Aghatise, 2004). Devido à falta de transparência e integridade dos agressores, esta dívida, regra geral, inexistente ou exagerada, vai crescendo e acumulando, atirando as mulheres para um ciclo vicioso imperecível (Hodge, & Lietz, 2007; Logan et al., 2009; Raphael, & Ashley, 2008; Raymond, & Hughes, 2001; Surtees, 2008; UNODC, 2009).

As ameaças à integridade física, e o seu efetivo cumprimento, realizadas contra as vítimas, familiares ou amigos é, também, um recurso comum, hábil de edificar de uma sufocante atmosfera de insegurança e imprevisibilidade. Acresce-se, ainda, a constante monitorização, confinamento das vítimas no local de trabalho, proibição de contacto com o exterior, exposição pública de conteúdos sexuais, ameaça de denúncia à polícia por estatuto ilegal ou envolvimento em atividades fraudulentas ou ilegais a que as vítimas foram coagidas, promoção de parcerias com entidades policiais corruptas de modo a que as vítimas se tornem hesitantes em contactá-las (Hodge, & Lietz, 2007; Logan et al., 2009; Vocks, & Nijboer, 2000).

Uma vez que o controlo está estabelecido, as vítimas são encorajadas a participar em atos sexuais violentos, abusivos e degradantes (Raymond, 2004), sendo a prostituição a via mais comum (Hodge, & Lietz, 2007). Geralmente, as vítimas têm

pouco controlo sobre o tipo e quantidade de clientes que servem, bem como sobre as horas que são forçadas a trabalhar. Algumas mulheres reportaram servir 40 a 50 homens por noite (Zimmerman et al., 2003). A exaustão física assoma-se, também, como uma estratégia de controlo, na medida em que, para além da questão lucrativa, incapacita as mulheres de considerarem estratégias de autodefesa ou evasão (*ibidem*).

Destaque, ainda, para a *Internet*, que veio revolucionar o paradigma da indústria do sexo, ao disponibilizar, em larga escala, milhares de materiais a custo muito reduzido, abrindo um leque de novas oportunidades aos traficantes de prostituírem as suas vítimas (Hodge, & Lietz, 2007).

3.2 ROTAS DO TRÁFICO

As rotas do tráfico descrevem, à semelhança dos tradicionais fluxos migratórios, um movimento de Sul para Norte (Santos et al., 2008) e, mais recentemente, de Leste para Oeste (Peixoto et al., 2005). No entanto, existem muitos outros fluxos que não seguem esta tendência, nomeadamente em regiões onde predomina o tráfico interno.

As principais rotas intercontinentais identificadas pela literatura são a Rota Norte de África - Europa do Sul; a Rota América do Sul – Europa; e a Rota Ásia - Europa. No entanto, existem diversas rotas intraeuropeias que têm evoluído e modificado ao longo da última década (IEEI, 2012).

Com efeito, a evidência empírica indica como principais países de origem a Ásia, América do Sul, África Ocidental e Europa Central e de Leste, especialmente países da ex-União Soviética. Por seu turno, os destinos são, preferencialmente, países industrializados e economicamente atrativos, como o caso da Europa Ocidental, Estados Unidos, bem como vários países da Ásia e a Austrália, muitos dos quais possuem,

atenção das autoridades tem-se centrado nas vítimas detetadas no território nacional, carecendo, por conseguinte, de uma habitual prática de troca sistematizada de informação entre países que permita recolher a informação sobre as vítimas que terão transitado por Portugal no seu percurso para outros destinos (IEEI, 2012).

Importa, ainda, referir que o tráfico se processa através de rotas que podem ser diretas ou indiretas. As rotas indiretas, que contemplam um ou mais países de trânsito, exigem uma análise mais minuciosa, uma vez que assumem uma complexidade superior, já que não são homogéneas e podem incluir ou não exploração no país de trânsito. Com efeito, importa distinguir duas realidades e lógicas distintas: as rotas de exploração e as rotas logísticas (*ibidem*). Nas rotas indiretas de exploração há uma exploração da vítima nos diferentes países de trânsito, o que tende a estar associado a um sistema logístico transnacional, por parte redes de traficantes mais organizadas, que permite a exploração nos diversos locais de trânsito. A rotação das vítimas assume-se como a estratégia privilegiada pelos traficantes com um duplo objetivo, por um lado, reduzir o risco de deteção pelas autoridades, por outro, garantir uma renovação da oferta, de forma a atrair mais clientes. As rotas de exploração apresentam, assim, uma correlação positiva com o nível de complexidade da mesma, isto é, rotas mais complexas (com mais países de trânsito) apresentam, na sua maioria, situações de exploração (*ibidem*). De modo avesso, nas rotas indiretas logísticas, o trânsito por diferentes países não envolve a componente da exploração, assentando, por conseguinte, numa justificação logística relacionada com propósitos de facilitação de transporte, minimização de custos ou como subterfúgio ao controlo das autoridades fronteiriças. Estas rotas implicam estadias mais curtas nos países de trânsito e tendem a estar associadas a redes de traficantes mais informais. Importa, todavia, salientar a possibilidade de rotas mistas, sugerindo a possibilidade de haver um aproveitamento de

oportunidade de exploração em algum país de trânsito que não estaria programada inicialmente (*ibidem*).

Ainda por referência à mesma fonte, nos casos de tráfico para exploração sexual, as rotas indiretas (61%) predominam sobre as diretas (34%), bem como as rotas de exploração sobre as rotas de logística, sugerindo, assim, uma complexidade acrescida nestas redes que se esperam de maior dimensão, mais organizadas e com maior capacidade logística de exploração em diversos países, bem como de controlo na movimentação das vítimas.

3.3 PERFIL DOS PRINCIPAIS ATORES

3.3.1 PERFIL DOS TRAFICANTES

O estereótipo que os meios de comunicação social difundem do típico traficante é o de um homem desconhecido para a vítima, que a engana e a trafica, obrigando-a a integrar o esconso mundo da prostituição. Na realidade, os traficantes são mais diversos do que aquilo que os *media* apresentam (Surtees, 2008). Estes podem ser pessoas conhecidas ou próximas das vítimas, como vizinhos, namorados (*loverboys*) ou amigos, ou sujeitos completamente incógnitos que angariam as vítimas através de agências de emprego, fictícias ou legais, de viagens, de modelos ou matrimoniais. Na sua pesquisa, Vocks e Nijboer (2000) destacam, à semelhança de Raphael e Ashley (2008), que a maior parte do recrutamento é realizado por amigos, namorados, conhecidos, e até familiares das vítimas, que, prontamente, se oferecem para tratar da documentação necessária e implicações com a viagem. Em qualquer um dos casos, as pessoas que se dedicam a este tipo de atividade são, segundo Couto e Machado (2010), motivadas por questões económicas e financeiras.

Surtees (2008) refere que, na maior parte dos países do sul e leste europeu, os traficantes são homens, contudo, tem-se vindo a assistir a um aumento de mulheres recrutadas. Muitas vezes, o que acontece é que as futuras vítimas são aliciadas pelos seus traficantes a convidar as suas amigas para trabalhar no estrangeiro, tendo um papel, neste recrutamento, inconsciente e não intencional. As vítimas traficadas podem, também, assumir este papel quando obrigadas ou ludibriadas por falsas promessas pelos seus traficantes. Em casos não tão raros, e devido ao longo período de abuso, as vítimas podem começar a identificar-se com os seus traficantes, tornando-se, também elas, recrutadas. Esta situação ocorre, essencialmente, por dois motivos; porque sentem uma certa afinidade com os seus agressores e desenvolvem o conhecido Síndrome de Estocolmo, ou porque, em resultado da vivência do seu evento traumático, se apresentam de tal forma insensibilizadas face ao sofrimento dos outros (*ibidem*). A autora refere, ainda, que recentemente tem surgido um novo padrão de recrutamento, o tráfico realizado por casais. Nesta situação, a mulher normalmente recruta a vítima e o homem fica encarregue de todo o trabalho relacionado com o acompanhamento e transporte. É uma estratégia com algum sucesso na medida em que as vítimas depositam mais facilmente confiança numa mulher.

Atendendo aos papéis desempenhados na rede de tráfico, Schauer & Wheaton (2006) propõem uma categorização dos traficantes em quatro subgrupos: 1) organizadores, aqueles que planeiam e organizam o tráfico; 2) intermediários, os que recrutam, transportam e vendem as mulheres; 3) operadores, incluem-se os donos dos bordéis ou clubes noturnos, bem como os proxenetas; 4) auxiliares, oficiais do governo e da polícia corruptos com uma participação ativa no fenómeno do tráfico.

3.3.1.1 Fatores motivadores

Se tomarmos por base os ensinamentos da *Teoria da Ação Situacional* (SAT) compreendemos que uma explicação adequada da ação não pode ser tecida se não considerar a interação entre o indivíduo e o ambiente (Wikström, & Treiber, 2007; Wikström et al, 2012a). Como tal, importa, primeiramente, perceber quais são os fatores pessoais e ambientais causalmente importantes, uma vez que são esses mesmos fatores que irão interagir e influenciar o processo de percepção-escolha responsável por impulsionar os indivíduos a seguir ou não as normas (Wikström, & Treiber, 2007; Wikström, & Svensson, 2008; Wikström, & Svensson, 2010; Wikström et al, 2012a). Segundo Wikström e Svensson, “*os indivíduos cometem crimes por serem quem são (devido à sua moralidade e capacidade de exercer autocontrole)* [fatores individuais], *mas também devido ao ambiente onde eles atuam (contexto moral - regras morais coletivas e a sua aplicação)* [fatores ambientais]” (2010, p. 398). Assim, esta teoria propõe que o crime seja um resultado do processo de percepção-escolha que é iniciado e guiado pela interação entre a propensão individual para o crime¹⁰ e a exposição criminógena¹¹ (Wikström, 2009, Wikström et al, 2009; Wikström et al, 2012a; Wikström et al, 2012b). Deste modo, se podemos alegar que cada pessoa tem um nível diferente de propensão criminal, também podemos afirmar que existem contextos mais ou menos criminógenos (Wikström et al, 2009; Wikström et al, 2012a).

¹⁰ As principais características individuais que afetam a propensão criminal do indivíduo são as normas morais e os hábitos (estando aqui incluídas as emoções morais a eles associados, como a vergonha e a culpa). As normas morais são, no fundo, regras que definem o que é certo e o que é errado em determinadas circunstâncias. Por seu turno, os hábitos morais referem-se a respostas automatizadas a situações que são familiares ao indivíduo e que são baseadas numa habituação moral de agir de determinada forma como reação àquela particular circunstância (Wikström et al, 2009; Wikström & Svensson, 2010). Os indivíduos que têm normas morais e hábitos morais que correspondem aquilo que está estabelecido na lei tendem a ter uma propensão criminal baixa, contrariamente aos indivíduos que têm normas morais e hábitos morais conflituosos com as leis, que tendem a ter uma propensão criminal alta (Wikström & Svensson, 2008; Wikström & Svensson, 2010).

¹¹ O contexto criminógeno depende, em grande medida, do contexto moral (das regras morais que se aplicam nesse contexto, bem como da severidade das sanções) no qual a pessoa encontra oportunidades ou fricções que podem causar como resposta possível o ato criminoso (Wikström et al, 2009; Wikström et al, 2012a).

Na realidade, quando conjugamos esta teoria com o fenómeno do tráfico sexual percebemos que a perpetuação deste é escorada por um vasto conjunto de fatores e circunstâncias contextuais, para além das inerentes motivações pessoais dos seus autores. Pobreza, conflitos políticos e sociais, falta de esperança no futuro são meros exemplos que propiciam o descontentamento social e impelem os indivíduos a procurar novas oportunidades em países industrializados, seduzidos pela sua imagem de sucesso e riqueza (Hodge, & Lietz, 2007). Ora este desejo de conquista de uma vida melhor, para além de constituir uma forte ambição que traça um caminho no sentido da evolução e do progresso, é, por outro lado, um potencial fator de vulnerabilidade, astuciosamente explorado pelos traficantes, que veem no tráfico um meio fácil de obtenção de lucros.

Uma legislação inadequada (quer pela leveza das sanções aplicadas contra os traficantes, quer pela sua efetiva ausência), a corrupção dos organismos de Estado, a relutância das vítimas em testemunhar contra os seus agressores, bem como o estatuto legal ou semi-legal da prostituição apresentam-se como algumas das circunstâncias contextuais capazes de criar ambientes facilitadores à atuação dos traficantes (Hodge, & Lietz, 2007; Logan et al., 2009), que, após um balanço decisional cognitivamente ponderado, optam por incorrer no crime do tráfico quando as hipóteses de sucesso parecem superar o risco de se ser descoberto.

Efetivamente, o tráfico sexual assume-se como uma atividade ilícita de alto rendimento e com baixos riscos de deteção. Desde logo porque as vítimas são reutilizáveis, contrariamente ao que ocorre, por exemplo, no tráfico de drogas ou armas. Isto significa, portanto, que constituem uma fonte de rendimento contínuo, e ainda que os preços possam variar substancialmente, a venda de mulheres para o comércio sexual edificou-se, ao longo dos tempos, como negócio altamente rentável e requerido. Ademais, os traficantes são exímios em maximizar os seus lucros mantendo os custos

reduzidos. Conseguem-no, essencialmente, através da exploração das vítimas, quer seja pela imposição de uma excessiva carga horária, quer seja pelo não pagamento dos serviços prestados, bem como pelas precárias condições laborais e de alojamento a que as vítimas são sujeitas (Logan et al., 2009; Zimmerman et al., 2003).

3.3.2 *PERFIL DAS VÍTIMAS*

A evidência empírica revela que a maior parte das vítimas são mulheres jovens que vivem em situações precárias, algumas, inclusivamente, de pobreza extrema (Galiana, 2000; Kim, 2007; Urada et al., 2015), originárias, com frequência, de sociedades patriarcais (Gajic-Veljanoski, & Stewart, 2007). Tratam-se, portanto, de mulheres frágeis a determinados níveis, mormente económico e familiar, com uma enorme vontade de mudar as circunstâncias em que se deparam e com expectativas de uma vida melhor (Hughes, 2002; Neves, 2011; Nichols, & Heil, 2015; Santos et al., 2008).

De acordo com Kootstra (1999 *cit in* Vocks, & Nijboer, 2000), a maior parte das vítimas da Europa central e leste situam-se na faixa etária dos 18 aos 25 anos. Geralmente solteiras e sem filhos, são, maioritariamente, provenientes de famílias problemáticas e disfuncionais, famílias monoparentais, pais alcoólicos, situações de incesto, problemas financeiros, problemas psicossociais, maus tratos, entre outros. Relativamente à formação académica, esta difere de país para país e consoante os tempos. Atualmente, as vítimas parecem registar um menor nível educacional e um menor grau de integração social no seu próprio país (Vocks & Nijboer, 2000).

Vocks e Nijboer (2000) avançam com uma tríade tipológica de vítimas. Segundo os autores, podemos afirmar que existe uma ordem de frequência pela qual estas

categorias surgem e associado a este aumento de frequência corresponde uma diminuição da coerção e violência exercida. Menos frequente, seriam as mulheres raptadas ou vendidas. As vítimas que recaem neste grupo nunca teriam tido oportunidade de tomar a sua própria decisão. Originárias, predominantemente, da europa central, as vítimas reportam que, na maioria dos casos, os seus raptadores eram conhecidos, amigos ou companheiros. Algumas foram levadas à força após renunciarem uma oferta dos traficantes. Na maior parte das vezes, estas vítimas não apresentam problemas financeiros. Em virtude dos fracos laços familiares, torna-se fácil para os traficantes leva-las sem risco de denúncias (*ibidem*). Na segunda categoria estariam incluídas as mulheres enganadas que, vivendo sob circunstâncias financeiras indigentes, se encontram mais motivadas para aceitarem trabalhos no exterior. Dentro deste grupo estão ainda compreendidas mulheres ambiciosas que, mesmo não vivendo no limiar da pobreza, não têm medo de correr riscos (*ibidem*). Por último, apresentam-se as mulheres exploradas, a maioria oriundas da europa central e já com experiência prévia na prostituição, concordam em trabalhar na indústria do sexo na europa ocidental. Tal como no grupo anterior, o traficante é, frequentemente, alguém por si conhecido. Provêm de famílias disfuncionais, carentes de laços sociais estruturados, com uma pobre educação académica, estão dispostas a correr riscos, visto que pouco têm a perder. No entanto, ressalva-se que nada sabem sobre as condições de trabalho a que vão ser sujeitas (*ibidem*).

3.3.2.1 Fatores de vulnerabilidade

A questão da pobreza, conjuntamente com a da migração, são os temas prevalentes na problemática do tráfico humano e deste parecem ser indissociáveis. Aparentemente, a extrema pobreza permanece como o fator mais importante que contribuiu para a vulnerabilidade das mulheres (Logan et al., 2009). No entanto, à

semelhança da linha de pensamento de Bales (2005 *cit in* Logan et al., 2009), e dada a complexidade da questão, parece muito reducionista tecer, unicamente, esta ligação causal, devendo, por conseguinte, atender-se a outros fatores determinantes, como por exemplo o contexto cultural e situacional onde a vítima se insere e as suas características pessoais (Logan, 2007). Estão, assim, incluídas situações relacionadas com a corrupção do governo local, que facilita não só o recrutamento, como, também, a ausência de punição e responsabilização dos traficantes (Bales 2005 *cit in* Logan et al., 2009); o isolamento das vítimas e a sua separação ou afastamento da família e amigos, bem como a sua estadia em países estrangeiros, onde as barreiras linguísticas e significativas diferenças culturais impõem uma cisão entre estas e a comunidade local, impedindo-as de procurar ajuda e amparo; a falta de documentação dos migrantes que culmina na inexistência de um estatuto legal e a falta de conhecimento sobre os seus direitos que obstam a procurar assistência, aumentam, ainda mais, o medo destas em ser deportadas pela sua permanência ilegal ou atos ilegais a que foram sujeitas sob coação dos traficantes (Logan, 2007).

De um ponto de vista mais restritivo, Vocks e Nijboer (2000) partem da premissa de que todos os indivíduos agem orientados por um objetivo. Assim, também a maioria dos casos de tráfico sexual envolvem decisões explícitas tomadas pelas vítimas que, dentro de um vasto conjunto de alternativas possíveis, fazem a sua opção de modo mais ou menos racional e com base informada. Trata-se, portanto, de uma perspetiva que se aplica somente a vítimas que têm um comportamento decisivo para a sua situação de tráfico (por exemplo, mulheres que aceitam trabalhar no comércio sexual), excluindo, assim, os casos de vítimas de rapto.

Para melhor compreender os processos decisoriais subjacentes que antecedem a escolha, os autores baseiam-se em três teorias criminológicas: *Teoria da Escolha Racional*, *Teoria da Tensão* e *Teoria do Controlo Social*.

A *Teoria da Escolha Racional* direciona o seu foco de análise para o facto de o indivíduo agir sob uma escolha racional realizada por si, cujo objetivo se centra na obtenção de benefícios através de situações ilegais (Hirsch et al., 2000). Com efeito, representa uma ligação à filosofia utilitária preconizada por dois nomes sonantes da Escola Clássica de Direito Penal, Bentham e Beccaria, que defende o indivíduo como ser cognitivamente ativo, afastando-se das orientações positivistas que delegavam o Homem para a qualidade de ser determinado, com comportamentos já determinados à partida, não deixando espaço para o livre arbítrio (Cusson, 2006). Segundo Lovett, “*os seres humanos são entidades distintas capazes de considerar um leque de diferentes possibilidades do curso da ação, deliberando, seleccionando e realizando (ou pelo menos tentando realizar) uma ou mais*”. (2006, p.240). No fundo, o indivíduo compreende, *a priori*, que ao seu comportamento podem estar implicadas consequências negativas, estas são devidamente ponderadas no momento de decisão (Clarke, & Felson, 1993). Concorrem, aqui, uma série de capacidades cognitivas várias relacionadas com a habilidade de prever o devir e, naturalmente, que tal se encontra relacionado com experiências pretéritas que coadjuvam nesta tomada de decisão. Noções de risco e confiança são, por conseguinte, cruciais no momento de ponderação (Vocks, & Nijboer, 2000). Assim, os autores assumem, à semelhança do que acontece noutras situações, que as vítimas tentam otimizar um balanço entre perdas e ganhos e que essa ponderação é responsável pela sua decisão final que as poderá direccionar para a situação de exploração (Vocks, & Nijboer, 2000).

A *Teoria da Tensão* alega que as estruturas sociais são responsáveis por criarem uma forte pressão sobre os seus membros, impelindo-os a perseguir determinados objetivos culturais, como o sucesso monetário ou a riqueza pessoal. Ora esta tensão exercida, que coage a atingir o sucesso, irá, com efeito, atenuar a conformidade com as normas institucionais, propiciando a procura de comportamentos particularmente inovadores capazes de alcançarem o objetivo pretendido quando os meios legítimos para tal estão condicionados à partida (Vocks, & Nijboer, 2000), como, por exemplo, a procura de entrada ilegal em países economicamente atrativos. Esta imperfeita coordenação entre objetivos culturalmente impostos e diferentes meios de acesso produz uma tensão em direção à anomia (Merton, 1968), acabando por criar pressão para aceitar propostas que poderão estar na base de algumas situações de exploração.

Por último, à semelhança da *Teoria da Escolha Racional*, a *Teoria do Controlo Social* defende que os atores fazem um balanço entre custos e benefícios das várias linhas de atuação possíveis, optando por aquela que considerarem mais profícua. A especificidade desta teoria reside na hipótese de que os laços sociais são hábeis de produzir comportamento conforme as normas, estes podem ser entendidos como custos sociais na escolha de um comportamento desviante e, por conseguinte, inibidores aquando a tomada de decisão. A existência dos laços sociais que unem o indivíduo ao seu grupo social permite exercer controlo sobre os estes, atuando como uma barreira aos comportamentos antissociais e delinquentes. As famílias, bem como outros grupos sociais ou institucionais, assumem-se não só como impulsionadores ou inibidores de um comportamento, mas também como uma rede de apoio económico, social e emocional (Hirschi, 2007; Vocks, & Nijboer, 2000). Deste modo, a ausência de laços sociais emerge como um fator vulnerabilizante que impulsiona as mulheres a caírem na teia dos traficantes.

Apesar do raciocínio lógico subjacente a esta reflexão, a verdade é que este discurso parece surgir como um responsabilizador das vítimas, como se estas fossem culpadas pela situação de exploração.

3.3.2.2 Fatores de perpetuação em situação de exploração

Uma das grandes questões que se coloca quando se debatem temas em que a violência reiterada surge como elemento preponderante passa por entender o motivo pelo qual as vítimas perpetuam a sua situação. Trata-se, portanto, de um ponto de discussão incontornável, complexo e nada linear na sua explanação. Embora as teorias da escolha sob risco ou incerteza defendam que as ações são um produto de um processo decisional, que pondera um amplo conjunto de alternativas possíveis, estas teorias ignoram, largamente, o impacto das emoções durante esse procedimento. Remando contra a grande tradição cognitiva e consequencialista, Loewenstein e colegas (2001) interessaram-se por analisar o papel dos sentimentos na tomada de decisão em resposta a situações sob condições de risco e incerteza. Assim, os autores sugerem que os sentimentos têm um papel predominante no processo, revelando que as reações emocionais a situações de risco divergem das avaliações cognitivas, havendo uma certa tendência para que estas orientem o comportamento.

No caso do tráfico sexual, a continuação do abuso que mantém as vítimas aprisionadas surge associada a vários fatores, em grande medida relacionados com as estratégias de controlo e o comportamento intransigente dos seus traficantes. Por um lado, o medo - como uma poderosa ferramenta de dominação – de delatar os agressores, não só resultante da intimidação física e psicológica tecida à própria vítima, mas, também, conseqüente de ameaças erigidas contra os seus familiares, amigos ou outras vítimas (Free the Slaves & Human Rights Center, 2004; Hodge, & Lietz, 2007; Logan

et al., 2009; Mukasey et al., 2008). Algumas vítimas sentem-se responsáveis pela sua vitimização, o que, em conjunto com sentimentos de descrença, vergonha, dissociação, acomodação, apatia e baixa autoestima, diminui a capacidade de estas escaparem (Gajic-Veljanoski, & Stewart, 2007). Acresce, ainda, o receio de deportação ou outros impasses legais, reforçado pela falta de confiança no sistema de justiça. Por outro lado, o isolamento, como produto das limitações de contacto impostas com o exterior e da estreita monitorização de movimentos, denunciando não só uma intransponível fragilidade como inculcando um terror psicológico muito característico de um mundo *orwelliano*, onde cada passo é devidamente controlado. Importa referir que o isolamento não está, exclusivamente, relacionado com esta obsessiva delimitação geográfica, podendo ser agravado pelas poucas capacidades linguísticas e contrastes culturais e étnicos que impedem a vítima de se relacionar com a comunidade local, aumentando, com efeito, a sua dependência em relação aos traficantes (Logan et al., 2009). Também a falta de informação sobre alternativas possíveis e serviços disponíveis, aliada ao desconhecimento dos seus direitos enquanto cidadã e à ausência do reconhecimento de que estão a ser vítimas de um crime se assumem como um fator determinante para que estas se quedem na situação de abuso. (Hodge, & Lietz, 2007; Logan et al., 2009).

Sob outra perspetiva, Hughes e Denisova (2001) contemplam quatro cenários possíveis que favorecem a saída das mulheres da rede de tráfico: 1) tornando-se pouco rentáveis devido à quebra emocional em resultado do trauma sofrido; 2) tornarem-se pouco rentáveis em virtude de uma gravidez em estado avançado; 3) serem ajudadas por um cliente; 4) morrendo.

3.4 A REALIDADE PORTUGUESA

Ainda que Portugal seja um país onde se registre uma substancial predominância do tráfico laboral sobre o sexual, serão apresentados, de seguida, tendo por base a investigação levada a cabo por Santos e colaboradores (2008), algumas das principais especificidades do fenómeno de tráfico para fins de exploração sexual de mulheres no contexto português.

Quanto ao perfil das vítimas, estas caracterizam-se por serem, habitualmente, jovens, com tendência a englobar idades cada vez mais baixas. Tratam-se, de grosso modo, de mulheres, geralmente de origem brasileira, leste europeias e africanas (sobretudo nigerianas), cujo consentimento para trabalhar na indústria do sexo teria sido dado, tendo, muitas delas, já tido trabalho no ramo. Vêm, na sua maioria, de contextos sociais vulneráveis, com fortes carências económicas e com dependentes a seu cargo (Santos et al., 2008).

Corroborando esta informação, os relatórios anuais, elaborados pela OTSH, indicam, também, que a maior parte das vítimas são originárias de países como a Nigéria, Brasil, Guiné-Bissau e Senegal, sendo, com efeito, a via aérea e terrestre os modos de transporte mais utilizados pelos traficantes. Como estratégias de controlo e coação constam as ameaças diretas, indiretas e verbais, controlo de movimentos, isolamento, coação, sonegação da documentação, dependência económica, privação de alimentos, ofensas corporais e agressões físicas a familiares no país de origem.

Constata-se, ainda, que as ONGs e outras entidades apresentam um maior número de casos sinalizados, em comparação com os OPC, o que poderá indicar falta de confiança, por parte das vítimas, em denunciar a situação de exploração às autoridades policiais (Observatório de Tráfico de Seres Humanos, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011).

No que concerne ao perfil do traficante, este apresenta-se bastante diferenciado. Quanto à nacionalidade existe referência a parcerias frequentes entre cidadãos portugueses (donos dos estabelecimentos) e cidadãos estrangeiros (recrutadores e controladores). Denota-se, também, um envolvimento de mulheres nas redes de tráfico, que acabam por desempenhar diversos papéis. Os traficantes, que se inserem num escalão etário variado, com tendência para se situarem entre os 30 e os 50 anos, normalmente, efetuam o acompanhamento da vítima desde o país de origem até Portugal (Santos et al., 2008).

Quanto à estrutura da organização, esta revela-se pouco rígida e, por vezes, rudimentar, diferente dos grupos mafiosos de Leste que atuaram em Portugal nos finais da década de 90 e princípios de 2000 (*ibidem*).

CAPÍTULO IV

IMPACTO DA VITIMAÇÃO NA SAÚDE DAS VÍTIMAS

4.1 CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE DAS VÍTIMAS

Ao longo do tempo têm sido vários os estudos realizados que procuraram avaliar o impacto da vitimação resultante do tráfico sexual. A documentação dos danos relacionados com a saúde, física e mental, associada à experiência traumática do tráfico é crucial para o desenvolvimento de estratégias de proteção da saúde das vítimas (Goldenberg, 2015). No entanto, existe, ainda, pouca evidência sobre as consequências resultantes do tráfico humano na saúde das vítimas, e, sobretudo, sobre as suas necessidades, especialmente relativas à saúde mental (Oram et al., 2012; Ostrovski et al., 2011).

As desordens mentais, capazes de tornar os indivíduos disfuncionais, são condições clinicamente expressivas associadas à angústia pessoal ou a um funcionamento diminuído e são caracterizadas por uma alteração no humor, modo de pensar, emoções e/ou comportamento (Devine, 2009). De acordo com a WHO, a saúde mental tem sido diferencialmente definida pelos investigadores de diversas culturas (World Health Organization, 2001). Apesar da dificuldade de estabelecer um conceito transculturalmente preciso e holístico, a OMS enfatiza a saúde mental como o estado de bem-estar no qual o indivíduo está consciente das suas próprias capacidades, consegue lidar com o *stress* normal da vida, trabalhar produtivamente e ser capaz de contribuir para a sua comunidade (World Health Organization, 2014).

Com efeito, o tipo de práticas, atitudes e comportamentos cometidos pelos traficantes têm implicações ressonantes na saúde mental das vítimas, podendo os efeitos do trauma ser persistentes e devastadores.

Em 1694, a palavra trauma é utilizada, em inglês, pela primeira vez como algo pertencente a feridas ou a lesões corporais externas. O sentido do termo só viria a ser alargado ao campo da saúde mental no século XIX (Lowery, 2012). Atualmente, o *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 5th edition* (DSM-V) (American Psychiatric Association, 2013) define trauma como uma exposição real ou ameaça de morte, dano sério, ou violência sexual que contemple um ou mais dos seguintes critérios: 1) experienciar diretamente o(s) evento(s) traumático(s); 2) testemunhar pessoalmente o(s) evento(s) que ocorreram a outrem; 3) ter conhecimento de evento(s) traumático(s) que ocorreram a um membro próximo da família ou amigo – em casos de ameaça de morte ou morte efetiva a membros da família ou amigos próximos, o(s) evento(s) devem ter sido violentos ou acidentais; 4) experienciar repetida ou excessivamente detalhes aversivos do(s) evento(s) traumático(s)¹².

Apesar de profícua, esta definição, avançada pela APA, tem sido fortemente criticada por muitos autores, uma vez que descora uma série de eventos, designadamente as ameaças major à integridade psicológica que, apesar de não se afigurarem uma ameaça contra a vida, creem-se, igualmente, eventos traumáticos. De parte ficaram situações de abuso emocional extremo, perdas irreparáveis ou separações, humilhação e degradação, coação psicológica e algumas experiências sexuais (Briere, & Scott, 2015). Com efeito, Briere e Scott (2015) catalogaram um conjunto alargado dos principais eventos traumáticos, designadamente abuso infantil, violência interpessoal em massa, desastres naturais, acidentes de transportação em larga escala, acidentes que

¹² Compreenda-se que o último critério descrito não se aplica à exposição através dos *media*, televisão, filmes, ou imagens, a menos que esta se revele relacionada com o trabalho.

resultam de incêndios e queimaduras, acidentes de veículos motores, violações e agressões sexuais, ataques físicos perpetrados por estranhos, violência entre parceiros íntimos, tráfico sexual, tortura, guerra, testemunho ou confrontação com o homicídio ou suicídio de outrem, condições médicas que colocam a vida em risco, exposição dos técnicos de emergência ao trauma. Sublinha-se, ainda, a possibilidade de coocorrência de vários eventos, tal como é passível de se verificar no fenómeno do tráfico sexual, sendo certo que a combinação de múltiplos traumas e de múltiplas respostas sintomáticas dificulta a discriminação e conexão entre certos sintomas e traumas.

Estudos sobre o trauma descrevem um amplo conjunto de sintomas pós-traumáticos e identificam a interação de múltiplos fatores como contribuidores para a sua gravidade (Briere, & Spinazzola, 2005). A violência exercida, bem como a sua frequência e a severidade, têm sido os principais fatores em consideração para o fenómeno do tráfico humano, uma vez que são apontados como fortes influenciadores da experiência traumática (Abas et al. 2013; Couto & Machado, 2010). A investigação tem, também, sugerido que muitas das pessoas traficadas experienciam numerosos traumas associados, em particular no que concerne a mudanças na identidade, envolvendo todas as estruturas do *self*, e nas relações (Devine, 2009).

4.1.1 CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE FÍSICA

As consequências materialmente físicas, que resultam da própria violência física e sexual exercida, e que decorrem de práticas como privação alimentar, do sono e sensorial, das condições de clausura, pobres cuidados higiénicos e de saúde, nutrição inadequada, falta de descanso, ataques físicos com ou sem objetos, tortura, sexo forçado e desprotegido, mutilações. Estão, ainda, incluídos nesta esfera o uso frequente e coercivo de métodos contraceptivos e de substâncias psicotrópicas empregues pelos

traficantes como meio de criar adição e dependência e ao mesmo tempo estimular o aumento da produtividade (Alempijevic, Pavlekic, & Aleksandric, 2007; Devine, 2009; Ditmore, 2006; Kiss et al., 2015; Zimmerman et al., 2003). Estas práticas podem-se traduzir em terríveis danos manifestamente físicos, e frequentemente observados por vários autores (Acharya, 2011; Alempijevic et al., 2007; Ditmore, 2006; Free the Slaves & Human Rights Center, 2004; Oram et al., 2012; Silverman et al., 2011; Zimmerman et al., 2003; Zimmerman et al., 2006). Destacam-se:

- i) Fadiga, exaustão, perda de peso, perda de apetite, problemas de sono;
- ii) Sintomas neurológicos - relacionados com o sistema nervoso central, tais como dores de cabeça, problemas de memória e concentração, tonturas, desmaios;
- iii) Sintomas gastrointestinais – dores abdominais ou estomacais, vômitos, diarreia, prisão de ventre, síndrome do colon irritável;
- iv) Sintomas cardiovasculares – dores no peito ou coração, palpitações;
- v) Sintomas músculo-esqueléticos – fraturas, contusões, traumatismos concussões, dores nas costas e dentes;
- vi) Sintomas oftalmológicos – visão embaciada/desfocada, visão dupla, dores oculares (muitas vezes associadas a enxaquecas);
- vii) Sintomas dermatológicos – furúnculos, pele seca, comichão, espinhas, sudorese, erupções cutâneas, lacerações;
- viii) Implicações na saúde sexual e reprodutiva - doenças sexualmente transmissíveis, infeções ginecológicas, infertilidade, amenorreia e dismenorreia, dores genitais, gravidez indesejada, complicações resultantes de abortos, dor pélvica.

As sintomatologias apresentadas, que muitas vezes aparecem interligadas, podendo ser um resultado de outra, variam consoante o tempo decorrido após o evento traumático, com especial tendência a desvanecer com o transitar do tempo, na maioria das situações. Naturalmente, muitos deles são uma consequência das condições ambientais inerentes à situação de clausura (Zimmerman et al., 2006).

As repercussões da exploração sexual a nível psicológico advêm, naturalmente, da carga emocional que resulta das práticas anteriormente descritas, mas, também, da conjugação com a violência psicológica perpetrada, que compreende chantagem, dissuasão, mentira, intimidação, ameaças às vítimas e às suas famílias, insultos, humilhações, manipulação emocional, situações em que presenciam a morte de outrem (normalmente de outras vítimas), lavagem cerebral e privações económicas e isolamento. Estas condições resultam num forte impacto na forma como as vítimas percecionam a sua experiência de vitimação, sendo constantemente acompanhadas por um sentimento de imprevisibilidade e falta de controlo sobre a sua própria vida (Alempijevic et al., 2007; Zimmerman et al., 2003). Ressalva-se, contudo, a possibilidade de algumas doenças físicas serem, efetivamente, um reflexo do *stress* emocional que, não poucas vezes, é ignorado e não tratado (Clawson et al., 2008; Zimmerman et al., 2006).

4.1.2 CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE MENTAL

Como refere Scott-Storey (2011 *cit in* Wathen, 2012), o bem-estar físico, mental e psicológico das vítimas é fortemente afetado pelas experiências abusivas cumulativas (incluindo, sobretudo, os abusos sofridos durante a infância) e, neste sentido, o impacto dos seus efeitos varia de acordo com a forma de violência exercida, a severidade,

cronicidade e exposição a múltiplos tipos de abuso (físico, sexual, psicológico) que surgem e ressurgem durante o ciclo vital.

Quando nos reportamos às consequências da vitimação do tráfico sexual não estamos, somente, a referirmo-nos aos aspetos físicos que, mercê das agressões corporais, podem ser percecionados no imediato, ou em sua consequência, na saúde da vítima. As sequelas deste tipo de violência transcendem a pura dimensão física, estendendo-se, também, à dimensão psicológica e emocional destas mulheres, o que nem sempre é visível, dificultando, deste modo, a avaliação e extensão do dano. Este penoso fardo de sofrimento, decursivo das exposições à violência, que, teimosamente, carregam, acaba por se manifestar em condições de saúde mental agudas e/ou crónicas. Ainda que os sintomas, físicos e mentais, registem um progressivo declínio com o passar do tempo, os sintomas psicológicos permanecem extremamente problemáticos quando comparados com o grupo de controlo (população geral feminina), inibindo a mulher de se envolver de novo em atividades normais do quotidiano (Zimmerman et al., 2006). Abas e colaboradores (2013), referem que o tipo e a severidade da violência irá influenciar a duração da recuperação de uma desordem mental.

Apesar das críticas que possam ser apontadas a um vasto conjunto de estudos, quer pelo facto destes aplicarem escalas de triagem em detrimento de instrumentos de diagnóstico, quer por incluírem na sua amostra mulheres em diferentes estádios do processo pós-tráfico, ou até por combinarem diferentes etnias, o que limita e compromete a validade interna da investigação (Abas et al., 2013), a evidência empírica tem assinalado, como patologias mentais mais comuns, decursivas do tráfico sexual, a ansiedade e desordem de pânico, depressão major, perturbação de *stress* pós-traumático, abuso de substâncias (que, muitas vezes, surge como um mecanismo de *coping*), bem

como a sua comorbidade¹³ (Clawson et al., 2008; Hossain et al., 2010; Kiss et al., 2015; Oram et al., 2012; Ostrovschi1 et al., 2011). Tsutsumi e colegas (2008) sugerem a existência de um risco significativamente acrescido de depressão e PTSD entre mulheres que foram traficadas para exploração sexual quando equiparadas com mulheres traficadas para exploração laboral. Por seu turno, o estudo de Ostrovschi1 e colegas (2011) sustenta a hipótese de que mulheres diagnosticadas, após o seu retorno, com comorbidade de PTSD ou outra desordem de ansiedade ou humor são mais suscetíveis de continuar a sustentar um diagnóstico de desordem psiquiátrica ao longo dos 2-12 meses seguintes.

A perturbação de *stress* pós-traumático (PTSD) trata-se de uma condição que inclui três constelações de sintomas, designadamente: 1) imagens e memórias intrusivas do trauma (*flashbacks*, pesadelos, períodos de dissociação no qual pessoa sente e comporta-se como se o evento traumático estivesse a re-ocorrer); 2) evitamento e entorpecimento (incluindo fobias a lugares ou eventos que despoletem memórias do trauma, retraimento social e um esmorecimento geral das emoções); 3) hiper-excitação ou excesso de atividade do sistema nervoso autónomo (incluindo sintomas como fraca concentração e memória sobre novos eventos, reações sobressaltadas, transpiração, palpitações, irritabilidade e insónia). É considerado agudo quando a duração dos sintomas é inferior a três meses e crónico quando a sintomatologia persiste por três meses ou mais. A evidência empírica indica a possibilidade do apoio social, história familiar, experiência de infância, variáveis de personalidade e pré-existência de desordens mentais influenciarem o desenvolvimento desta perturbação. No entanto, ela

¹³ A comorbidade pode refletir a severidade da condição, sendo, habitualmente, entendida como um elemento preditor de resultados piores. No entanto, mencionar que fatores de risco como abuso prévio, severidade do abuso durante o tráfico, duração da experiência de tráfico ou baixos níveis de apoio social podem influenciar a suscetibilidade do diagnóstico de comorbidade (Ostrovschi1 et al., 2011).

tem sido, também, observada em indivíduos que não apresentam condições predisponentes (Devine, 2009).

Tristeza e solidão, associados, frequentemente, ao quadro depressivo, são os sentimentos dominantes mais reportados pelas vítimas, perpetuando-se ao longo do tempo. Não é novidade que o isolamento social contribuiu para uma intensificação dos estados de tristeza, e, nesse sentido, salienta-se, uma vez mais, a importância de uma rede sólida de apoio, quer por parte dos serviços, quer dos familiares e amigos (Zimmerman et al., 2006). No entanto, esta tentativa de vinculação com a vítima pode-se tornar um grande desafio para quem a tenta ajudar. Para algumas vítimas, o trauma, sobretudo quando induzido por alguém em quem elas confiavam, pode resultar numa profunda desconfiança para com o outro, o que dificulta o trabalho dos profissionais que intentam, de facto, a sua coadjuvação (Clawson et al., 2008).

Implícito às situações de tráfico estão as dissonâncias que esta experiência produz nos pensamentos, sentimentos e comportamentos expectáveis em pessoas sãs e livres, podendo limitar as suas decisões racionais. Uma vez que um comportamento submisso, em virtude do medo coagido pelos traficantes, é adotado, existem, naturalmente, mudanças cognitivas que tomam lugar como parte integrante do processo. Deste modo, as cognições podem-se tornar limitadas, por exemplo, em situações em que as vítimas centralizam toda a sua energia na sua sobrevivência ou entram em hipervigilância como modo de resposta a uma possível ameaça. Por outro lado, podem, também, surgir situações de acomodação cognitiva, sustentadas pela regulação de emoções, onde a vítima tenta neutralizar o seu medo à ameaça ou a ambientes aversivos. Neste caso, é frequente a vítima fantasiar ou mudar a sua atenção para outro objeto que não a ameaça. Um outro mecanismo é o de reavaliar cognitivamente a situação. Este processo de racionalização está associado a uma diminuição das emoções negativas e

contempla vários cenários, como minimização do dano, justificação da situação, comparação social com outros que possam estar em circunstâncias piores, aceitação da situação como um dever ou uma fatalidade divina (Gross, 1998a; Gross, 1998b; Logan et al., 2009). Com efeito, em alguns casos, ao implementar estratégia de resiliência e mecanismos de defesa que procuram normalizar o abuso, algumas mulheres podem passar a considerar o evento abusivo como uma situação normal da vida, tornando difícil, para si, identificar-se como vítima (Devine, 2009).

No mesmo rumo, Ehlers e colegas (2000) alegam que a destruição mental está associada a esta total subordinação, com implicações diretas na percepção que estas mulheres tecem sobre si mesmas. Segundo Pearlman & Courtois (2005), os sobreviventes de traumas cumulativos desenvolvem maiores distorções cognitivas sobre si próprios, crenças essas que são reforçadas quando, já na vida adulta, se recapitulam insatisfações, abandono e abusos do passado.

Sujeitas aos mais desumanos tratamentos e diminuídas, muitas vezes, a meras mercadorias, as vítimas de tráfico sexual sentem-se inúteis, usadas e apáticas, acabando por perder o seu sentido de identidade. Assim, é frequente demonstrarem desinteresse generalizado e incapacidade em perspetivar o futuro, assumindo, intimamente, que não têm qualquer tipo de controlo sobre si ou sobre a sua vida. O desapego emocional pode surgir, aqui, como uma estratégia psicológica defensiva de autoproteção (Zimmerman et al., 2006). Por outro lado, a evidência empírica relata, também, a existência de casos de Síndrome de Estocolmo (Gajic-Veljanoski & Stewart, 2007). Exemplos frequentemente observados incluem situações em que os traficantes são familiares, amigos ou companheiros. No entanto, poderá ser difícil determinar se alguém se submete aos seus traficantes porque sofre deste síndrome, pautado por uma ligação aparentemente irracional com os agressores, ou porque tomou uma decisão racional baseada na

premissa de aceitação da situação como necessária à sua sobrevivência (UNODC, 2009).

Apresentam-se, também, dificuldades de concentração na realização de tarefas básicas e lapsos de memória, que podem ter sérias implicações práticas para as vítimas cujo estatuto residencial ou benefícios sociais possam estar dependentes da credibilidade dos seus relatos durante os procedimentos legais (Zimmerman et al., 2006).

Também pensamentos e memórias sensoriais, recorrentes e repetitivos, de eventos traumáticos, típicos de PTSD, são descritos como um dos sintomas mais frequentemente observados no momento da intervenção primária, assim como distúrbios de sono, com relações e implicações intrincadas com a saúde física, sintomatologia depressiva e potencial ideação suicida (*ibidem*). Zimmerman e colegas (2006) indicaram que, num momento inicial, 56% das mulheres da sua amostra reportaram ter sintomas que sugerem a existência de PTSD, seguindo-se um substancial declínio, que poderá estar relacionado com os serviços de apoio que estas mulheres receberam. Não obstante, o risco de desenvolver esta desordem num ponto mais tardio continua presente, particularmente quando esta população enfrenta outros eventos de vida (como, por exemplo, quando iniciam o processo de reintegração social) que, pelo seu carácter inquietante, atuam como gatilho. Com efeito, tem sido proposto que as experiências pré-trauma, como o abuso infantil, possam atuar através dos mecanismos cognitivos e biológicos e aumentar o risco de PTSD na vida adulta. Memórias de um abuso prematuro ocorrido na infância podem ser reativadas por um trauma similar posterior (Abas et al., 2013). Vários estudos têm, também, documentado uma associação significativa entre extensão e intensidade das experiências de agressão e a

severidade dos sintomas da perturbação de *stress* pós-traumático (Pico-Alfonso, 2005; Roberts, 2002).

Para além da ansiedade e nervosismo que decorrem após os eventos traumáticos, a evidência empírica alega que as mulheres traficadas continuam a receber ameaças, pelo telefone ou pessoalmente, contra si ou a sua família e que a proteção pelas autoridades tem sido extremamente limitada. Como tal, as manifestações de medo e ansiedade podem representar reações a um perigo atual (Zimmerman et al., 2006).

As respostas pós-traumáticas das vítimas incluem, ainda, problemas no controlo de emoções, hostilidade, irritabilidade, explosões súbitas de raiva, automutilação, sentimentos de entorpecimento e alienação dos outros, baixa autoestima, hipervigilância, dificuldades de concentração, ideação e comportamento suicida, alterações da consciência (dissociação), aumento da tomada de riscos, abuso de álcool e drogas como mecanismo de *coping* para evitar estados emocionais vulneráveis, perda de controlo, falta de esperança no futuro (Clawson et al., 2008; Ditmore, 2006; Hossain et al., 2010; Zimmerman et al., 2008).

Ainda que limitado, o conhecimento obtido da revisão sistemática de Oram e colegas (2012) sugere que uma maior duração do período de exploração possa estar relacionada com altos níveis de distúrbio mental. Todavia, Tsutsumi e colaboradores (2008) alegam não ter encontrado qualquer correlação entre a duração do tráfico, bem como a idade das vítimas quando traficadas, com ansiedade, depressão ou PTSD, propondo que a própria experiência seja, *per se*, razão explicativa para justificar o desenvolvimento de perturbações mentais. Já para Abas e coautores (2013) a duração do tráfico apresenta uma associação limítrofe com a desordem mental. Esta discrepância de resultados sugere a necessidade de desenvolver novos estudos capazes de avaliarem

mais eficazmente a relação entre a duração do período de tráfico e o desenvolvimento e severidade de patologias mentais associadas ao fenómeno.

Importa, todavia, salientar que a análise da vitimação causada pelo crime de tráfico sexual deve ser realizada com a maior prudência, não se devendo limitar ao estudo das consequências físicas e psicológicas. Deve, ainda, atentar a níveis mais latentes, aos efeitos colaterais que resultam destas consequências principais. Referimo-nos às ressonâncias emocionais, comportamentais, cognitivas e sociais que advêm do abuso físico, sexual e psicológico e que têm implicância direta no processo de recuperação e de reintegração da vítima na sociedade (Couto & Machado, 2010). Conhecer as necessidades das vítimas tornou-se ação premente para o sucesso do seu tratamento, ainda que exista pouca informação sobre as necessidades de saúde mental desta vulnerável população (Hossain et al., 2010).

4.2 ESTIGMA E MARGINALIZAÇÃO SOCIAL

Goffman (1975), um pioneiro no estudo do estigma, define o termo como uma relação especial entre atributo e estereotipo profundamente depreciativa e hábil de conduzir à discriminação¹⁴. O autor não restringe o estigma apenas a pessoas com necessidades especiais, mas a todos aqueles que são marginalizados pela sociedade. Para os estigmatizados, a sociedade, ao estipular padrões entendidos como desejáveis, acaba por segregar e eliminar aqueles que neles não se inserem, desvalorizando e reduzindo as suas oportunidades, impondo-lhes uma perda de identidade social e determinando uma imagem deteriorada consoante os seus interesses. O indivíduo que se

¹⁴ A título de curiosidade, o autor distingue três tipos de estigma, totalmente diferentes entre si: as abominações corporais, traduzidas por várias deformidades físicas; os defeitos de caráter, que se revelam, aos olhos dos outros, pela falta de vontade, paixões indomáveis ou não naturais, crenças perdidas ou severas, desonestidade, sendo estes inferidos a partir de relatos conhecidos que relacionam o sujeito a um passado ligado a distúrbios mentais, prisão, consumo de álcool e drogas, homossexualidade, desemprego, tentativas de suicídio ou até comportamento político de extrema-esquerda; e estigmas tribais de raça, nação e religião que podem ser transmitidos de geração em geração, acabando por contaminar todos os membros de uma família.

situa fora da norma que a sociedade toma como padrão passa a assumir a categoria de nocivo e, como tal, deve ser afastado. A sociedade surge, aqui, como autora do desvio e responsável pela marginalização de alguns dos seus membros. Da mesma maneira que prevê a criminalização de determinados comportamentos, segregando e excluindo, os seus perpetradores, também sobre ela recai a responsabilidade de excluir aqueles que, de certa forma, se desviam do padrão previsto para determinada categoria, considerando-os menos aptos, menos produtivos, talvez, e menos capazes de satisfazer os ideais propostos (Cusson, 2006).

Na mesma linha de pensamento, também Corrigan (2004) decompôs a estigmatização em quatro processos cognitivo-sociais. O primeiro, designado de sinais, refere-se a indicadores evidentes, embora falíveis, que podem assinalar a presença de uma doença mental (sintomas psiquiátricos, défices de competências sociais, aparência física, rótulos). O segundo, os estereótipos – estruturas de conhecimento que o público geral aprende sobre determinado grupo social – são especialmente eficientes a categorizar informação sobre grupos sociais. São considerados sociais porque representam uma concordância coletiva sobre determinadas noções que se referem a grupos sociais, e eficientes porque podem, rapidamente, gerar impressões e expectativas sobre indivíduos que pertençam aos grupos estereotipados. Contudo, o conhecimento sobre os vários tipos de estereótipos não implica o seu apoio. O terceiro processo refugia-se no preconceito. Indivíduos preconceituosos apoiam e sustentam estereótipos negativos que, conseqüentemente, gerarão reações emocionais negativas. Contrariamente aos estereótipos (crenças), as atitudes com cariz preconceituoso envolvem uma componente avaliativa geralmente negativa. O preconceito (resposta fundamentalmente cognitiva-afetiva) conduz à discriminação (comportamento reativo), o quarto processo. Os comportamentos discriminatórios manifestam-se, *per si*, como

ações negativas contra os membros fora do grupo (que se podem camuflar, por exemplo, sob a forma de evasão ou exclusão desses indivíduos) ou, exclusivamente, por ações positivas para os membros do grupo.

É, precisamente, sob a perspectiva teórica de Goffman que podemos incluir o tráfico sexual na grande “máquina” da estigmatização, uma vez que a experiência de tráfico, para além de poder constituir um trauma, arrasta consigo uma série de consequências e efeitos, diretos e indiretos, que se podem desenrolar num *continuum* de tempo volúvel, e que se intrometem na mais variadas esferas da vida das vítimas. Referimo-nos, assim, aos vários tipos de estigmas sociais que, mercê deste pesaroso evento, podem conduzir à total marginalização das vítimas. Desde logo a estigmatização que resulta componente sexual vinculada ao fenómeno do tráfico, associado, muitas vezes, à prostituição, vista, aos olhos das culturas hermeticamente mais conservadoras – como, por exemplo, a cultura nepalesa, onde o trauma é, frequentemente, agravado pela rejeição familiar e social (Crawford & Kaufman, 2008) – como uma prática moralmente questionável e ignominiosa que frustra as expectativas da sociedade e que acaba por fazer com que a vítima se sinta culpada e tenha vergonha, mesmo que tenha atuado sob coação.

Frequentemente associado à prostituição estão, também, os estigmas que advêm de doenças sexualmente transmissíveis, não só inerente à pessoa que a contrai, mas também em virtude da responsabilidade social que carrega em transmiti-la (Acharya, 2011).

Relacionando, ainda, com a questão médica, apresenta-se, também, a estigmatização que resulta da intervenção psicológica/psiquiátrica e, conseqüentemente, dos rótulos populares atribuídos aqueles que sofrem de perturbações mentais. Não é novidade que saúde e bem-estar mental são conceitos ideológicos, socialmente

construídos e definidos, assim como também é sabido que os contextos sociais e culturais desempenham um papel fulcral na hora do diagnóstico, bem como nos padrões de resposta ao tratamento (Devine, 2009). Com efeito, aos clínicos exige-se um cuidado acrescido na construção do diagnóstico, que não deve ser realizado de forma leviana. Ser clinicamente mal diagnosticado pode ser verdadeiramente estigmatizante e totalmente contraproducente no processo de recuperação, podendo, inclusive, propiciar o desenvolvimento uma identidade de vítima passiva no paciente (*ibidem*). Assim, importa, primeiramente, perceber que ansiedade, hipervigilância, depressão, desespero, apatia, vergonha, entre outras, são reações normais a situações anormais, e que, nem sempre indiciam a existência de um trauma, a menos que os sintomas sejam prolongados e interfiram com o normal funcionamento psicológico e social dos indivíduos (Devine, 2009; Ostrovschi1 et al., 2011).

Por outro lado, fazer referência, ainda, ao ciclo vicioso que se gera a partir do isolamento das vítimas e que dificulta a sua reintegração. Se é certo que é imprescindível que as vítimas se libertem do seu passado, também é certo que os passos para essa mudança rumo à reintegração passam, indubitavelmente, por voltar estabelecer relações com os outros. Ora, no caso das vítimas de tráfico esta dificuldade é acrescida. A incapacidade de confiar no outro e de com ele se relacionar, que surge como uma resposta defensiva frequente, ressaltando um indivíduo apreensivo e hostil, conduz a uma terrível solidão e alienação social. Um comportamento que contemple tal atitude estará apenas a afastar as pessoas, como que concedendo-lhes permissão para que estas desenvolvam imagens distorcidas sobre a sua identidade real (Goffman, 1975; Pearlman & Courtois, 2005). Este afastamento social propicia, também, a que o indivíduo desenvolva pensamentos distorcidos sobre a sua própria identidade. É, precisamente, neste contexto que Corrigan (2004) faz a distinção entre o conceito

estigma público (resultante da aprovação do preconceito que o público comporta sobre determinado grupo social) de *auto estigma* (resultante da interiorização do estigma público). Esta última noção surge como uma pincelada revivalista da proposta de Lemert (2004) sobre o desvio secundário. Para este autor, a interiorização de uma autoimagem desviante estimularia o indivíduo a reorganizar toda a sua personalidade em função do papel que lhe fora atribuído, passando a ver-se a si mesmo de acordo com a etiqueta colocada pela sociedade. Deste modo, o indivíduo etiquetado seria visto permanentemente como desviante, por si e pelos outros, dificultando-se-lhe a convivência com a sociedade normativa, o que ocasionaria o agrupamento de desviantes. Este processo de rotulagem persuadiria os indivíduos a transformarem-se naquilo que os outros veem nele, um desviante, e sendo este o seu destino, o indivíduo não lhe ofereceria resistência.

CAPÍTULO V

INTERVENÇÃO COM VÍTIMAS

Em Portugal, assim como noutros países, a intervenção junto das vítimas tem-se baseado num modelo tripartido que integra a sua identificação, sinalização e integração, exigindo, em cada uma das fases, procedimentos e diligências específicos (Associação para o Planeamento da Família, 2016).

5.1 IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS

Identificar vítimas de tráfico de seres humanos pode constituir um grande desafio (Musakey et al., 2008). Todavia, a evidência empírica aponta para a existência de determinados sinais de alerta, que podem facilitar este reconhecimento, dividindo-os em três grupos: 1) indicadores situacionais, permitem-nos saber mais sobre o contexto situacional onde o indivíduo está inserido. Situações que contemplem, por exemplo, um grupo de mulheres sem conhecimento do idioma local a trabalharem no mesmo estabelecimento ou a viverem juntas numa residencial privada, bem como aspetos atinentes ao modo como são transportadas podem constituir uma suspeita e um forte indicador de tráfico; 2) indicadores biográficos, como a idade, o género, país de origem, ou através de uma série de questões, como por exemplo, saber mais sobre a situação profissional ou legal, saber quanto recebe de salário, se tem liberdade para comunicar com a sua família e amigos, é possível discernir se estamos perante uma situação de tráfico; 3) o próprio comportamento da mulher durante a entrevista pode providenciar alguma informação sobre a sua situação (Logan et al., 2009; Mukasey et al., 2008;

UNODC, 2009). Acresce, ainda, os sinais físicos que expõem, manifestamente, o abuso a que as vítimas foram sujeitas por parte dos traficantes e dos clientes (UNODC, 2009).

Com efeito, as situações de tráfico podem ser sinalizadas através das instâncias de aplicação de lei, por exemplo através de atividades de policiamento regular, treinadas para identificar situações concretas de tráfico ou no decurso de investigações de outros crimes em que haja suspeita da sua existência (Clawson et al., 2006; Logan, 2007; Logan et al., 2009; UNODC, 2009). Situações como o controlo fronteiriço, queixas nas quais as vítimas de tráfico sejam potenciais testemunhas, denúncias contra as vítimas de tráfico, controlo de pessoas, veículos e estabelecimentos para verificação de documentos ou outros, policiamento de rotina às instalações nas quais as vítimas possam estar a ser exploradas, pesquisa e análise de anúncios nos meios de comunicação social, policiamento comunitário e de proximidade, atividades de rotina em embaixadas e consulados podem constituir oportunidades para que a polícia identifique o fenómeno do tráfico (UNODC, 2009). Também através de organizações não-governamentais, serviços de apoio social e assistência, médicos ou de emprego a que as vítimas recorrem, ou pelo meio de vizinhos, clientes, colaboradores ou membros da comunidade, evidenciando, assim, a importância de se educar a sociedade com um comportamento pró-ativo para a denúncia e combate do fenómeno do tráfico. Menos comum, a autoidentificação da própria vítima como tal e a sua denúncia (Clawson et al., 2006; Florida State University, 2003; Free the Slaves & Human Rights Center, 2004; Logan, 2007; Logan et al., 2009; UNODC, 2009).

5.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA

A importância de reconhecer em pleno os direitos das vítimas incentivou a promoção de medidas específicas dirigidas à sua proteção e assistência. Como tal, as

vítimas da União Europeia veem, assim, consagrado o seu direito a terem apoio a partir do momento em que as autoridades competentes determinem haver motivos críveis para acreditar que elas possam ter sido objeto de tráfico humano. Esta assistência deve ser incondicional e não estar dependente da vontade da vítima em cooperar no processo criminal, no entanto, só deverá ser prestada depois do seu consentimento devidamente informado. Como tal, as vítimas devem ser esclarecidas sobre a existência de um período de reflexão cujo propósito major é o de lhes permitir tomar uma decisão ponderada quanto à sua colaboração no processo (Comissão Europeia, 2013).

Assim, depois da identificação em situação de tráfico, torna-se imperativo garantir às vítimas o acesso gratuito a bens e serviços essenciais ao seu restabelecimento físico e psicológico (alojamento condigno e seguro, assistência material, tratamento médico, assistência psicológica, aconselhamento jurídico, serviços de tradução e interpretação, etc.), devendo, sempre, ser-lhes prestada todas informações acerca dos seus direitos. Nesta fase surge, em muitos casos, a necessidade de um acolhimento institucional, de preferência, especificamente desenvolvido para albergar vítimas de tráfico (no território português foi desenvolvido o CAP), uma vez que se trata de uma população com particulares exigências, tanto a nível de segurança como de intervenção. No caso de não ser possível, este acolhimento deve ser prestado por outras organizações voltadas para o apoio de vítimas de outros tipos de crime ou de situações de exclusão social.

Algumas vítimas podem requerer assistência para ficar no país de destino, regressar a casa ou mudar de país, sublinhando, deste modo, a importância do desenvolvimento de programas de retorno assistido que perspetivem a reintegração das vítimas na comunidade, dando continuidade a um processo de recuperação que se espera longo e demorado. Como tal, o Protocolo descreve uma série obrigações

respeitantes à repatriação (termo que não deve ser confundido com deportação) das vítimas de tráfico que deve, preferencialmente, ser voluntária. Quando uma vítima retorna para o seu país de origem, a repatriação deve ser assistida, facilitada e bem planeada, de modo a garantir a segurança da vítima, bem como do processo judicial que decorra do crime de tráfico (Lyneham, 2014; Nações Unidas, 2000b; Schloenhardt, & Loong, 2011).

5.3 NECESSIDADES DAS VÍTIMAS

A última década tem sido palco de um célere crescimento de serviços prestados às vítimas de tráfico sexual, o que poderá indicar, por um lado, um aumento de pedidos de assistências por parte dos sobreviventes, por outro, uma crescente preocupação face ao problema. No entanto, poucas têm sido as investigações que se centram na avaliação dos serviços de saúde mental, bem como nos serviços de apoio psicossocial, prestados aos sobreviventes após uma situação de tráfico (Aberdein, & Zimmerman, 2015).

As vítimas de tráfico sexual, e, conseqüentemente, as necessidades sentidas, diferenciam-se de outros tipos de vítimas por uma série de especificidades inerentes à própria complexidade do fenómeno (designadamente, barreiras linguísticas, acesso limitado à justiça em virtude do seu estatuto ilegal, limitado entendimento do sistema legal e direitos legais no país de destino, alvos “socialmente propícios” de preconceito, necessidades de saúde, física e mental, e económica urgentes, isolamento da sua rede familiar e de amigos, medo de denúncia, etc.), especificidades essas que devem ser atendidas no momento da assistência (Logan, 2007).

Segundo Ostrovschi e colegas (2011), o propósito do tratamento e assistência pode ser dividido em dois momentos: 1) num período de intervenção em crise, quando as necessidades urgentes são conhecidas e o apoio é necessário para a segurança e

estabilização, física e mental, da vítima. Devem aqui ser considerados fatores de risco os seguintes: represálias por parte da rede de tráfico contra a vítima ou a sua família, risco da vítima ser presa, detida ou processada por ofensas relacionadas com a sua situação de tráfico (por exemplo, por prostituição ou documentos falsos) (Schloenhardt, & Loong, 2011); 2) e num período de reabilitação, quando o apoio é necessário para uma recuperação a longo prazo. Com efeito, podemos assumir que as necessidades das vítimas (habitação, aconselhamento, serviços médicos, jurídicos, alimentação, vestuário, proteção, educação, tratamentos de drogas, competências pessoais, emprego, formação, etc.) variam consoante os estádios em que estas se encontram, exigindo medidas imediatas e a longo prazo (Ostrowschi et al., 2011).

Dada a complexidade do fenómeno e a improficuidade das generalizações sobre as experiências e necessidades das vítimas de tráfico, entende-se que devem ser realizadas dois tipos de avaliação, que pretendem aferir as carências particulares: uma avaliação individual, efetuada por profissionais competentes, que centre a sua análise em fatores relacionados com a vítima, designadamente, necessidades físicas, psicológicas, jurídicas, sociais e económicas das vítimas, opções de reintegração desejadas e que possam estar acessíveis, particularidades da vítima (idade, educação, experiencia profissional, motivação), e uma avaliação situacional, voltada para a situação em torno da vítima e capaz de analisar as opções disponíveis para a integração na comunidade (abrigos, serviços médicos, sociais, programas de assistência, etc.) (Ministry of Foreign Affairs of Denmark, 2008).

O período de recuperação, baseado nas necessidades individuais, precede a reintegração na sociedade. Não obstante, isto não significa que este se extinga com o início do processo de reintegração. A reabilitação e reintegração são processos que requerem um comprometimento a longo prazo, quer por parte das vítimas, quer das

organizações/instituições que providenciam serviços de apoio, no entanto, esta continuidade no tratamento pode ser bastante desafiante. Um dos primeiros obstáculos a enfrentar debate-se com a coordenação de serviços e a carência de meios. Sem o apoio externo e com limitados recursos torna-se muito difícil de providenciar um tratamento efetivo e confiável a longo termo (Wickham, 2009).

5.4 MODELOS DE INTERVENÇÃO PSICOTERAPEUTICOS

Apesar do iniludível crescente interesse, legal e científico, na questão dos serviços e tratamentos dirigidos a pessoas sexualmente exploradas, uma investigação mais profunda e detalhista, bem como a criação de programas de avaliação, são indispensáveis para determinar quais as melhores opções de tratamento para esta população. Embora tenham sido realizados alguns esforços no sentido de desenvolver manuais de orientação técnica, como o *WHO Ethical and Safety Recommendations for Interviewing Trafficked Women* (Zimmerman, & Watts, 2003) e o *Caring for Trafficked Persons: Guidance for Health Care Providers* (Zimmerman, & Borland, 2009) são exemplo, capazes de fornecer linhas de orientação genérica sobre o fenómeno especialmente destinados a profissionais, muito pouca investigação tem sido conduzida para aceder à eficácia das modalidades terapêuticas, do mesmo modo que as abordagens psicoterapêuticas, recorridas pelos profissionais de saúde, têm sido, maioritariamente, utilizadas para o tratamento de vítimas de outros crimes, como violência doméstica, tortura ou abuso sexual (Ijadi-Maghsoodi et al., 2016).

Abas e colegas (2013) sugerem a aplicabilidade de modelos cognitivos desenvolvidos para o PTSD e depressão. Mais, os autores apontam para a importância de se ter em conta o abuso crónico destas mulheres antes e durante a experiência de tráfico. Todavia, o conhecimento sobre a eficácia de um tratamento para o PTSD e

depressão, e sua comorbidade, é, ainda, muito limitado, sobretudo em casos de traumas severos. Deste modo, reclama-se a necessidade de avaliar os tratamentos que aparentam ser promissores, tais como a terapia narrativa ou a terapia cognitiva-comportamental focada no trauma, com ou sem farmacologia (Abas et al., 2013; Ostrovschi1 et al., 2011). Uma coisa parece consensual entre os autores, é necessária uma abordagem multidisciplinar e culturalmente sensível, baseada nas necessidades individuais dos sobreviventes (Abas et al., 2013; Ijadi-Maghsoodi et al., 2016; Mukasey et al., 2008). Abas e colaboradores (2013) sugerem, ainda, que a estabilização física e psicológica deve ser antecedida ao recurso a uma terapia psicológica focada no trauma.

Não obstante, apesar das escassas referências na literatura sobre os modelos de intervenção psicológica em casos de vítimas de tráfico, o modelo de intervenção em crise tem surgido como a resposta inicial (não querendo significar que não seja necessária a continuidade deste apoio numa fase posterior) mais adotada pelos profissionais competentes, procurando assegurar a estabilização da vítima (Couto, 2012). A sua aplicabilidade alargada permite uma grande flexibilidade na aplicação das estratégias que variam consoante o profissional. Assim, pretende-se identificar os mecanismos de *coping* falhados e substituí-los por outros adaptativos, mobilizando os recursos do indivíduo, movendo-o, estrategicamente, em direção à estabilização da crise e permitir-lhe o regresso a uma vida funcional e independente (Roberts, & Ottens, 2005).

Com efeito, o trauma, como elemento causal da crise, constitui um evento de vida com um impacto altamente negativo na vida da vítima, capaz de moldar profundamente a forma como esta se percebe e relaciona consigo e com os outros (Pearlman & Courtois, 2005). Enfrentar um trauma é um passo crítico, mas que precisa ser dado. Destarte, os primeiros esforços a realizar devem ser no sentido da sua recuperação, de

lhes restituir a identidade que, aos poucos, se foi dissolvendo. Deste modo, fala-se, amplamente, no conceito de *empowerment* das vítimas, isto é, de lhes dar uma voz ativa, salientando que as suas capacidades e competências pessoais subsistem apesar da ocorrência de um infausto acontecimento, devolver-lhes o controlo outrora julgado perdido, mostrar que, na sua vida, elas ainda têm poder de decisão. Para tal, é fundamental que os técnicos permitam que as vítimas expressem os seus sentimentos e ajudá-las a compreender as particularidades do evento traumático, tornando-as capazes de o processar de forma emocionalmente construtiva (Roberts, & Ottens, 2005). Estratégias que atentem à reconstrução da autoestima, autoconfiança e à reconexão com o *self* e com a sociedade são imprescindíveis nestes casos (Clawson et al., 2008; Devine, 2009). Assim, apela-se à urgência de uma resposta de cariz psicológico, que se assume fundamental no processo de recuperação (Hossain et al., 2010), podendo, a sua ausência, comprometer o mesmo e contribuir para uma potencial vulnerabilidade à revitimização (Collins et al., 2013). Ainda que o processo de reintegração seja importante na recuperação física, psicológica e na inclusão social, a verdade é que nem todas as vítimas recebem um tratamento, físico e mental, eficaz e adequado (Zimmerman et al., 2003).

Em casos de tráfico sexual, o sigilo é um dos princípios basilares para o estabelecimento de uma aliança terapêutica, essencial para a consolidação de uma relação de confiança baseada num interesse genuíno e de aceitação incondicional do outro. O medo e a vergonha são os principais obstáculos à procura de ajuda. A possibilidade do traficante descobrir, de ser deportada, de alguém saber o que lhes aconteceu, o estigma associado à prostituição propícia a que muitas vítimas com carências imperativas de tratamento clínico não recorram aos serviços de saúde mental.

Ademais, o estigma inerente à própria doença mental dificulta, ainda mais, esta procura (Clawson et al., 2008; Office of Women in Development, 2007; Viergever et al., 2015).

Os técnicos devem ser hábeis de criar uma ligação empática com a vítima, criando um ambiente seguro, através de estratégias gerais de intervenção com vítimas, como a escuta ativa, postura axiologicamente neutra, respeito pelo próximo. Através de uma cuidadosa escolha de vocabulário, adequado às capacidades linguísticas de cada indivíduo em concreto, e de um tom de voz cordial, o técnico deve colocar as questões de forma sensível e permitir que a vítima exponha livremente as suas angústias, medos, experiências (e significado que atribui às mesmas) e as suas expectativas. Deste modo, será possível recolher mais informação sobre o fenómeno e sobre as necessidades que cada vítima apresenta, providenciando ensinamentos sobre a forma como cada mulher reage perante uma experiência semelhante (Ijadi-Maghsoodi et al, 2016; Zimmerman et al., 2003). Salientar, ainda, a importância da ética profissional. O terapeuta deve assumir uma postura autêntica e emocionalmente íntegra, isto significa que deve estar consciente e atento aos sentimentos e necessidades do outro, trabalhar para entender as suas origens e utilizar o seu conhecimento para ajudar o paciente, contornando, concomitantemente, as situações de contratransferência ou de traumatização vicariante que possam surgir nestes encontros (Pearlman & Courtois, 2005).

CAPÍTULO VI

PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL - COMPLEXIDADES E DESAFIOS

Temas de prevenção, proteção e condenação dominaram, largamente, os conceitos e conteúdos expostos nas campanhas anti tráfico, registrando uma clara prevalência de medidas orientadas para a repressão do crime, descorando, com efeito, a importância de assuntos assaz pertinentes sobre a reabilitação e reintegração das vítimas que elucidam para a necessidade de transitar para um paradigma mais holístico e ligado às questões humanitárias.

Hermenêuticamente, o termo reintegração pressupõe, *per se*, uma integração prévia do indivíduo na sociedade. Todavia, em muitas das vítimas de tráfico, esta incorporação com o tecido social nem sempre existiu, tendo, aliás, sido esse um dos fatores de risco que facilitaram o seu recrutamento e impulsionaram a situação de exploração. Embora a consciencialização das limitações do conceito esteja presente, este será, amplamente, utilizado como um sinónimo de inclusão social, visto ser esse o propósito major do termo.

A reintegração é muito mais do que um mero movimento geográfico, é um processo difícil, complexo e contínuo pelo qual um migrante retornado é reintroduzido na estrutura social e económica e se torna autossuficiente. Trata-se, portanto, de um processo de recuperação e integração socioeconómica que envolve, não só o indivíduo, mas, também, o ambiente cultural onde este se insere e cuja finalidade primária passa

por alcançar a sustentabilidade a longo prazo. A IOM estipula que a reintegração está completa quando o indivíduo se torna um membro ativo na vida política, cultural, civil e económica do país (Derks, 1998; Office of Women in Development, 2007; The Asia Foundation, 2005). Ora, para isto acontecer, o plano de reintegração deve incluir as condições mínimas de vida, envolvidas pelos princípios de segurança, bem-estar psíquico e mental, bem como o acesso a oportunidades pessoais, sociais e económicas, reassegurando os direitos humanos e salvaguardando os indivíduos contra uma nova vitimização, represálias e retaliação (Schloenhardt, & Loong, 2011), devendo, por conseguinte, ser seu objetivo primordial a prevenção da estigmatização, o incentivo à formação profissional, assistência legal, cuidados de saúde, proteção e bem-estar social, médico e psicológico (The Asia Foundation, 2005). O sucesso deste processo reside, essencialmente, no potencial proporcionado, quer pelas instituições formais, quer pelas informais, para que as vítimas possam desenvolver capacidades pessoais que rumem em direção à sua independência e autoeficácia (Brunovskis, & Surtees, 2012).

A seleção da intensidade e duração deste processo deve, naturalmente, atender às especificidades da vítima e ao seu perfil psicossocial, podendo este ser influenciado por uma paleta variada de fatores, tais como as capacidades individuais e motivação das vítimas, perceção que a vítima tem da experiência de tráfico e dos seus ecos, história familiar, rede social de apoio, aceitação social, serviços disponíveis na comunidade, intenção e complacência das instituições e organizações que fornecem apoio às vítimas, entre outras (Ministry of Foreign Affairs of Denmark, 2008).

6.1 FRAGMENTAÇÃO DO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

– DESCONSTRUÇÃO DOS SEUS PRINCIPAIS NÍVEIS

O processo de reintegração ocorre em várias esferas da vida do sujeito e, como tal, o seu impacto atinge diferentes níveis sociais (individual, familiar, comunitário, societal). Seguidamente, serão analisados os principais contextos visados pelo plano de reintegração.

Salientar, ainda, que o processo de reintegração exige uma intervenção multidisciplinar, onde as confluências de intervenientes de distintas áreas são imprescindíveis para a prestação de um sólido e completo apoio às vítimas. Idealmente, o plano de reintegração deveria ser composto por equipas de médicos, psicólogos, juristas e trabalhadores sociais que auxiliem a vítima nos obstáculos que, indubitavelmente, acabam por surgir no decurso de uma vida social ativa.

6.1.1 DIMENSÕES DA REINTEGRAÇÃO – DO MICRO AO MACRO

6.1.1.1 Contexto educacional e formativo

As oportunidades educacionais têm uma relativa influência no fenómeno do tráfico. Uma percentagem bastante digna das vítimas apresenta, como já referido, baixos níveis de formação académica. Estas limitadas oportunidades educacionais tornam os indivíduos mais vulneráveis à exploração, uma vez que acabam por ser ultrapassados por aqueles que têm melhores formações académicas aquando a procura de um emprego. Deste modo, eles apresentam-se mais dispostos a correr riscos, ansiando por uma oportunidade que lhes pareça mais lucrativa. A questão educativa extravasa a pura medida pós-tráfico, é certo que as instituições que prestam serviços à vítima devem desenvolver opções educativas diversas, com vista à inclusão social, no entanto, esta medida deve, também, ser adotada como uma medida profilática. A oferta educativa

deve contemplar uma educação formal e não formal. Ainda que possa ser utilizado o programa das escolas básicas e secundárias prescritas pelo Ministério da Educação, questões como a saúde reprodutiva, nutrição, higiene, prevenção de doenças, pensamento crítico, resolução de problemas, competências de vida e treino vocacional devem ser abordadas e trabalhadas com as vítimas (Office of Women in Development, 2007).

6.1.1.2 Contexto económico

As oportunidades económicas são um dos pontos críticos para o sucesso da reintegração. Desesperadas por não conseguirem sustentar-se sozinhas, algumas das vítimas acabam por regressar ao comércio sexual, entendido como a única solução de subsistência. Importa, todavia, sublinhar que a situação económica não é a única responsável por este retorno, muitas das vezes a própria personalidade da vítima a torna suscetível (Derks, 1998).

Em contexto económico, mais do que um simples apoio financeiro, devem ser desenvolvidos treinos vocacionais e de competências que permitam que a vítima adquira habilitações capazes de lhes proporcionar uma participação ativa e mais confiante no mercado de trabalho. Com efeito, as vítimas devem ser orientadas, mas devem ser sempre elas a tomar decisões acerca do seu futuro. As oportunidades económicas devem jogar com a dinâmica procura-oferta, atendendo, por conseguinte, às necessidades sociais, isto é, o desenvolvimento do trabalho deve respeitar aquilo que é útil para toda a comunidade. Será, por exemplo, improfícuo treinar a vítima para uma profissão já ocupada por outros profissionais que tenham graus académicos mais elevados, da mesma forma que o treino vocacional deve ser baseado numa análise realista do mercado (Office of Women in Development, 2007).

Não obstante, esta não se trata, meramente, de uma questão de sobrevivência económica, trata-se, também, de aceitar que as promessas realizadas na fase do recrutamento não serão nunca concretizadas. Ora, isto poderá ter um forte impacto na parte psicológica do indivíduo, o que nos leva para o próximo nível, o contexto psicossocial (*ibidem*).

6.1.1.3 Contexto psicossocial

Como, exaustivamente, mencionado, as vítimas de tráfico sofrem, comumente, experiências severas de traumas físicos e psicológicos em resultado da violência perpetrada pelos seus traficantes. Uma vez respondidas as necessidades urgentes de saúde, deve ser prestado um aconselhamento e apoio psicológico contínuo capaz de as libertar do quadro ansioso e depressivo, tão representativo nestas situações, e de as ajudar no processo de reconstrução da autoestima e autoconfiança, elementos indispensáveis para a (re)construção de relações sociais saudáveis (Office of Women in Development, 2007).

Visto que o fenómeno do tráfico não afeta, somente, as vítimas diretas, afetando, também, a sua dinâmica familiar e a comunidade onde estas se inserem, deve ser prestada uma intervenção compreensiva e abrangente. Uma vez que a reintegração pressupõe uma relação intrincada entre o indivíduo e a sociedade, não deve ser só a vítima a constituir o alvo da intervenção, também a sociedade deve estar envolvida na consciencialização do fenómeno, dado que este acaba por afeta-la, indiretamente. O que acontece é que, muitas vezes, a sociedade está demasiado voltada para si e demonstra-se preconceituosa para com alguns dos seus membros, dificultando a sua relação social. É importante criar uma sociedade desprendida de preconceitos e preparada para acolher as vítimas.

6.1.1.4 Contexto familiar

A reintegração na família é considerada a mais desejável, pelo que esta é entendida como o pilar da afeição e organização social, uma fonte central de apoio e segurança, não só financeira, mas também moral, sobretudo quando o apoio estatal e cívico é fraco (Brunovskis, & Surtees, 2012; Derks, 1998). Torna-se, portanto, imperioso analisar as dinâmicas familiares de modo a compreender quais as opções de integração viáveis para cada vítima em concreto. Esta análise deve prestar particular atenção para a capacidade da família em providenciar esse apoio porque, também esta, pode-se encontrar em profunda desarmonia e altamente traumatizada (Brunovskis, & Surtees, 2012). Como tal, deve ser prestada uma intervenção à família, que deverá ser, também, alvo de acompanhamento.

Não obstante, existem várias razões para que a vítima não queira ser reintegrada na sua família ou comunidade, por exemplo, em virtude da estigmatização ou do medo de rejeição, desonra ou represálias, do mesmo modo que nem todas as famílias acolhem as vítimas de braços abertos. Este processo torna-se ainda mais complicado quando um membro da família esteve ligado à situação de tráfico. Indivíduos que foram traficados por um membro familiar apresentam um risco acrescido de voltarem a ser traficados. Com efeito, não será objeto de profunda estranheza que algumas vítimas optem por começar uma vida nova, criando um lugar novo, numa comunidade diferente (Derks, 1998).

6.1.1.5 Contexto comunitário

Se, por um lado, a reintegração na família pode ser, em alguns casos, difícil de solidificar, em contexto comunitário esta dificuldade pode apresentar-se, ainda, mais acentuada. É certo que a comunidade desempenha um importante papel no sucesso do

processo de reintegração, no entanto, o ambiente e o contexto social e cultural onde a vítima é colocada assume-se como um elemento-chave capaz de ditar, em muitas situações, o seu êxito ou fracasso (Derks, 1998). Como já foi mencionado anteriormente, esta (re)inclusão da vítima no tecido social pode ser obstaculizada por uma série de preconceitos visceralmente enraizados, como aqueles que advêm dos vários tipos de estigmas sociais vinculados à experiência de tráfico (associação do fenómeno com a prostituição, doenças sexualmente transmissíveis, doenças mentais resultantes do trauma, etc.) que, ao funcionarem como elemento de tensão entre indivíduo-sociedade, restringem a procura de ajuda e podem conduzir à total marginalização das vítimas (Brunovskis, & Surtees, 2012), denunciando um funcionamento da sociedade como, concomitantemente, fator de proteção e risco, dependendo do seu grau de aceitação social.

No sentido de combater a insipiente estigmatização, a evidência empírica tem preconizado uma série de medidas preventivas cujo propósito major reside na sensibilização, consciencialização e educação da sociedade sobre os contornos que o fenómeno do tráfico poderá assumir. Deste modo, várias têm sido as apostas em campanhas informativas, que assentam, sobretudo, na difusão de informação nos *media* ou em alguns locais públicos (por exemplo, em contexto académico), na formação técnica de pessoal especializado e até iniciativas dirigidas a potenciais clientes de serviços sexuais, no sentido de os desencorajar. Assim, entende-se que uma massificação de um saber informado aumenta a probabilidade de serem identificados mais casos, envolvendo, estrategicamente, a sociedade na denúncia e luta contra o crime.

Apesar de profícua, esta estratégia declara-se insuficiente, intimando o aperfeiçoamento de medidas mais proativas que incidam nas causas estruturais do

problema, designadamente situações de pobreza, exclusão social, desigualdade de oportunidades no acesso à educação e ao trabalho, desigualdade de género, discriminação étnica ou racial, marginalização social, entre outras (Ekberg, 2004). É necessária uma resposta ecuménica que promova o desenvolvimento económico sustentável das comunidades, capaz de combater as assimetrias entre os países e as regiões, responsáveis pela criação de um terreno fértil que possibilita a perpetuação do problema.

Destarte, podemos concluir que o sucesso da reintegração passa, também, pela estruturação da sociedade, dos serviços que esta tem disponíveis para as suas vítimas, não só em quantidade, mas também em qualidade. Impõe-se, portanto, um melhoramento do sistema social de apoio, bem como a existência de um saber técnico especializado, contínuo e atualizado, totalmente consciente das complexidades e exigências destas vítimas (Office of Women in Development, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES FUTURAS

Apesar das profundas raízes históricas que envolvem o tráfico de seres humanos, foi só a partir dos anos 90 que este começou a ser perspectivado como um fenómeno fortemente globalizado, acabando por despertar a atenção internacional que rapidamente se orientou para a produção de discursos e medidas que intentassem a sua prevenção e combate.

Não obstante as controvérsias em torno do tema, parece consentâneo concluir que situações de pobreza, marginalização, exclusão social e económica, violência de género, discriminação, desigualdade social e de oportunidades, baixa escolaridade, corrupção e existência de conflitos armados sejam as raízes que propiciam o alastramento deste fenómeno, atuando como fatores facilitadores de situações de vulnerabilidade que desencadeiam, conseqüentemente, processos de exploração. O tráfico surge, assim, como um fenómeno altamente complexo, etiologicamente pluridimensional e particularmente flexível, dificultando o conhecimento da sua verdadeira dimensão e configuração. Agudizando ainda mais este obstáculo, apresenta-se a questão da inconsonância conceptual que, mercê das estreitas relações e da insipiência generalizada, confunde a essência do tráfico com outras práticas, por vezes, ilícitas, e obsta à clara definição do termo, produzindo severas repercussões, políticas e legais, no desenho de estratégias profiláticas e de erradicação do crime. Mais, tratando-se este de um fenómeno transnacional, a necessidade de aproximar ordenamentos jurídicos, em virtude de se estabelecer compromissos políticos que alcancem um

entendimento sobre os seus contornos, assume-se primordial. Como conseguiremos conter um fenómeno se não somos capazes de o identificar e compreender consensual e cabalmente? Esta trata-se, efetivamente, de uma questão nevrálgica que deve ser atendida preliminarmente com vista à implementação de práticas estratégicas globalmente uniformes e que, concomitantemente, sejam capazes de atender às especificidades de cada caso.

As questões de tráfico têm sido perspetivadas, ao longo do tempo, por diferentes focos teóricos (podendo estes, como vimos, ser mais centrados na questão da migração, prostituição, crime organizado ou direitos humanos) que vieram permitir um entendimento mais compreensivo e abrangente do fenómeno, desvelando a inegável interatividade entre fatores individuais, sociais, culturais, políticos e económicos, chamando, assim, à atenção para novas dimensões que devem ser incluídas no momento da elaboração das respostas estratégicas (prevenção, combate, proteção e assistência). O cruzamento das pluralidades analíticas mencionadas na literatura científica viabilizou o esboço de pertinentes conclusões que serão, seguida e sumariamente, apresentadas.

Uma intervenção preventiva eficaz deverá incidir sobre as múltiplas vulnerabilidades das vítimas, orientando-se para a redução de fatores de tensão ao mesmo tempo que se assuma competente em providenciar um melhoramento da integração social dos grupos de risco (p.e. mulheres jovens, pobres, com fracos laços familiares e sociais). Assim, o Estado, numa conjugação de esforços com outras entidades, deve ser proactivo na atuação sobre as causas estruturais que permitem que situações de exploração ocorram, como o caso da pobreza, desigualdade, discriminação, entre outras, devendo, como tal, criar condições, no país de origem, que promovam a igualdade de oportunidades, independentemente do género, idade, situação económica, raça ou etnia, e que motivem os cidadãos a permanecerem e a contribuir, positivamente,

para a prosperidade do país. A evidência empírica revela, também, que o endurecimento das políticas de migração, ao contrário de conter os fluxos migratórios, parece encorajar o aparecimento de formas criativas que contornam, ilicitamente, os obstáculos criados pela aprovação das leis, mostrando-se, por conseguinte, uma estratégia improficiente na luta contra o tráfico. Todavia, esta complexidade não deve constituir justificativa para a inércia dos Estados. Entende-se, pois, que a regulação e o controlo deverão ser medidas a tomar, no entanto, estas deverão reconhecer sempre os direitos humanos como o elemento orientador. Tratar as vítimas de tráfico como criminosos não só é errado como contraproducente, sendo esse um dos grandes motivos que sustenta a falta de confiança nas autoridades e favorece a perpetuação de situações de exploração. Como tal, requer-se, por parte da justiça criminal, um modelo de resposta que reflita sobre as particulares necessidades deste grupo específico de vítimas, exigindo-se uma formação especializada aos vários técnicos que intervêm diretamente com esta população.

Por outro lado, sabe-se que a opinião pública pode apresentar uma forçosa condenação das vítimas de tráfico, verificada, sobretudo, em contextos culturais mais conservadores, inculcando na vítima um sentimento de não-pertença ou de aceitação do rótulo de desviante, responsabilizando-a pela situação de tráfico. Com efeito, a questão preventiva deverá, sobretudo, contemplar a mudança da mentalidade social coletiva, livre de pré-juízos e pré-conceitos, como forma de combater a ignorância e a criação de estereótipos e discursos discriminatórios que promovem, ainda mais, as desigualdades e a marginalização de alguns membros da sociedade, algo que só se alcançará com tempo e maturidade. No sentido de promover este metamorfismo, apela-se ao desenvolvimento e implementação de programas educacionais que atuem como alicerces na construção de uma sociedade mais justa e baseada na disseminação de ideais de igualdade e que atentem contra qualquer forma de violência e domínio patriarcal. A natureza escondida

e clandestina do tráfico humano aumenta, assim, a necessidade do alerta público cujo principal propósito passa pela sensibilização, consciencialização e educação da sociedade civil sobre os contornos que o fenómeno poderá assumir. Campanhas informativas sobre os perigos desta realidade, quer ao público geral, quer a grupos especialmente vulneráveis, como, por exemplo, profissionais da indústria do sexo, bem como o alerta de questões de risco, como doenças sexualmente transmissíveis, têm sido estratégias preventivas oportuna e amplamente aplicadas.

Os danos causados pela vitimação do crime de tráfico humano são incalculáveis, não se podendo somente falar em danos físicos e psicológicos. As vítimas deste fenómeno vivenciam múltiplas camadas de trauma. Juntamente com a avassaladora experiência que é, indiscutivelmente, a violência física, sexual e psicológica, elas são, conseqüentemente, afetadas a outros níveis, como o emocional, social, cognitivo e comportamental, o que torna o processo de recuperação ainda mais difícil, bem como a sua reintegração socioprofissional. Deste modo, o fenómeno tem sido, frequentemente, associado a severas repercussões a médio e longo prazo que se arrastam e intrometem nas mais variadas esferas da vida das vítimas, evidenciando, assim, uma maior probabilidade, por parte destas, de requererem uma resposta coordenada entre os serviços de apoio médico, social e legal. Apesar de o conhecimento sobre as necessidades das vítimas ser o ponto de partida para o desenvolvimento de tratamentos de saúde física e mental eficazes e adequados às idiossincrasias de cada indivíduo – sabemos que o modo pelo qual o mesmo fenómeno é experienciado varia de indivíduo para indivíduo, consoante a sua capacidade de resiliência, de igual forma, naturalmente, as necessidades (serviços médicos e psicológicos, desintoxicações, apoio social, abrigos, proteção policial, tradutores, etc.) que advêm dessa experiência serão, também elas, diferentes – a verdade é que ainda persiste um limitado saber sobre as carências

que assaltam esta categoria de vítimas. Esta escassez de informação está intrinsecamente associada à constante recusa de algumas vítimas em falar sobre tão delicado assunto ou até mesmo à sua não-denúncia. Razões como ignorância sobre o crime de tráfico, autculpabilização e receio do estigma social parecem explicar, em parte, o porquê de algumas mulheres não reportarem o abuso de que foram vítimas. A revivência do trauma, o medo de retaliações por parte dos traficantes ou de serem estigmatizadas pela sociedade, a desesperança de que alguém possa, efetivamente, fazer algo por elas são algumas das razões que as compelem a recolherem-se num devoto silêncio. Para além disso, o facto de este tipo de vitimação exigir uma intervenção que se perspetiva por um longo período de tempo, algo que raramente acontece, é um fator, por si, limitador.

Assim, dada a insuficiência de estudos empíricos sobre a matéria, concluiu-se necessária mais e melhor informação sobre as necessidades desta população. Mais, mostra-se imperativo o acesso a narrativas sobre experiências pessoais e respetivos significados atribuídos com vista a desenvolver um apoio informado e adequado de modo a mitigar os danos físicos, psicológicos e sociais associados ao tráfico. Isto implica um verdadeiro comprometimento dos serviços, por um lado, mas também das vítimas, da sua família e comunidade, por outro, elementos cruciais para uma (re)inclusão social de sucesso. Quanto mais soubermos sobre o perfil das vítimas, mais efetivas e eficientes serão as medidas e os serviços desenvolvidos e prestados, serviços esses que terão, posteriormente, implicações no processo de participação legal da mulher em tribunal, uma vez que este está dependente da sua condição emocional e capacidade intelectual para testemunhar. Destarte, providenciar um apoio e aconselhamento físico, psicológico e emocional tem-se demonstrado fundamental no processo de recuperação e reintegração, bem como constituído um elemento imperioso

na relação sinérgica entre o sistema de justiça criminal e as vítimas. Com efeito, importa garantir às vítimas um pleno conhecimento sobre os seus direitos. Não poucas vezes, por uma série de constrangimentos (p.e. desconhecimento sobre os serviços disponíveis, receio que tal comprometa os procedimentos migratórios, falta de identificação com o estatuto de vítima, pressão familiar para desistir da assistência, desconfiança nos serviços, medo de represálias, vergonha e estigma social, etc.), as vítimas recusam assistência. Esta questão deve ser claramente percebida e esclarecida, assim com o impacto desta escolha no seu processo de reintegração deve ser avaliado. Ainda que constitua uma árdua missão, a comparação entre um grupo de vítimas que receberam apoio e assistência e um grupo de controlo seria uma pertinente investigação a levar a cabo, de modo a que se possam comparar os fatores implicados no sucesso do processo de reintegração.

Não obstante a crescente proliferação de estruturas de apoio, assistência e proteção, a literatura científica tem, também, reportado e denunciado a escassez de recursos e serviços disponíveis (p.e. limitados recursos financeiros que permitem investir em questões prioritárias de tráfico, fraca colaboração entre diferentes agências e serviços, distribuição desigual dos serviços, escassez de recursos humanos competentes e especializados, limitados acessos linguísticos, etc.), sugerindo, deste modo, a urgente necessidade de uma reforma. O quesito pecuniário assume-se medular. Uma análise ponderada sobre os destinos das verbas disponíveis deve ser acautelada, tendo sempre em atenção a aplicabilidade e exequibilidade dos programas de assistência e apoio a médio e longo termo.

Por outro lado, deverá ser preocupação da comunidade científica a avaliação dos serviços prestados, com base em normas uniformes e estandardizadas, capaz de apurar, comparar e refletir criticamente sobre as práticas aplicadas e seus respetivos termos. O

presente trabalho não encontrou qualquer tipo de avaliação sobre a adequabilidade do tipo e duração da assistência pós-tráfico, nem sobre qual o impacto desta nos resultados de reintegração. De igual modo, assume-se, também, imperativo uma avaliação sobre o processo de reintegração, isto implica compreender de que forma podemos medir uma reintegração com sucesso. Uma das soluções seria desenvolver indicadores gerais capazes de uniformizar os resultados e proporcionar comparações minimamente viáveis. Com efeito, seria importante que estudos futuros explorassem os efeitos de combinações de variáveis nos resultados obtidos após a situação de tráfico, considerando, por exemplo, o impacto da idade, género, problemas existentes antes da experiência de tráfico, tipo de exploração, duração da exploração, tipo de abuso, duração da recuperação, tipo de recuperação, país onde a assistência foi prestada, tipo de assistência, entre outros. Para tal, a cooperação das vítimas é imprescindível, a sua experiência pessoal deverá ser um indicador a ter em conta. Ora isto pressupõe a existência de um período de *follow-up* que permitirá não só conhecer a evolução dos tratamentos implementados e a sua eficácia, mas também compreender a relação com os serviços de apoio, bem como dissecar o processo da sua reintegração socioeconómica. Todavia, releva salientar que a questão do *follow-up* exige um cuidado acrescido no modo como as vítimas serão abordadas. Esta aproximação não deve ser invasiva nem demasiado constante pelo que poderá atirar a vítima contra um estatuto, e consequente identificação, de vítima imperecível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abas, M., Ostrovski, N., Prince, M., Gorceag, V., Trigub, C., & Oram, S. (2013). Risk Factors for Mental Disorders in Women Survivors of Human Trafficking: A Historical Cohort Study. *BMC Psychiatry*, (13)204, 1-11
- Aberdein, C., & Zimmerman, C. (2015). Access to Mental Health and Psychosocial Services in Cambodia by Survivors of Trafficking and Exploitation: A Qualitative Study. *Mental Health Systems*, 9(16), 1-13
- Acharya, A. (2011). Perspective of Gender Violence and Trafficking of Women in Mexico. *International Journal of Humanities and Social Science*, 1(4), 42-49
- Aghatise, E. (2004). Trafficking for Prostitution in Italy. Possible Effects of Government Proposals for Legalization of Brothels. *Violence Against Women*, 10, 1126-1155
- Alempijevic, D., Pavlekic, S. & Aleksandric, B. (2007). Forensic Medical Examination of Victims of Trafficking in Human Beings. *Torture*, 17(2), 117-121
- American Psychiatric Association. (2013). *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 5th Edition*. Washington: American Psychiatric Association
- Anderson, B., & Davidson, J. (2003). *Is Trafficking in Human Beings Demand Driven? A Multi-Country Pilot Study*. Geneva: International Organization for Migration
- Aronowitz, A., Theuermann, G., & Tyurykanova, E. (2010). *Analysing the Business Model of Trafficking in Human Beings to Better Prevent the Crime*. OSCE Austria: Office of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings
- Associação para o Planeamento da Família. (2016). *Tráfico de Seres Humanos*. Acedido a 11 de abril de 2016 em <http://www.apf.pt/violencia-sexual-e-de-genero/trafico-de-seres-humanos>
- Berman, J. (2003). (Un)Popular Strangers and Crises (Un)Bounded: Discourses of Sex-Trafficking, the European Political Community and the Panicked State of the Modern State. *European Journal of International Relations*, 9(1), 37-86
- Briere, J. & Scott, C. (2015). *Principles of Trauma Therapy: A Guide to Symptoms, Evaluation, and Treatment*. California, SAGE Publications, Inc.
- Briere, J. & Spinazzola, J. (2005). Phenomenology and Psychological Assessment of Complex Posttraumatic States. *Journal of Traumatic Stress*, 18(5), 401-412
- Brunovskis, A., & Surtees, R. (2012). *No Place Like Home? Challenges in Family Reintegration After Trafficking*. The Fafo/NEXUS Institute Project, Norway

- Caplan, P. (1987). *The Cultural Construction of Sexuality*. London: Routledge
- Campbell, J. (1999) Sanctions and sanctuary: Wife battering within cultural contexts. In Counts, D. Brown, J. & Campbell, J. (Eds.) *To have and to hit: Cultural perspectives on wife beating* (261-285). Illinois: University of Illinois Press
- Chibba, M. (2013). *Human Trafficking and Migration: Concepts, Linkages and New Frontiers*. Global Policy Essay.
- Clarke, R., & Felson, M. (1993). Introduction: Criminology, Routine Activity and Rational Choice. In Clarke, R.V. & Felson, M. (1993). *Routine activity and rational choice* (pp 1-14). New Jersey: Transaction Publishers
- Clawson, H., Dutch, N., & Cummings, M. (2006). *Law Enforcement Response to Human Trafficking and the Implications for Victims: Current Practices and Lessons Learned*. U.S. Department of Justice
- Clawson, H., Salomon, A. & Grace, L. (2008). *Treating the Hidden Wounds: Trauma Treatment and Mental Health Recovery for Victims of Human Trafficking*. Office of the Assistant Secretary for Planning and Evaluation. U.S. Department of Health & Human Services. Acedido, a 26 de junho de 2015, em: <http://aspe.hhs.gov/hsp/07/humantrafficking/Treating/ib.htm>
- Collins, S., Goldenberg, S., Burke, N., Bojorquez, I., Silverman, J., & Strathdee, S. (2013). Situating HIV Risk in the Lives of Formerly Trafficked Female Sex Workers on the Mexico-US Border. *AIDS Care*, 25(4), 459-465
- Comissão Europeia. (2013). *Direitos da União Europeia para a Vítimas do Tráfico de Seres Humanos*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia
- Corrigan, P. (2004). How Stigma Interferes With Mental Health Care. *Am Psychol*, 59(7), 614-625
- Couto, D. & Machado, C. (2010). Tráfico de Seres Humanos e Exploração Sexual. In Machado, C. (Eds.) *Novas Formas de Vitimação Criminal* (169-234) Braga: Psiquilíbrios Edições
- Couto, D. (2012). *Tráfico de Seres Humanos: Perceções Sociais, Percursos de Vitimação e de Sobrevivência*. (Tese de Doutoramento). Universidade do Minho, Portugal
- Crawford, M. (2008). Sex Trafficking in Nepal. Survivor Characteristics and Long-Term Outcomes. *Violence Against Women*, 14(5), 905-916
- Crenshaw, K. (1991). Mapping the Margins: Intersectionality, Identity, Politics and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, 43, 1241-99.
- Cusson, M. (2006). *Criminologia*. Cruz Quebrada: Casa das Letras.

- Davies, J., & Davies, B. (2008). How to Use a Trafficked Woman: The Alliance Between Political and Crime Trafficking Organisations. *Recherches Sociologiques et Anthropologiques*, 1, 114-131
- Derks, A. (1998). *Reintegration of Victims of Trafficking in Cambodia*. IOM & Centre for Advanced Study
- Derks, A. (2000). *Combating Trafficking in South-East Asia. A Review of Policy and Programme Responses*. IOM International Organization for Migration
- Devine, S. (2009). *Psychosocial and Mental Health Service Provision for Survivors of Trafficking*. Baseline Research in the Greater Mekong Subregion and Indonesia. IOM International Organization for Migration
- Dewan, S. (2014). Patterns of Service Utilization Among Pre-certified Victims of Human Trafficking. *International Social Work*, 57(1), 64-74
- Dias, A. & Machado, C. (2008). Gênero e violência conjugal: Uma relação cultural. *Análise Psicológica*, 4, 571-586
- Ditmore, M. (2006). *Encyclopedia of Prostitution and Sex Work, Volume e 1 e 2*. United States of America: Greenwood Press
- Doezema, J. (1998). Forced to Choose: Beyond the Voluntary v. Forced Prostitution Dichotomy. In K. Kempadoo & J. Doezema (Eds.), *Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition* (34-50). New York: Routledge.
- Doezema, J. (1999). Trafficking in Myths? In B. M. Dank & R. Refinetti (Eds.), *Sex Work & Sex Workers* (165- 168). New Brunswick, NJ: Transaction.
- Doezema, J. (2000). *Loose Women or Lost Women? The Re-emergence of the Myth of White Slavery in Contemporary Discourses of Trafficking in Women*. *Gender Issues/ Winter 2000*, 23-50
- Ehlers, A., Maercker, A., & Boos, A. (2000). Posttraumatic Stress Disorder Following Political Imprisonment: The Role of Mental Defeat, Alienation, and Perceived Permanent Change. *Journal of Abnormal Psychology*, 109(1), 45-55
- Ekberg, G. (2004). The Swedish Law That Prohibits the Purchase of Sexual Services. Best Practices for Prevention of Prostitution and Trafficking in Human Beings. *Violence Against Women*, 10(10), 1187-1218
- Farley, M. (2009). Theory Versus Reality: Comentary on four articles about trafficking for prostitution. *Women's Studies International Forum*, 32, 311-315
- Farley, Melissa, Cotton, Ann, Lynne, Jacqueline, Zumbeck, Sybille, Spiwak, Frida, Reyes, Maria E., Alvarez, Dinorah, & Sezgin, Ufuk (2003). Prostitution and Trafficking in 9 Countries: Update on Violence and Posttraumatic Stress Disorder. *Journal of Trauma Practice*, 2(3/4), 33-74.

- Flamm, M. (2003). Exploited, Not Educated: The Trafficking of Women and Children in Southeast Asia. *UN Chronicle*, 40(2), 34–36
- Florida State University. (2003). *Florida Responds to Human Trafficking*. Florida State University Center for the Advancement of Human Rights
- Free the Slaves & Human Rights Center. (2004). *Hidden Slaves. Forced Labor in the United States*. University of California, Berkeley
- Gajic-Veljanoski, O, & Stewart, D. (2007). Women Trafficked Into Prostitution: Determinants, Human Rights and Health Needs. *Transcultural Psychiatry*, 44(3), 338-358
- Galiana, C. (2000). *Trafficking in Women. European Parliament*. Working Paper.
- Garton, S. (2009). *História da Sexualidade. Da Antiguidade à Revolução Sexual*. Lisboa: Editorial Estampa
- Goffman, E. (1975). *Stigmat: Les Usages Sociaux des Handicaps*. Paris: Les Éditions de Minuit
- Goldenberg, S. (2015). Trafficking, Migration, and Health: Complexities and Future Directions. *The Lancet*, 3, 118-119
- Goodey, J. (2003). Migration, Crime and Victimhood: Responses to Sex Trafficking in the EU. *Punishment & Society*, 5(4), 415-431
- Graycar, A. (1999). *Trafficking in Human Beings*. Presented at International Conference on Migration, Culture & Crime, Israel.
- Gross, J. (1998a). Antecedent- and Response-Focused Emotion Regulation: Divergent Consequences for Experience, Expression, and Physiology. *Journal of Personality and Social Psychology*, 74(1), 224-237
- Gross, J. (1998b), The Emerging Field of Emotion Regulation: An Integrative Review. *Review of General Psychological*, 2(3), 271-299
- Hirsch, A., Garland, D., & Wakefield, A. (2000). *Ethical and Social Perspectives on Situational Crime Prevention*. Oxford: Hart Publishing
- Hirschi, T. (2007). *Causes of Delinquency*. (6^a ed.) New Brunswick & London: Transaction Publishers
- Hodge, D. & Lietz, C. (2007). The International Sexual Trafficking of Women and Children. A Review of the Literature. *Journal of Women and Social Work*, 22(2), 163-174
- Hossain, M. Zimmerman, C., Abas, M., Light, M., & Watts, C. (2010). The Relationship of Trauma to Mental Disorders Among Trafficked and Sexually

- Exploited Girls and Women.. *American Journal of Public Health*, 100(12), 2442-2449
- Hughes, D. (2002). *Trafficking for Sexual Exploitation: The Case of the Russian Federation*. Suíça: International Organization for Migration
- Hughes, D. (2008). Combating Sex Trafficking: A Perpetrator-Focused Approach. *University of St. Thomas Law Journal*. 6(5), 28-53
- Hughes, D., & Denisova, T. (2001). Transnational Political Criminal Nexus of Trafficking in Women from Ukraine. *Trends in Organized Crime*, 6(3-4), 1-22
- Ijadi-Maghsoodi, R., Cook, M., Barnet, E., Gaboian, S, Bath, E. (2016). Understanding and Responding to the Needs of Commercially Sexually Exploited Youth. *Child Adolesc Psychiatr Clin N Am*, 25(1), 107–122
- Instituto dos Estudos Estratégicos e Internacionais (IEEI). (2012). *A Proteção dos Direitos Humanos e as Vítimas de Tráfico de Pessoas. Rotas, Métodos, Tipos de Tráfico e Setores de Atividade em Portugal*.
- Jones, G., Sulistyarningsih, E., & Hull, T. (1998). Prostitution in Indonesia. In Lin Lean Lim (Ed.), *The Sex Sector: The Economic and Social Bases of Prostitution in Southeast Asia* (pp. 29–66). Geneva: International Labor Organization.
- Jones, L., Engstrom, D., Hilliard, T., & Diaz, M. (2007). Globalization and Human Trafficking. *The Journal of Sociology & Social Welfare*, 34, Iss. 2, Article 8, 107-122
- Kartusch, A. (2001). *Reference Guide for Anti-Trafficking Legislative Review. With Particular Empahsis on South Eastern Europe*. Ludwig Boltzmann Institute of Human Rights, Vienna
- Kempadoo, K. (1998). Introduction: Globalizing sex workers' rights. In K. Kempadoo & J. Doezema (Eds.), *Global sex workers. Rights, resistance, and redefinition* (1-28). New York: Routledge.
- Kim, K. (2007). Psychological Coercion in the Context of Modern-Day Involuntary Labor: Revisiting United States v. Kozminski and Understanding Human Trafficking. *University of Toledo Law Review*, 38, 941-972.
- Kiss, L., Pocock, N., Naisanguansri, V., Suos, S., Dickson, B., Thuy, D., Koehler, J. Sirisup, L., Pongrungsee, N., Nguyen, V., Borland, R., Dhavan, P., & Zimmerman, C. (2015). Health of Men, Women, and Children in Post-trafficking Services in Cambodia, Thailand, and Vietnam: An Observational Cross-sectional Study. *Lancet Global Health*, 3, 154-161
- Lee, M. (2011). Contested Definitions of Human Trafficking. In Lee, M. *Trafficking and Global Crime Control* (Cap. 1, pp. 15-36). London: SAGE Publications

- Lee, S., & Persson, P. (2013). Human Trafficking and Regulating Prostitution. *Research Institute of Industrial Economics*. IFN Working Paper No. 996
- Lemert, E. (1951). *Social Pathology: A Systematic Approach to the Theory of Sociopathic Behavior*. New York, NY: McGraw-Hill
- Lemert, E. (2004). Primary and Secondary Deviation In Jacoby, J. *Classics of Criminology*, p. 314-316. Long Grove, Illinois: Waveland Press, Inc
- Lobasz, J. (2009). Beyond Border Security: Feminist Approaches to Human Trafficking. *Security Studies*, 18, 319-344
- Loewenstein, G., Hsee, C., Weber, E., & Welch, N. (2001). Risk as Feelings. *Psychological Bulletin*, 127 (2), 267-286
- Logan, T. (2007). *Human Trafficking in Kentucky*. University of Kentucky
- Logan, T., Walker, R. & Hunt, G. (2009). Understanding Human Trafficking in the United States. *Trauma, Violence & Abuse*, 10(1), 3-30
- Lovett, F. (2006). Rational Choice Theory and Explanation. *Rationality and Society*, Vol. 18(2): 237-272.
- Lowery, K. (2012). Traumatized Voices: The Transformation of Personal Trauma into Public Writing During the Romantic Era. *Dissertations & Theses, Department of English*. Paper 63
- Lyneham, S. (2014). *Recovery, Return and Reintegration of Indonesian Victims of Human Trafficking*. Trends & Issues in Crime and Criminal Justice, n°483. Australian Government
- Marshall, P. (2001). *Globalization, Migration and Trafficking: Some Thoughts from the South-East Asian Region*. UN Inter-Agency Project on Trafficking in Women and Children in the Mekong Sub-region
- Merton, R. (1968). *Social Theory and Social Structure*. New York: The Free Press
- Miers, S. (2003). *Slavery in the Twentieth Century: The Evolution of a Global Problem*. Walnut Creek, CA: AltaMira Press.
- Ministério da Justiça. (2003). *Guia Legislativo para a Implementação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças*.
- Ministry of Foreign Affairs of Denmark. (2008). *Reintegration Plan for Victims of Trafficking in Human Beings. Good Practice and Recommendations*. Ministry of Foreign Affairs of Denmark

- Mukasey, M., Sedgwick, J., Gillis, J. (2008). *First Response to Victims of Crime*. U.S. Department of Justice. Office of Justice Programs
- Munro, V. (2005). A Tale of Two Servitudes: Defining and Implementing a Domestic Response to Trafficking of Women for Prostitution in the UK and Australia. *Social & Legal Studies*, 14(4), 91-114
- Nações Unidas. (2000a). *Protocolo Adicional Contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea*
- Nações Unidas. (2000b). *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Prevenção Contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*
- Neves, S. (2010). Tráfico de Mulheres Brasileiras para Fins de Exploração Sexual em Portugal e Interseccionalidade: Um estudo de caso. *Psicologia*, 2(XXIV), 177-196.
- Neves, S. (2011). Women Trafficking for Sexual Exploitation in Portugal: Life Narratives. *International Journal of Humanities and Social Science*, 1(17), 186-192
- Nichols, A., & Heil, E. (2015). Challenges to Identify and Prosecuting Sex Trafficking Cases in the Midwest United States. *Feminist Criminology*, 10 (1), 7-35
- Nicolson, P. (1996). Feminismo and Psychology In Smith, J., Harré, R. & Langenhove, L. (Eds.) *Rethinking Psychology* (122-142). London: Sage Publications
- Nunes, A. (2003). *Neoliberalismo e Direitos Humanos*. Lisboa: Caminho
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2016). *Tráfico de Seres Humanos. Relatório sobre 2015*. Ministério da Administração Interna.
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2015). *Tráfico de Seres Humanos. Relatório sobre 2014*. Ministério da Administração Interna.
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2014). *Tráfico de Seres Humanos. Relatório sobre 2013*. Ministério da Administração Interna.
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2013). *Tráfico de Seres Humanos. Relatório sobre 2012*. Ministério da Administração Interna.
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2012). *Tráfico de Seres Humanos. Relatório sobre 2011*. Ministério da Administração Interna.
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2011). *Tráfico de Seres Humanos. Relatório sobre 2010*. Ministério da Administração Interna.

- Office of Women in Development. (2007). *The Rehabilitation of Victims of Trafficking in Group Residential Facilities in Foreign Countries*. United States Agency of International Development or the United States Government
- Oram, S., Stöckl, H., Busza, J., Howard, L., & Zimmerman, C. (2012). Prevalence and Risk of Violence and the Physical, Mental, and Sexual Health Problems Associated with Human Trafficking,: Systematic Review. *PLoS Medicine*, 9(5): e1001224. doi:10.1371/journal.pmed.1001224
- Ostrovski, N., Prince, M., Zimmerman, C., Hotineanu, M., Gorceag, L., Gorceag, V., Flach, C., & Abas, M. (2011). Women in Post-trafficking Services in Moldova: Diagnostic Interviews Over two Time Periods to Assess Returning Women's Mental Health. *BMC Public Health*, 11:232
- Pearlman, L., & Courtois, C. (2005). Clinical Applications of the Attachment Framework: Relational Treatment of Complex Trauma. *Journal of Traumatic Stress*, 18(5), 449-459
- Peixoto, J., Soares, A., Costa, P., Murteira, S., Pereira, S., & Sabino, C. (2005). *O tráfico de migrantes em Portugal: Perspetivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*. Lisboa: ACIME
- Pico-Alfonso, M. (2005). Psychological Intimate Partner Violence: The Major Predictor of Posttraumatic Stress Disorder in Abused Women. *Neuroscience and Biobehavioral Reviews*, 29, 181-193
- Prostitution Law Review Committee. (2008). *Report of the Prostitution Law Review Committee on the Operation of the Prostitution Reform Act 2003*. New Zealand Government
- Quirk, J. (2008). *Unfinished Business: A Comparative Survey of Historical and Contemporary Slavery*. Paris: UNESCO
- Raphael, J., & Ashley, J. (2008). *Domestic Sex Trafficking of Chicago Women and Girls*. Illinois Criminal Justice Information Authority. DePaul University College of Law
- Raymond, J. & Hughes, D. (2001). *Sex Trafficking of Women in the United States. International and Domestic Trends*. Coalition Against Trafficking in Women
- Raymond, J. (2004). Prostitution on Demand. Legalizing the Buyers as Sexual Consumers. *Violence Against Women*, 10, 1156-1186
- Roberts, A. (2002). Myths, Facts, and Realities Regarding Battered Woman and Their Children: An Overview In Roberts, A (Eds.) *Handbook of Domestic Violence Intervention Strategies. Policies, Programs, and Legal Remedies* (3-22). New York: Oxford University Press

- Roberts, A., & Ottens, A. (2005). The Seven-Stage Crisis Intervention Model: A Road Map to Goal Attainment, Problem Solving, and Crisis Resolution. *Brief Treatment and Crisis Intervention*, 5(4), 329-339
- Salt, J. (2000). *Trafficking and Human Smuggling: A European Perspective*. International Migration, Special Issue 2000/1
- Santos, B., Gomes, C., Duarte, M., & Baganha, M. (2008). *Tráfico de Mulheres em Portugal para Fins de Exploração Sexual*. Lisboa: CIG
- Schauer, E. & Wheaton, E. (2006). Sex Trafficking into the United States: A Literature Review. *Criminal Justice Review*. Vol. 31(2), 146-169
- Schloenhardt, A., & Loong, M. (2011). Return and Reintegration of Human Trafficking Victims from Australia. *International Journal of Refugee Law*, 23(2), 1-51
- Scoular, J. (2010). What's Law Got To Do With it? How and Why Law Matters in the Regulation of Sex Work. *Journal of Law and Society*, 37(1), 12-39
- Seidman, S. (1990). The Power of Desire and the Danger of Pleasure: Victorian Sexuality Reconsidered. *Journal of Social History*, 24(1), 47-67
- Silverman, J., Raj, A., Cheng, D., Decker, M., Coleman, S., Bridden, C., Pardeshi, M., Saggurti, N., & Samet, J. (2011). Sex Trafficking and Initiation-Related Violence, Alcohol Use, and HIV Risk Among HIV-Infected Female Sex Workers in Mumbai, India. *The Journal of Infectious Diseases*, 204(5), 1229-1234
- Spapens, T. & Rijken, C. (2014). The Fight Against Human Trafficking in the Amsterdam Red Light District. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, 39:2, 155-168
- Surtees, R. (2008). Traffickers and Trafficking in Southern and Eastern Europe: Considering the Other Side of Human Trafficking. *European Journal of Criminology*, 5 (1), 39-68
- The Asia Foundation. (2005). *Reintegration Assistance for Trafficked Women and Children in Cambodia. A Review*. Cambodia: The Asia Foundation
- Troshynski, E. (2012). Human Trafficking. In DeKeseredy, W. & Dragiewicz, M. *Routledge Handbook of Critical Criminology* (Cap. 26). Oxon: Routledge
- Tsutsumi, A., Takashi, I., & Marui, E. (2008). Mental Health of Female Survivors of Human Trafficking in Nepal. *Social Science & Medicine*, 66, 1841-1847
- United Nations Human Rights. (2014). *Human Rights and Human Trafficking*. New York and Geneva: United Nations

- United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2009). *Manual Contra o Tráfico de Pessoas para Profissionais do Sistema de Justiça Penal*. Viena: Escritório das Nações Unidas Sobre Droga e Crime
- United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2015). *The Concept of 'Exploitation' in the Trafficking in Persons Protocol*. Vienna, United Nations
- Urada, L., Halterman, S., Raj, A., Tsuyuki, K., Pimentel-Simbulan, N., & Silverma, J. (2015). Socio-structural and Behavioral Risk Factors Associated With Trafficked History of Female Bar/Spa Entertainers in the Sex Trade in the Philippines. *International Journal of Gynecology and Obstetrics*, 132, 55-59
- Van Hook, M., Gjermeni, E. & Haxhiymeri, E. (2006?). Sexual Trafficking of Women. Tragic Proportions and Attempted Solutions in Albania. *International Social Work*, 49(1), 29-40
- Väyrynen, R. (2003). *Illegal Immigration, Human Trafficking, and Organized Crime*. United Nations University. World Institute for Development Economics Research. Discussion Paper No. 2003/72
- Viergever, R., West, H., Borland, R., & Zimmerman, C. (2015). Health Care Providers and Human Trafficking: What Do They Know, What Do They Need to Know? Findings from the Middle East, the Caribbean, and Central America. *Frontiers in Public Health*, 3(6), 1-9
- Vocks, J. & Nijboer, J. (2000). The Promised Land: A Study of Trafficking in Women From Central and Eastern Europe to the Netherlands. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 8, 379-388
- Wathen, N. (2012). *Health Impacts of Violent Victimization on Women and Their Children*. Research and statistics division. Department of Justice Canada
- Weitzer, R. (2007). The Social Construction of Sex Trafficking Ideology and Institutionalization of a Moral Crusade. *Politics & Society*, 35(3), 447-475
- Weitzer, R. (2013). Sex Trafficking and the Sex Industry: The Need for Evidence-Based Theory and Legislation. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 101(4), 1337-1370
- Wickham, L. (2009). *The Rehabilitation and Reintegration Process for Women and Children Recovering from the Sex Trade*.
- Wikström, P. & Svensson, R. (2008). Why are English Youths More Violent Than Swedish Youths?: A Comparative Study of the Role of Crime Propensity, Lifestyles and Their Interactions in Two Cities. *European Journal of Criminology*, Vol 5: 309-330
- Wikström, P. & Svensson, R. (2010). When Does Self-control Matter? The Interaction Between Morality and Self-control in Crime Causation. *European Journal of Criminology*, Vol. 7(5): 395-410

- Wikström, P. & Treiber, P. (2007). The Role of Self-control in Crime Causation. Beyond Gottfredson and Hirschi's General Theory of Crime. *European Journal of Criminology*, Vol. 4 (2): 237-264
- Wikström, P. (2009). Crime Propensity, Criminogenic Exposure and Crime Involvement. *MschrKrim*, Vol 92: 253-266
- Wikström, P., Ceccato, V., Hardie, B. & Treiber, K. (2009). Activity Fields and the Dynamics of Crime. Advancing Knowledge About the Role of the Environment in Crime Causation. *J Quant Criminol*, Vol 26: 55-87
- Wikström, P., Oberwittler, D., Treiber, K. & Hardie, B. (2012a). *Breaking Rules – The Social and Situational Dynamics of Young People's Urban Crime*. Oxford: Oxford University Press
- Wikström, P., Treiber, K. & Hardie, B. (2012b). Examining the Role of the Environment in Crime Causation: Small-Area Community Surveys and Space-time Budgets. In Gadd, D., Karstedt, S. & Messner, S. (2012). *The Sage Handbook of Criminological Research Methods* (p. 111-127). Londres: Sage Publications
- Winterdyk, J. & Reichel, P. (2010). Introduction to Special Issue: Human Trafficking: Issues and Perspectives. *European Journal of Criminology*, 7(5), 5-10
- World Health Organization. (2001). *Relatório Mundial da Saúde. Saúde Mental: Nova Conceção, Nova Esperança*. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde, Lisboa
- World Health Organization. (2014). *Mental Health: A State of Well-Being*. Acedido em http://www.who.int/features/factfiles/mental_health/en/, a 03 de março de 2016.
- Zimmerman, C., & Borland, R. (2009). *Caring for Trafficked Persons. Guidance for Health Providers*. Geneva: International Organization for Migration
- Zimmerman, C., & Watts, C. (2003). *WHO Ethical and Safety Recommendations for Interviewing Trafficked Women*. Geneva: World Health Organization
- Zimmerman, C., Hossain, M., Yun, K., Gajdadziev, V., Guzun, N., Tchomarova, M., Ciarrocchi, R., Johansson, A., Kefurtova, A. Scodanibbio, S., Motus, M., Roche, B., Morison, L., & Watts, C. (2008). The Health of Trafficked Women: A Survey of Women Entering Posttrafficking Services in Europe. *American Journal of Public Health*, 98(1), 55-59
- Zimmerman, C., Hossain, M., Yun, K., Roche, B., Morison, L., & Watts, C. (2006). *Stolen Smiles: A Summary Report on the Physical and Psychological Health Consequences of Women and Adolescents Trafficked in Europe*. The London School of Hygiene & Tropical Medicine

Zimmerman, C., Yun, K., Shvab, I., Watts, C., Trappolin, L., Treppete, M., et al.. (2003). *The Health Risks and Consequences of Trafficking in Women and Adolescents. Findings from a European Study*. London: Gender Violence and Health Centre, London School of Hygiene and Tropical Medicine.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Decisão-Quadro 2002/629/JAI, do Conselho, de 19 de julho, relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos.

Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. Diário da República – I Série, n.º 221. Aprova o Código Penal.

Decreto-Lei 48/95, de 15 de março. Diário da República – I Série-A, n.º63. Aprova o Código Penal.

Decreto-Lei n.º 368/ 2007, de 5 de novembro. Diário da República – I Série, N.º 212. Define o regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 109º e o n.º 2 do artigo 111º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

Diretiva 2004/81/EC, de 29 de abril, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas de tráfico de seres humanos ou objeto de uma ação de auxílio à imigração ilegal e que cooperem com as autoridades competentes.

Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. Diário da República – I Série, N.º 127. Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Lei n.º 59/2007, 4 de setembro. Diário da República – I Série, N.º 170. 23ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.

Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção de vítimas.

Lei n.º 65/98, de 2 de setembro. Diário da República – I Série-A, N.º 202. Altera o Código Penal.

Lei n.º 99/2001, de 25 de agosto. Diário da República – I Série-A, N.º 197. 9ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6/84, de 11 de maio, pelos Decretos-Lei n.os 132/93, de 23 de abril, e 48/95, de 15 de março, e pelas Leis n.os 65/98, de 2 de setembro, 7/2000, de 27 de maio, 77/2001, de 13 de julho, e 97/2001 e 98/2001, ambas de 25 agosto. Lei n.º 52/2005, de 31 de agosto.

Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto. Diário da República – I Série-A, N.º 162. Procede à 30.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, à quarta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, e à primeira alteração às Leis n.º 101/2001, de 25 de agosto, e 45/2011, de 24 de junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão Quadro 2002/629/JAI, do Conselho

Public Law 106-386 – Oct. 28, 2000. 106th Congress. Victims of Trafficking and Violence Protection Act of 2000.

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de janeiro. Diário da República – I Série, N.º 9. Aprova a Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, aberta à assinatura em Varsóvia em 16 de maio de 2005.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013. Diário da República, 1.ª série, n.º 253 (2013)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007. Diário da República, 1.ª série, n.º 119 (2007)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010. Diário da República, 1.ª série, n.º 231 (2010)